

Raquel Veloso da Cunha

Práticas de avaliação psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar no contexto do judiciário do estado do Rio de Janeiro

Dissertação de Mestrado

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) do Departamento de Psicologia da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Juliane Callegaro Borsa



Raquel Veloso da Cunha

Práticas de avaliação psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar no contexto do judiciário do estado do Rio de Janeiro

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia (Psicologia Clínica) da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo.

Profa. Juliane Callegaro Borsa Orientadora Departamento de Psicologia - PUC-Rio

Profa. Kenia Soares Maia Departamento de Psicologia - PUC-Rio

> Profa. Ana Isabel Martins Sani Universidade Fernando Pessoa

Profa. Maria do Carmo Cintra de Almeida Prado UERJ

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2022.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial do trabalho sem autorização da autora, da orientadora e da universidade.

Raquel Veloso da Cunha

Graduou-se em psicologia na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) em 2012. Fez especialização em psicologia clínico-institucional modalidade residência na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 2014. Especialização em psicologia jurídica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) em 2017. Integrante e pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Avaliação Psicológica: APlab Pessoas & Contextos, vinculado à PUC-Rio. E-mail de contato: raquel.veloso.psi@gmail.com.

Ficha catalográfica

Cunha, Raquel Veloso da

Práticas de avaliação psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar no contexto do judiciário do estado do Rio de Janeiro / Raquel Veloso da Cunha ; orientadora: Juliane Callegaro Borsa. – 2022.

131 f.; 30 cm

Dissertação (mestrado)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, 2022. Inclui bibliografia

1. Psicologia – Teses. 2. Abuso sexual infantil. 3. Perícia judicial. 4. Psicologia forense. 5. Avaliação psicológica. I. Borsa, Juliane Callegaro. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Psicologia. III. Título.

CDD: 150

Aos meus pais, Jane Cunha e Fernando Veloso, pelo imenso amor que nutre minha coragem e minha esperança.

Agradecimentos

O presente trabalho foi realizado com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

O desenvolvimento deste estudo é fruto do entrelaçamento da teoria e dos desafios da prática, na qual sou profundamente grata a todos, as famílias e as crianças, que atendi e me ensinaram tanto sobre a natureza humana.

À minha orientadora, Juliane Borsa, pelas trocas mantidas nesses três anos de grupo de pesquisa, por toda disponibilidade em acolher minhas inquietações acadêmicas e incentivar minha autonomia.

À professora Maria do Carmo Cintra de Almeida Prado, por contribuir em mais um trabalho, por toda a generosidade e pelo carinho com que compartilha seu conhecimento comigo. Obrigada por me apresentar a beleza e a riqueza da psicanálise.

À professora Ana Sani, pela sensibilidade e receptividade para compartilhar sua experiência e contribuir com esse estudo e com o meu crescimento no âmbito acadêmico.

À professora Kenia Maia, por atenciosamente ter aceitado contribuir com os frutos deste estudo.

À Cidiane Vaz, por me apresentar ao APLab e incentivar tão afetivamente este trabalho do início ao fim. Sua amizade é valiosa!

À Carla Mendes, pela imensa generosidade em contribuir no meu trabalho e por compartilhar seu conhecimento comigo de forma tão didática e bem-humorada.

À Gisella Cohen, à Sandra Levy, e a todos os analistas judiciários que participaram direta e indiretamente na construção deste estudo. Conhecimento se faz em rede! Às parceiras de pesquisa que conheci pelo APLab, em especial, Karolline Menezes e Marina André, por toda a doçura e alegria nas trocas de experiências.

Ao meu irmão, Daniel Veloso, à minha cunhada, Priscilla Marques, e à Panqueca, por incentivarem meu crescimento e por toda a ternura que alegra meus momentos de lazer em família.

Às amizades que a natação no mar me proporcionou: Viviane, Filipe, Carol, Juliana e Érica. E à toda equipe de natação OTreino. Na realidade caótica da pandemia, nossa amizade frutificou!

À CAPES e à PUC-Rio pela bolsa e pelos auxílios concedidos, sem a qual este trabalho não seria possível.

Resumo

Cunha, Raquel Veloso; Borsa, Juliane Callegaro. **Práticas de avaliação** psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar no contexto do judiciário do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2022. 131 p. Dissertação de Mestrado — Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

O abuso sexual infantil (ASI) é um fenômeno de extrema complexidade, considerado como uma das mais graves formas de violação de direitos humanos. São necessárias intervenções terapêuticas e judiciais. Quando ocorrido no seio familiar, além das medidas que interrompam a violência e responsabilizem o agressor, é imprescindível o tratamento da criança e da família. O presente estudo investigou as práticas em avaliação psicológica realizadas pelos psicólogos forenses do judiciário fluminense nos processos judiciais envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar. Para tanto, foram entrevistados seis psicólogos forenses vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Entre os participantes estão quatro analistas judiciários ocupando cargos de psicólogos e duas psicólogas peritas judiciais. A partir da análise de conteúdo de Bardin, emergiram três categorias: avaliação psicológica: percepções e recursos; perícias psicológicas em casos de abuso sexual infantil intrafamiliar; e dificuldades dos psicólogos forenses no contexto do TJRJ. Concluímos que as práticas avaliativas são diversas e que há pouca abertura para a utilização de instrumentos psicológicos além das entrevistas. O espaçamento temporal entre a ocorrência da violência e a perícia, o alto volume de trabalho e os curtos prazos processuais foram complicadores referidos por todos os participantes. Evidenciamos que as limitações inerentes ao contexto forense interferem na sistematização do processo avaliativo e na escolha dos procedimentos a serem utilizados nas perícias judiciais. Destacamos a importância de mais estudos sobre as dificuldades enfrentadas pelos psicólogos no campo forense em razão das particularidades de cada estado brasileiro.

Palavras-chave

Abuso sexual infantil; perícia judicial; psicologia forense; avaliação psicológica.

Abstract

Cunha, Raquel Veloso; Borsa, Juliane Callegaro (Advisor). **Psychological assessment practices in cases of suspected intrafamilial child sexual abuse in the context of the judiciary of the state of Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2022. 131 p. Dissertação de Mestrado — Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Child sexual abuse is a phenomenon of extreme complexity, considered one of the most serious forms of human rights violation. Therapeutic and judicial interventions are required. When it occurs within the family, in addition to measures that stop the violence and hold the aggressor accountable, the treatment of the child and the family is essential. The present study investigated the practices in psychological assessment carried out by forensic psychologists of the Rio de Janeiro judiciary in judicial proceedings involving suspected intrafamilial child sexual abuse. For that, 6 forensic psychologists linked to the Court of Justice of the State of Rio de Janeiro were interviewed. Among the participants are four judicial analysts occupying positions of psychologists and two psychologists who are judicial experts. From Bardin's content analysis, three categories emerged: psychological assessment: perceptions and resources; psychological expertise in cases of intrafamilial child sexual abuse and difficulties faced by forensic psychologists in the context of the Court of Justice. We concluded that the evaluative practices are diverse and there is little opening for the use of psychological instruments besides the interviews. The temporal spacing between the occurrence of violence and the expertise, the high volume of work and the short procedural deadlines were complicating factors mentioned by all participants. We evidenced that the limitations inherent to the forensic context interfere in the systematization of the evaluation process and in the choice of procedures to be used in the judicial expertise. We emphasize the importance of further studies on the difficulties faced by psychologists in the forensic field due to the particularities of each Brazilian state.

Keywords

Child sexual abuse; judicial expertise; forensic psychology; psychological assessment.

Sumário

1 Introdução	9
2 Considerações sobre avaliação psicológica	14
3 O psicólogo na interface com a justiça	33
4 O psicólogo forense perante a suspeita de abuso sexual infantil (asi)
intrafamiliar	47
5 Método	62
5.1 Participantes	62
5.2 Instrumentos	65
5.3 Procedimentos de coleta de dados e cuidados éticos	66
5.4 Procedimentos de análise de dados	67
6 Discussão dos resultados	70
6.1 Avaliação psicológica: percepções e recursos	70
6.1.1 Elaboração de documentos psicológicos no contexto forense	81
6.2 Perícia psicológica em casos de abuso sexual infantil intrafamil	iar84
6.3 Dificuldades enfrentadas pelos psicólogos forenses	95
7 Considerações finais	104
8 Referências bibliográficas	108
Anexos	118
Anexo A – Parecer Consubstanciado do CEP	118
Anexo B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)	124
Anexo C – Roteiro Semiestruturado de Entrevista	128

1 INTRODUÇÃO

O interesse pela temática do presente estudo tem como base o percurso profissional marcado pelo atendimento de famílias com histórico de graves violências em dois campos de trabalho. Inicialmente no Setor de Psicodiagnóstico Diferencial, localizado em Unidade de Psiquiatria de hospital universitário público Docente-Assistencial do Estado do Rio de Janeiro; posteriormente, no sistema de justiça como psicóloga e entrevistadora forense no Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA) localizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Em trabalho anterior realizado no Programa de Especialização em Psicologia Jurídica na PUC-Rio (CUNHA, 2018), foram tecidas considerações sobre o caminho percorrido pela criança e sua família desde a revelação da situação de abuso sexual até o momento da audiência em formato de depoimento especial. A partir da experiência prática em acompanhar crianças e famílias que eram convocadas a falar de vivências traumáticas perante autoridade judicial, foram feitas indagações sobre o funcionamento do sistema de justiça e a atuação do psicólogo em processos judiciais envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar.

O abuso sexual infantil (ASI) é um fenômeno de extrema complexidade que pode ser entendido como uma das mais graves formas de violação de direitos humanos e exige uma abordagem multidisciplinar (CFP, 2020). É consenso na literatura que a violência sexual infantil causa sérios prejuízos no desenvolvimento infanto-juvenil que podem perdurar ao longo da vida (HABIGZANG *et al.*, 2005). Estudos indicam que há um agravo no impacto da violência quando é ocorrida no seio familiar, sobretudo se após a revelação a criança for desmentida e/ou não forem tomadas providências para interrupção da violência (ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008; FUKS, 2010). Isso posto, são urgentes intervenções terapêuticas e judiciais com a finalidade de interromper a violência e tratar a criança e sua família. Contudo o abuso sexual infantil ainda representa um grande desafio para diversos profissionais, apesar de já ser objeto de estudos em diversos campos de conhecimento há mais de 50 anos (ALBORNOZ, 2017; FURNISS, 1993; HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015;

ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008; ROVINSKI, 2014; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

No que diz respeito às práticas em avaliação psicológica (AP), é notável o aprimoramento dos procedimentos ao longo da história da psicologia, favorecendo a inserção do psicólogo em novos campos de trabalho. Constam dados históricos que práticas avaliativas em perícias judiciais inseriram o psicólogo no âmbito jurídico brasileiro antes mesmo da legitimação da psicologia enquanto profissão (BRITO, 2012; ROVINSKI, 2017). Desde então é crescente a demanda de psicólogos para atuar em perícias judiciais envolvendo abuso sexual infantil, vista a complexidade dos casos, a urgência em intervenções que interrompam a violência e a ineficácia de medidas estritamente judiciais. Não obstante a gravidade dos casos, o psicólogo na interface com a justiça estará às voltas com as características intrínsecas ao contexto jurídico. Como exemplos, dilemas éticos que envolvem violação de direitos humanos, relações fortemente pautadas em hierarquia, ritos e a linguagem própria dos operadores jurídicos. À vista disso, o psicólogo deverá lançar mão do seu conhecimento teórico-técnico e possuir ética e discernimento crítico para analisar as demandas jurídicas, reconhecer os limites do alcance da ciência psicológica com vistas a auxiliar a tomada de decisão dos operadores jurídicos.

Estudos apontam que, em casos envolvendo suspeita de abuso sexual infantil, a elaboração de documentos psicológicos pautados apenas em entrevistas, sobretudo com cuidadores e as crianças, é uma prática majoritária entre psicólogos brasileiros (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Outro complicador apresentado por Pelisoli e Dell'Aglio (2015) foi o fato de grande parte dos psicólogos não entrevistarem o suposto abusador em suas avaliações. Esses dados coadunam com o alto índice de denúncias de infrações éticas no Conselho Federal de Psicologia (CFP), por causa dos equívocos cometidos em avaliações psicológicas e na produção de laudos e documentos mal elaborados para a justiça (SHINE, 2009; COSTA *et al.*, 2021).

Pesquisas indicam que a demanda do judiciário para AP de crianças vítimas ultrapassa a capacidade de psicólogos inseridos ou vinculados no quadro técnico do Poder Judiciário (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Dessa forma, é crescente que psicólogos com diversas especializações e atuantes em diversos setores (clínica, saúde, educação) realizem avaliações a

pedido de atores jurídicos para contribuir em tomadas de decisão em processos envolvendo abuso sexual infantil (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015). Em estudos realizados por psicólogos forenses do TJRJ, também é indicado o aumento ao longo dos anos da sobrecarga de trabalho, à qual esses profissionais estão submetidos em suas realidades laborais (SANTOS; DARÓS, 2016; SANTOS *et al.*, 2018; BRAZIL, 2019).

Embora atualmente exista ampla literatura científica versando sobre a temática da psicologia jurídica e avaliação psicológica em suspeitas de abuso sexual infantil, é observada uma significativa lacuna de estudos empíricos que abarquem como se dão as práticas avaliativas no contexto forense em crimes sexuais infantojuvenis. Do mesmo modo, são escassas as pesquisas sobre as condições laborais desses profissionais para realizar essas avaliações. Tendo em vista a relevância que os operadores jurídicos vêm atribuindo ao trabalho pericial do psicólogo em casos que envolvam violação de direito de crianças e adolescentes, compreendemos a importância de mapear as condições laborais de psicólogos do sistema de justiça, dadas as particularidades do contexto social, cultural e político de cada estado brasileiro.

Concordante com Rovinski (2017), a identidade do psicólogo forense no contexto brasileiro se apresenta difusa e ainda há desconhecimento sobre as competências e habilidades necessárias para atuação nesse campo. Face ao exposto, o presente estudo tem como objetivo investigar as práticas em avaliação psicológica realizadas pelos psicólogos forenses do judiciário fluminense nos processos judiciais envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar. Para tanto, este estudo é dividido nos seguintes objetivos específicos:

- Investigar as concepções de AP apresentadas por psicólogos forenses que atuam no estado do Rio de Janeiro no atendimento de casos com suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar;
- Analisar como o processo de AP em casos de suspeita de abuso sexual infantil é sistematizado por psicólogos que atuam no contexto investigado levando em consideração os métodos, técnicas e recursos preconizados na Res. 09/2018 (CFP);
- Conhecer a visão dos psicólogos forenses do estado do Rio de Janeiro sobre as competências necessárias para AP de crianças em casos de suspeita de abuso sexual intrafamiliar;

- 4) Conhecer os indicadores e as características investigado nos infantes submetidos a perícias psicológicas envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar realizadas pelos psicólogos forenses do estado do Rio de Janeiro;
- 5) Realizar o levantamento das maiores dificuldades que os psicólogos forenses do estado do Rio de Janeiro apresentam na avaliação psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar.

Buscando alcançar os objetivos propostos, optamos pelo método de natureza qualitativa por meio de pesquisa de campo de alcance exploratório. Como instrumento de pesquisa utilizamos a entrevista qualitativa com psicólogos forenses do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que atuem em processos judiciais envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar.

A estrutura da dissertação é composta por cinco capítulos com fundamentação teórica que elucidam as temáticas e conceitos que possibilitam o esclarecimento do objeto de investigação desta pesquisa; descrição do método, discussão de resultados e conclusão.

No primeiro capítulo teórico, traçaremos algumas considerações sobre a avaliação psicológica com vistas a apresentar um panorama histórico, questões relativas ao ensino e à formação no campo da AP e as resoluções que orientam as práticas avaliativas. Explicitaremos os procedimentos envolvidos na AP, a sistematização e as competências e habilidades necessárias para o trabalho. Por fim, as especificidades das perícias psicológicas e os dilemas éticos inerentes ao campo forense.

No segundo capítulo, trataremos sobre o trabalho do psicólogo na interface com a justiça. Apresentaremos dados históricos sobre a inserção do psicólogo no campo da justiça e o ensino da psicologia jurídica no Brasil. Exporemos perspectivas de pesquisadores sobre as competências e habilidades teórico-técnicas necessárias para a atuação em perícias psicológicas. Ao final, exporemos as particularidades do contexto forense no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

O terceiro capítulo é destinado a tratar da atuação do psicólogo forense diante das suspeitas de abuso sexual infantil intrafamiliar. Trataremos sobre os impactos dessa violência no desenvolvimento infantojuvenil, os indicadores das crianças

vítimas e as especificidades da dinâmica relacional dessas famílias. Concluiremos elucidando sobre a escuta dessas crianças e adolescentes no sistema de justiça e os impasses para avaliar esses casos.

O quarto capítulo aborda o método de investigação deste estudo. Apresentaremos os dados biográficos dos participantes que compõem esta pesquisa, os instrumentos utilizados, os procedimentos de coleta de dados e os cuidados éticos. Ao final, exporemos os procedimentos de análise de dados qualitativos.

No quinto capítulo serão apresentados e discutidos os resultados da pesquisa. Por fim, as conclusões deste estudo, além de tecer algumas considerações sobre a relevância dos resultados encontrados e os limites da pesquisa com o intuito de contribuir para novos estudos na área.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O movimento da avaliação psicológica no Brasil foi impactado por acontecimentos no cenário mundial, ocorridos em meados do século 19 nos Estados Unidos e na Europa (CUNHA *et al.*, 1993). Como exemplo destacamos: a psicologia com tênues fronteiras com a filosofia e a biologia também inspirada na psicologia experimental, cujo expoente, Wilhelm Wundt, criou na Alemanha o primeiro Laboratório de Psicologia Experimental em 1879 (JACÓ-VILELA, 1999); os trabalhos de Alfred Binet, pesquisador francês, que em parceria com Theodore Simon desenvolveram a Escala Binet-Simon (1905) para medir a inteligência de crianças por meio de itens que incluíam a compreensão da linguagem, raciocínio e atividades não verbais e introduziam as concepções de idade mental e da inteligência como medida (WECHSLER; HUTZ; PRIMI, 2019).

Wechsler, Hutz e Primi (2019) destacam que o panorama histórico da avaliação psicológica no cenário brasileiro é composto por fases: inicialmente houve significativo interesse pelos testes psicológicos; posteriormente um enorme descrédito dessas ferramentas; e nos últimos 20 anos avanços significativos no campo visando maior rigor teórico-técnico da prática avaliativa e dos diversos instrumentos psicológicos. Dados históricos ressaltam que os testes psicológicos foram duramente criticados por profissionais de diversas categorias, como candidatos em processos seletivos para vagas de emprego; os próprios psicólogos; e profissionais do Poder Judiciário, acarretando numerosos processos éticos e contestações judiciais dos laudos psicológicos. Magistrados questionavam a credibilidade científica da psicologia em casos de uma mesma pessoa ter laudos tão divergentes quando avaliados por diferentes psicólogos peritos (CFP, 2019).

No que tange aos avanços no campo da AP, enfatizamos a atuação do Conselho Federal de Psicologia (CFP) na criação de comissões de organização em avaliação psicológica e no desenvolvimento do Sistema de Avaliação dos Testes Psicológicos (SATEPSI). Regulamentado em 2003, o SATEPSI visa avaliar a qualidade técnico-científica dos instrumentos psicológicos para uso profissional do psicólogo, definindo requisitos técnicos mínimos para aprovação da utilização do instrumento como fundamentação teórica, precisão, validade e normatização para aprovação de testes psicológicos (WECHSLER; HUTZ; PRIMI, 2019). Além disso,

o SATEPSI possui relevância na divulgação pública on-line dos testes aprovados e reprovados pelas comissões de avaliação psicológica e apresenta de forma clara e compacta a legislação (resoluções e notas técnicas) e documentos de referência para o exercício do psicólogo no campo da avaliação psicológica (https://satepsi.cfp.org.br/).

Ainda em 2003, premidos pelas inúmeras representações éticas produzidas por queixas relativas a documentos psicológicos mal elaborados, o CFP publica a Resolução n. 002/2003 (CFP, 2003b), que institui o manual de elaboração de documentos produzidos por psicólogos decorrentes da avaliação psicológica. Essa resolução é considerada um marco histórico para o campo da AP no Brasil por propiciar melhora na qualidade dos testes psicológicos, posto que só estarão autorizados para utilização os instrumentos psicológicos com comprovações científicas favoráveis de evidências de validade, precisão e normatização (MUNIZ, 2018).

Em relação aos documentos decorrentes da AP, a Resolução n. 002/2003 (CFP, 2003b, p. 7) estabeleceu:

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como todo DOCUMENTO, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo.

Nessa resolução, relatório psicológico e laudo psicológico são compreendidos como equivalentes. Posteriormente, essas terminologias foram diferenciadas na Resolução n. 06/2019, que institui regras para a elaboração de documentos produzidos por psicólogos no exercício profissional (CFP, 2019). Um dos acréscimos feitos foi a diferenciação de relatório psicológico e relatório multiprofissional. Este último é fruto da atuação do psicólogo em equipe multiprofissional e pode ser produzido conjuntamente com profissionais de outras áreas de conhecimento, desde que respeitada a autonomia e ética profissional dos envolvidos (CFP, 2019). Adiante, a recente Resolução n. 06/2019 esclarece:

O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos,

considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida (CFP, 2019, p. 13).

A resolução orienta que a estrutura do laudo psicológico deva ser composta por seis itens: 1) identificação; 2) descrição da demanda; 3) procedimento; 4) análise; 5) conclusões; e 6) referências (fontes científicas ou referências bibliográficas) (CFP, 2019). Cunha *et al.* (1993) explicitaram que os laudos psicológicos vão responder a questões como "o que", "quanto", "quando", "como", "por que", "para que", de modo que o conteúdo apresentado no laudo psicológico mais extenso será definido pelas questões específicas formuladas no início do processo avaliativo. Dessa maneira, é fundamental que o psicólogo exponha de forma precisa e detalhada como se deu o processo de avaliação psicológica, apresentando os procedimentos que foram utilizados, os referenciais teóricos e o raciocínio técnico--científico do profissional que fundamentam as conclusões e recomendações contidas no documento.

De acordo com Shine (2009), são frequentes as falhas na elaboração de documentos psicológicos, resultando em advertências e representações (denúncias éticas) nos conselhos de psicologia. Em recente pesquisa documental sobre as infrações éticas dos psicólogos ocorridas no período de 2010 a 2018, observou-se que 31,7% das infrações eram decorrentes de transgressões e equívocos no campo da avaliação psicológica, como facilitar a aplicação de testes psicológicos por não psicólogo, irregularidades no processo avaliativo e laudos mal elaborados (COSTA et al., 2021). Nesse sentido, nota-se que a escrita de documentos psicológicos é um aspecto sensível na categoria. Assim, é relevante considerar a implicação que o campo da avaliação psicológica possui para a valorização da psicologia diante de outras áreas, pois compreendemos que documentos psicológicos mal elaborados expõem o psicólogo responsável pelo documento e a categoria profissional como um todo, além de acarretar prejuízos para os indivíduos envolvidos no processo avaliativo. Desse modo, ponderamos que a capacitação adequada na produção de documentos evitaria a desvalorização da profissão e o descrédito da psicologia como campo de conhecimento científico.

A prática avaliativa é fundamental para o psicólogo independentemente do contexto de atuação, pois previamente a qualquer intervenção psicológica é necessária uma análise do indivíduo ou de um grupo. Por esse motivo, no campo

da AP trata-se de uma área de formação básica composta por diversas disciplinas associadas a outros conhecimentos da psicologia: psicopatologia, psicologia do desenvolvimento, processos psicológicos básicos, entre outras áreas (NUNES *et al.*, 2012). A avaliação psicológica é crucial para que o aluno apreenda de forma teórico-prática o desenvolvimento do raciocínio psicológico que permita a compreensão dinâmica de indivíduos ou grupos de maneira global (NUNES *et al.*, 2012). Contudo são observadas sérias lacunas entre a formação e a qualificação dos profissionais que atuam no campo de AP, seja na docência, seja na prática profissional (BORSA; SEGABINAZZI, 2017). Em acréscimo são mencionados outros complicadores: insuficiente carga horária nas disciplinas; falta de qualificação dos professores; visão desatualizada e fragmentada, reduzindo o processo de AP à aplicação e correção de testes psicológicos (BORSA; SEGABINAZZI, 2017; WECHSLER; HUTZ; PRIMI, 2019).

Nunes et al. (2012) propõem diretrizes básicas para orientar instituições no ensino da avaliação psicológica. Esse documento é dividido em quatro partes: 1) competências em avaliação psicológica; 2) disciplinas e conteúdos programáticos; 3) estruturas de ensino; e 4) referências indicadas para a área. Os autores apontam 27 competências necessárias para a atuação na avaliação psicológica. Entre elas destacamos: conhecer aspectos históricos da AP no contexto nacional e internacional, bem como as legislações da psicologia que regem a atuação nesse contexto; capacidade reflexiva sobre aspectos éticos envolvidos na AP; capacidade de compreensão da AP como processo, concatenando os conhecimentos teóricos e técnicos; conhecer as funções, natureza, origem e uso de testes psicológicos; conhecer o processo de construção dos instrumentos psicológicos; saber escolher o instrumento mais adequado, considerando o contexto, o público-alvo e objetivos da AP; saber interpretar os manuais dos instrumentos psicológicos; conseguir avaliar fenômenos humanos de ordem cognitiva, afetiva, comportamental e relacional em diferentes contextos; saber administrar, corrigir, interpretar e redigir os resultados levantados na AP; saber planejar a AP com discernimento crítico sobre objetivos e limitações de determinados contextos; saber estabelecer rapport no momento da AP; dominar técnicas de entrevista psicológica e conduzi-las adequadamente; dominar técnicas de observação; articular de maneira integrada as informações coletadas por diferentes fontes ao longo do processo avaliativo; saber fundamentar teoricamente os resultados decorrentes da AP; ter capacidade crítica sobre as implicações da AP para os envolvidos; saber elaborar laudos e documentos psicológicos com linguagem apropriada e coerente com os diferentes contextos e destinatário (NUNES *et al.*, 2012).

No exercício da avaliação psicológica, as competências e habilidades necessárias são frutos das articulações de conhecimentos teórico-técnicos juntamente à prática. Desse modo, é esperado que o profissional adquira precisão e flexibilidade no exame das nuances do processo avaliativo (NUNES *et al.*, 2012). Observa-se que o compartilhamento de casos reais e desafios da prática profissional suscita interesse e curiosidade por parte dos alunos da graduação. Nesse sentido, propostas como clínicas-escola que possibilitem práticas supervisionadas em avaliação psicológica para alunos de graduação, pós-graduação e psicólogos recém-formados são de extrema relevância para o avanço nesse campo (BORSA, 2016). No contexto da cidade do Rio de Janeiro, destacamos dois exemplos de clínicas-escola:

O setor de psicodiagnóstico, criado em 1982, a partir da demanda da Unidade Docente Assistencial de Psiquiatria do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE) vinculado à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Em 1993, o setor passou a compor o Curso de Especialização em Psicologia Clínico-Institucional – modalidade residência. Salienta-se que o Setor de Psicodiagnóstico (HUPE/UERJ) participou ativamente nas transformações acompanhou e psicodiagnóstico, alinhando atuação prática e pesquisa, propiciando o raciocínio clínico dos alunos e profissionais. Esse setor era responsável por responder às demandas de avaliação encaminhadas pela psiquiatria e demais setores hospitalares, além de desenvolver parcerias com o judiciário do município do Rio de Janeiro e de outros estados para avaliar crianças e adolescentes vítimas de violência e outras situações envolvendo violência doméstica. Nesse setor eram integrados alunos da graduação em psicologia da UERJ e outras universidades, além de psicólogos em treinamento em serviço para atividades práticas, que envolviam: discussões de casos reais, realização de psicodiagnóstico, treinamento na administração de instrumentos psicológicos, levantamento dos resultados, elaboração de documentos psicológicos e articulação com

- equipes multiprofissionais de outros setores (ALMEIDA-PRADO; GONÇALVES, 2019);
- O Laboratório de Avaliação Psicológica de Crianças e Adolescentes (LAPCRIAD) vinculado à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RIO). Implementado em 2015 junto ao Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) do Departamento de Psicologia, visava público infantojuvenil oferecer servicos ao com abordagem compreensiva, descritiva e dinâmica. Nesse laboratório havia a integração de graduandos de psicologia da universidade com alunos de mestrado e doutorado. Integrando ensino, pesquisa e extensão, o laboratório contava ainda com a Oficina de Testes e Técnicas (OfiTT), que oferecia prática supervisionada e treinamentos na administração de instrumentos psicológicos, realizando atendimentos a usuários da comunidade que chegavam até o SPA. Compreende-se que o intercâmbio de conhecimento entre alunos de graduação e pós-graduação incentivava por um lado o interesse dos graduandos na área acadêmica, visto que estes pesquisas que estavam acompanhavam as etapas das sendo desenvolvidas, e por outro lado possibilitava que mestrandos e doutorandos, por meio de estágios em docência, tivessem a prática docente que incluía planejar e ministrar aulas para os graduandos em psicologia sobre os temas relacionados a suas pesquisas (BORSA, 2021).

Consideramos que propostas como essas aqui descritas são fecundas tanto para o avanço no campo da avaliação psicológica quanto para a comunidade, visto o aumento das demandas por AP por diversas instituições públicas, como exemplo, o sistema de justiça devido à escassez de condições adequadas para realização de avaliações psicológicas. Acrescido a isso, ponderamos que o contato dos alunos com diferentes realidades, além de propiciar benefícios para a comunidade, permite que o conhecimento teórico-prático seja acompanhado de reflexões críticas sobre a ética e as implicações do trabalho do psicólogo para a sociedade. Logo, as clínicas-escolas permitem o conhecimento vivo (e supervisionado) com todos os desafios do aqui e agora da prática profissional.

No que diz respeito à definição de avaliação psicológica, ainda são observadas confusões no entendimento sobre AP e testagem psicológica, uma vez

que esses termos são utilizados como sinônimos (ANDRADE; SALES, 2017; BUENO; RICARTE, 2017). A testagem psicológica é uma etapa específica da avaliação psicológica na qual os resultados são obtidos por meio da aplicação de testes psicológicos. Contudo não é consenso entre os psicólogos a necessidade de utilização de testes psicológicos na AP. De acordo com o CFP (2019), uma grande quantidade de profissionais não refere suas práticas como avaliação psicológica pelo fato de não utilizarem testes psicológicos. Segundo a Resolução 09/2018 (CFP, 2018, p. 2), que estabelece as diretrizes para a realização da AP:

Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

Posto isso, a Resolução 06/2019 caracteriza a AP:

por uma ação sistemática e delimitada no tempo, com a finalidade de diagnóstico ou não, que **utiliza de** [sic] **fontes de informações fundamentais e complementares** com o propósito de uma investigação realizada a partir de uma coleta de dados, estudos e interpretação de fenômenos e processos psicológicos (CFP, 2019, p. 2).

Rueda e Zanini (2018), ao tratarem sobre os processos envolvidos na construção da Resolução 09/2018, mencionam a intensa demanda da categoria profissional em ter maior esclarecimento sobre os procedimentos que envolviam o processo avaliativo. Além disso, o CFP visava dar mais autonomia ao psicólogo na avaliação psicológica, enfatizando o caráter processual e integrador do trabalho avaliativo. Por conseguinte, foram incluídas as definições de fontes fundamentais e fontes complementares de informações, ampliando a concepção de outras ferramentas nas quais o profissional poderia lançar mão na avaliação psicológica.

São entendidos como fontes fundamentais: testes psicológicos aprovados pelo CFP, entrevistas psicológicas, anamnese, protocolos, registros de observação do comportamento obtidos individualmente ou em grupo. Já as fontes complementares indicadas são: documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios produzidos em equipes multiprofissionais, técnicas e instrumentos não psicológicos, mas que possuam respaldo no Código de Ética do Psicólogo e na literatura científica (CFP, 2018).

Os testes psicológicos objetivam identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas mediante procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano em suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica (CFP, 2019). Enquanto fontes fundamentais de informação, os testes psicológicos abrangem os seguintes instrumentos: escalas, inventários, questionários, métodos projetivos/expressivos, conforme padronização estabelecida pela Resolução 06/2019 e pelo SATEPSI (CFP, 2019).

Wechsler *et al.* (2019) enfatizam que os testes psicológicos possuem importante contribuição para a avaliação psicológica por ampliar a compreensão do funcionamento psíquico e do comportamento, além de ensejar o diagnóstico e intervenções em contextos variados, até mesmo a nível universal. Em outras palavras, os instrumentos psicológicos podem comunicar para além daquilo que pode ser posto em palavras ao longo do processo de AP; logo essas ferramentas aprofundam o acesso à dinâmica psicológica do examinando. Consideramos que a riqueza na AP está nas possibilidades de articular diversas fontes de informações e instrumentos psicológicos de diversas naturezas como testes projetivos, técnicas gráficas, escalas, inventários, ou seja, uma abordagem multimétodos (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Em estudos sobre testes psicológicos, são descritas discussões sobre a cientificidade, mitos e verdades sobre as técnicas projetivas, pois esses instrumentos psicológicos possuem especificidades importantes quando comparados a inventários e escalas. As técnicas projetivas são alvos de críticas, entre elas estão a suposta ausência de rigor científico e complicadores no levantamento e interpretação dos dados obtidos por esses instrumentos (MIGUEL, F., 2014; CARDOSO; VILLEMOR-AMARAL, 2017). Em termos gerais, as técnicas projetivas são caracterizadas por serem estímulos menos estruturados, com instruções mais abertas e genéricas, o que amplia a variedade de respostas do avaliado. O examinando, ao não saber aquilo que é esperado de seu desempenho, teria menos controle consciente de suas ações, favorecendo a externalização de conteúdos encobertos da sua personalidade (CARDOSO; VILLEMOR-AMARAL, 2017).

As técnicas projetivas têm como objetivo principal o acesso ao mundo interno do avaliado, ampliando a compreensão da dinâmica intrapsíquica e relacional, assim não tem como premissa básica oferecer uma medida específica para sintomas

psicopatológicos (VILLEMOR-AMARAL, 2008). São apontados alguns mitos no que dizem respeito as técnicas projetivas: dicotomia entre testes objetivos vs. projetivos, sugerindo que estes últimos teriam um grau menor de objetividade nos resultados obtidos; associação exclusiva dos testes projetivos à teoria psicanalítica, quando essa abordagem é uma das possibilidades de fundamentação teórica para interpretação dos resultados; e questionamentos sobre a validade das técnicas projetivas (MIGUEL, F., 2014; CARDOSO; VILLEMOR-AMARAL, 2017).

Villemor-Amaral (2008) argumenta que os métodos projetivos, apesar de sua aplicabilidade original estar vinculada ao contexto clínico, seriam de grande contribuição para outros campos. A autora, ao propor a validade teórica, argumenta sobre determinados pressupostos teóricos darem fundamentação consistente para legitimar o uso e a validade de certos métodos de investigação, bem como as inferências e as interpretações obtidas da produção de cada indivíduo. Outrossim, a observação por diferentes óticas favorece a compreensão de diversos fenômenos psicológicos que estão além do comportamento manifesto ou sintoma. Com isso são favorecidas melhores condições de tratamento dessas manifestações (VILLEMOR-AMARAL, 2008).

As técnicas projetivas gráficas estão classificadas como expressivas e são caracterizadas por possuírem análise de aspectos da personalidade de forma mais abrangente do que outros métodos, resultando em uma produção única e específica daquele indivíduo. Por isso é exigida maior cautela do avaliador em interpretar e contextualizar aquela produção (ALBORNOZ, 2022). De acordo com Borsa (2016), entre os instrumentos gráficos mais conhecidos no Brasil estão: Desenho da Figura Humana (DFH), House-Tree-Person (HTP, BUCK, 2003) e o Desenho da Família (CORMAN, 1979).

Na avaliação psicológica de crianças, o desenho é uma importante ferramenta para comunicação de aspectos psicomotores e cognitivos e da psicodinâmica consciente e inconsciente da criança (ALBORNOZ, 2017). Investigações sobre o desenho infantil são feitas há séculos, cujo objetivo era ligar o conteúdo dos desenhos com aquilo que poderia ser representado pelas palavras. Foi observado que as habilidades gráficas das crianças seguem um processo de amadurecimento que também nos permite compreender os pensamentos, desejos, angústias e sonhos de uma criança, segundo Brafman (2016). O autor explicita que os desenhos das crianças não são afetados pelos mesmos mecanismos inconscientes de sua

linguagem verbal. Cada desenho ilustra a imagem consciente que a criança tem do tema passado ou presente, verdadeiro ou imaginário, que decidiu ilustrar. Assim o profissional analisará e integrará o conteúdo daquilo que é desenhado com o que é dito para conseguir compreender a vivência emocional da criança.

A prática demonstra que, na avaliação de adultos vitimizados na infância, as técnicas gráficas também são ferramentas primorosas por facilitarem a expressão de aspectos muito sensíveis, uma vez que há extrema dificuldade em comunicar em palavras vivências com teor traumático. Assim sendo, comumente são bem recebidos pelos avaliados, além de favorecer o vínculo com o avaliador. Outrossim, compreende-se que são recursos de fácil aplicação que podem ser utilizados no início da avaliação psicológica.

Alguns autores alertam para a complexidade da utilização dos desenhos no processo avaliativo, pois, caso a interpretação seja feita de maneira equivocada, sem fundamentação teórico-científica suficiente, poderá distorcer os dados, tornando-os enganosos, e assim a avaliação daquele caso ficará comprometida (ALBORNOZ, 2018). Dessa forma, deve ser diferenciado o uso dos desenhos no contexto de psicoterapia e na avaliação psicológica. De acordo com Albornoz (2018), o que vai caracterizar o desenho como um instrumento psicológico não é o desenho em si, mas sim a construção teórico-prática embasada cientificamente que orienta sua aplicação e interpretação.

No que concerne à escolha dos instrumentos psicológicos, é fundamental que o profissional conheça claramente os critérios a serem considerados na situação de AP. São eles: o delineamento das características e constructos psicológicos de interesse para avaliação; o público-alvo daquele teste psicológico, a faixa etária para a qual ele foi desenvolvido; a natureza e o formato do instrumento, isto é, o nível de estruturação dos estímulos ou itens daquele instrumento, por exemplo, estímulos mais estruturados (escalas e inventários) ou estímulos menos estruturados (testes projetivos); as propriedades psicométricas do instrumento; o contexto da avaliação e suas especificidades; e, por fim, a habilidade e capacitação do psicólogo para a utilização daquele instrumento psicológico (AMBIEL; CARVALHO, 2017). Além disso, é necessário averiguar se o avaliado possui deficiências visuais, intelectuais e, ainda, se o indivíduo possui conhecimento prévio sobre o instrumento psicológico que será aplicado.

Em relação à sistematização da AP, a Nota Técnica contida na Cartilha de Avaliação Psicológica (CFP, 2003a) estabelece que o planejamento e execução da AP deve estar pautada nos seguintes elementos: contextos em que será realizada e propósitos da AP; constructos psicológicos a serem examinados; adequação das características dos instrumentos/técnicas aos indivíduos avaliados; condições técnicas, metodológicas e operacionais do instrumento de avaliação. São indicadas etapas essenciais que englobam a AP (CUNHA *et al.*, 1993; CUNHA, 2003; MUNIZ, 2017; CFP, 2003a):

- Levantamento dos objetivos da avaliação com as particularidades do avaliado e do contexto da AP, possibilitando a escolha dos instrumentos/estratégias para a realização do processo avaliativo. Aqui incluímos o contrato de trabalho a ser estabelecido com certo grau de flexibilidade, a fim de assinalar a previsão de duração do processo, estimativa do tempo e honorários com datas e formas de pagamento;
- Coleta de informações pelos meios escolhidos (entrevistas, observações, testes psicológicos) de forma que sejam integradas diferentes fontes a fim de responder aos objetivos da AP. Não é recomendado restringir a coleta de informações a apenas uma só técnica ou instrumento;
- Integração das informações coletadas e o desenvolvimento das hipóteses iniciais traçadas pelo profissional. Nessa etapa, o psicólogo poderá verificar a necessidade da utilização de outros instrumentos com vistas a refinar ou elaborar novas hipóteses;
- Indicação das respostas à situação que demandou o processo avaliativo. Nessa etapa incluem-se a elaboração dos documentos psicológicos e as entrevistas de devolução dos resultados, considerando as limitações da AP e as implicações éticas das consequências da AP para a vida do indivíduo. Enfatiza-se que é direito do avaliado ter a devolução dos resultados, e tais aspectos devem ser assegurados logo no início do processo avaliativo, favorecendo o *rapport* e a confiança no profissional.

Apesar da gama de ferramentas disponíveis para utilizar na AP, pesquisadores apontam que a entrevista é o instrumento de coleta de dados mais privilegiado (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; NUNES; LOURENÇO; TEIXEIRA, 2017). A

definição de entrevista varia de acordo com seus objetivos. No campo da psicologia, Bleger (1998), ao abordar a entrevista psicológica enquanto técnica e calcada por diversas teorias, salienta o caráter relacional que é estabelecido entre duas ou mais pessoas. Segundo o autor, a teoria da entrevista foi fortemente influenciada por conhecimentos provenientes da psicanálise, da Gestalt, da topologia e do behaviorismo. O autor elucida: "A entrevista psicológica objetiva o estudo e a utilização do comportamento total do indivíduo em todo o curso da relação estabelecida com o técnico, durante o tempo em que essa relação durar." (BLEGER, 1998, p. 6). Com ênfase no aspecto dinâmico, Bleger (1998, p. 9) diferencia a entrevista psicológica da anamnese e afirma que, ao ser entendida como um campo configurado, ressalta que "entre os participantes se estrutura uma relação da qual depende tudo que nela acontece". Sendo assim, a entrevista será predominantemente marcada por aspectos da personalidade do entrevistado. Por conseguinte, cabe ao entrevistador dirigir a entrevista e permitir que o campo da relação interpessoal seja predominantemente estabelecido e configurado pelo entrevistado (BLEGER, 1998).

A hipótese principal da entrevista seria que cada ser humano possui de forma organizada uma versão da história da sua vida e um esquema do seu presente. Concomitantemente, as dissociações ou contradições observadas na entrevista compõem aspectos dissociados e contraditórios da personalidade do entrevistado, permitindo que o entrevistador compreenda o funcionamento psíquico do indivíduo (BLEGER, 1998). Nesse ponto, ressaltamos a riqueza dos conceitos de transferência e contratransferência advindos da teoria psicanalítica para nos orientar sobre as nuances relacionais e dinâmicas que atravessam cada encontro.

Nunes (1999) explicita os diferentes tipos de entrevistas psicológicas no campo da saúde mental enfatizando que independentemente do tipo da entrevista é exigido que o entrevistador possua conhecimento aprofundado de psicopatologia, compreensão psicodinâmica, domínio dos princípios teóricos das técnicas de entrevistas, além de sensibilidade e empatia por parte do entrevistador no estabelecimento de vínculos.

Em relação aos critérios de estruturação da entrevista, esta pode ser classificada como: livre ou não estruturada e estruturada ou fechada. Na entrevista livre, o entrevistador tem ampla liberdade para as perguntas e intervenções, permitindo maior flexibilidade para cada caso particular. Desse modo há maior

aprofundamento em relação à personalidade do entrevistado. Acerca da entrevista fechada, trata-se de ferramenta padronizada cujas perguntas já estão previstas, assim como a ordem e a maneira de formulá-las. Não é permitido que o entrevistador altere suas ordens; apesar de maior rigidez, é possível maior comparação sistemática de dados (BLEGER, 1998; NUNES, 1993).

A entrevista semidirigida é descrita na literatura como a mais utilizada na situação de avaliação psicológica. Ela possui um roteiro preestabelecido de perguntas e/ou temas que orientará a entrevista. Ainda com certo grau de flexibilidade, a entrevista semidirigida favorece que o entrevistador possa acrescentar novas perguntas ou clarear alguns temas mais específicos, assegurando que os pontos cruciais do processo avaliativo sejam elucidados (NUNES; LOURENÇO; TEIXEIRA, 2017). Tavares (2002) argumenta que toda entrevista exige um nível de estruturação, já que é necessário que se conheça as metas das entrevistas, a função de quem conduz e os procedimentos pelos quais será possível atingir os objetivos desejados.

Dalgalarrondo (2008) aponta que a habilidade do entrevistador é revelada a partir das perguntas que formula, por aquelas que evita perguntar e pela decisão de intervir, como intervir ou apenas calar. Segundo o autor, essa habilidade é em parte aprendida, mas, em outra parte, intuitiva, a depender também da personalidade do entrevistador e da sua sensibilidade nas relações interpessoais. Consideramos que a forma com que ele fará as perguntas poderá interferir mais ou menos nas respostas dadas pelo entrevistado. Compreendemos que as perguntas deverão ser prioritariamente abertas, isto é, perguntas que permitam que o entrevistado forneça mais informações. É indicado que o entrevistador esteja atento à existência de déficits intelectuais ou transtornos psiquiátricos que possam dificultar que o entrevistado compreenda suficientemente bem as perguntas feitas pelo avaliador (DALGALARRONDO, 2008).

A anamnese é um termo mais utilizado no campo da saúde mental e se refere a uma avaliação que aborde o histórico dos sinais e sintomas que o paciente apresenta ao longo da vida, seus antecedentes pessoais e familiares, bem como as relações com seu meio social e familiar (DALGALARRONDO, 2008). A anamnese poderá ser facilmente estruturada cronologicamente, favorecendo a apreciação de aspectos desenvolvimentais, especialmente na infância (TAVARES, 2002). Essa avaliação é feita por meio de entrevistas visando a coleta de dados para um

diagnóstico pluridimensional. São abordados aspectos como dados sociodemográficos, queixa ou problema principal, história da queixa, antecedentes mórbidos somáticos e psíquicos pessoais e familiares, história de vida do paciente, hábitos, rotina, avaliação das relações familiares e sociais. É relevante que o avaliador esteja atento não apenas ao discurso manifesto do paciente, mas também à vivência subjetiva daquele sujeito em relação ao conteúdo apresentado (DALGALARRONDO, 2008). Apesar de ser mais utilizada no campo da saúde mental, os conhecimentos sobre os tópicos e técnicas de anamnese e exame psíquico do indivíduo ampliam significativamente a compreensão do funcionamento psíquico do avaliado. Ademais, favorece que o entrevistador possa lançar mão de recursos e instrumentos mais adaptados para as especificidades daquele indivíduo. Em suma, os conhecimentos relativos à psicopatologia poderão orientar o avaliador na escolha de suas estratégias avaliativas para aquele indivíduo.

Na situação de avaliação psicológica, as entrevistas exigem o estabelecimento de um enquadre claro do *setting*. São apontados alguns aspectos relevantes: um ambiente físico tranquilo e acolhedor para acomodar o entrevistado e favorecer um clima agradável com privacidade e sem interrupções; o tempo de duração da entrevista previamente acordado com o entrevistado; o cuidado necessário caso o entrevistador escolha realizar anotações durante a entrevista, isto é, o avaliador deve prevenir o entrevistado que as anotações são restritas ao profissional e têm o objetivo de registrar apenas os tópicos mais importantes da história de vida do indivíduo (NUNES, 1999).

A postura do profissional também é primordial para o enquadre da AP. É indicado que sejam evitados posturas rígidas ou estereotipadas; atitudes extremadamente neutras ou frias; reações exageradamente emotivas ou artificialmente calorosas; comentários valorativos ou julgamentos; reações emocionais intensas de pena ou compaixão, logo é esperado que o avaliador possa acolher de forma empática e discreta. Além disso, deve-se ter cuidado para não responder com hostilidade ou agressividade; independentemente da postura do entrevistado, é essencial que o profissional tenha serenidade e firmeza. Evitar entrevistas prolixas nas quais o entrevistado fale demasiadamente e não aborde significativamente seu sofrimento, por isso é indicado que o entrevistador tenha de de habilidade interromper, quando necessário. forma sensível (DALGALARRONDO, 2008). São apontadas ainda outras habilidades importantes do entrevistador: tolerar a ansiedade relacionada aos temas evocados pela entrevista; reconhecer defesas e modos de estruturação do paciente, especialmente no que diz respeito à relação com o entrevistador (transferência) e compreender os processos contratransferenciais (TAVARES, 2002; BLEGER, 1998).

As entrevistas envolvendo crianças e adolescentes têm suas especificidades, visto que crianças e adolescentes, pelas suas condições específicas de desenvolvimento, podem ter maiores dificuldades de expor verbalmente, de forma clara e elaborada, suas vivências. É por meio dos jogos e brincadeiras que as crianças expressam sua realidade interna, devido às projeções dos perigos internos na relação com o mundo externo. Nesse sentido, as brincadeiras são meios de comunicação que permitem interligar a realidade objetiva (mundo externo) com as fantasias (mundo interno) (WERLANG, 2000). Assim sendo, as entrevistas com o público infantojuvenil recebem o nome de entrevista lúdica, e são utilizadas ferramentas como brinquedos, jogos, material de desenho, pintura e outros recursos lúdicos.

Não há na literatura científica roteiro prévio estabelecido sobre o brincar, fator que exige que o profissional tenha um arcabouço teórico sólido sobre temas específicos do mundo infantil, além de flexibilidade e sensibilidade para entrar na brincadeira, mas ter clareza do seu papel (LINS, 2022). São propostos alguns indicadores para orientar o profissional no exame com fins de diagnósticos e prognósticos dinâmicos do funcionamento da criança: escolha dos brinquedos e jogos; como a criança se organiza diante dos materiais; modalidade dos brinquedos; motricidade; personificação; criatividade; capacidade simbólica, tolerância à frustração, interação entre criança e avaliador e adequação à realidade (WERLANG, 2000; NUNES; LOURENÇO; TEIXEIRA, 2017).

Além dos instrumentos psicológicos e entrevistas, outro procedimento considerado como fonte fundamental de informação (CFP, 2019) no processo avaliativo é a observação. Ela é inerente à produção de conhecimento, sendo por si só um método ou parte de outros métodos de pesquisa (NUNES; LOURENÇO; TEIXEIRA, 2017). Em psicologia, é um procedimento técnico para coleta de dados e investigação de fenômenos psicológicos. A observação depende de fundamentação teórico-empírica para orientar o trabalho do psicólogo na investigação e interpretação dos fenômenos psicológicos observados (MELO, 2022).

No contexto de avaliação psicológica, visando maior confiabilidade, é orientado que a observação esteja organizada e calcada em alguns parâmetros, como compreensão dos referenciais teóricos e empíricos que darão subsídios à observação; delineamento claro do objeto a ser observado e os objetivos a serem alcançados; análise das variáveis que atravessam o processo de avaliação psicológica, tal qual o contexto sociocultural, demandas da AP e interesses por parte do avaliado na AP; atenção aos aspectos operacionais do processo avaliativo, como ambiente, enquadre, utilização dos recursos e instruções; por fim, a escolha de um método para registro, sistematização e interpretação das observações (MELO, 2022).

Em síntese, a observação é um procedimento técnico que estará presente do início ao final da AP. Compreende-se que observar é uma habilidade essencial para o psicólogo, pois propicia a investigação de elementos não verbais do examinando, desde aspectos relacionais entre avaliador e avaliando até características físicas, condições de asseio, tom de voz, timbre, velocidade e diversos aspectos comportamentais e manifestações emocionais do avaliado. Nesse sentido, a Resolução 09/2019 (CFP, 2019), com vistas a dirimir interferências de aspectos inerentes ao observador, indica que a observação deve estar fundamentada técnico-cientificamente e acompanhada de outras fontes de informações. Outrossim, entende-se que a subjetividade do avaliador bem como seu arcabouço teórico são ferramentas cruciais na condução do processo avaliativo. Por esse motivo, é fundamental que o profissional tenha capacidade autorreflexiva adquirida por meio do seu processo psicoterápico e capacitação contínua.

A avaliação psicológica é inerente à prática do psicólogo independentemente do contexto de atuação. Para isso são necessárias habilidades e competências adquiridas por meio da articulação entre prática e teoria. Ao longo da história da psicologia, observa-se que a ampliação dos contextos de atuação do psicólogo vem acompanhada da participação desses profissionais na construção de políticas públicas e na defesa e valorização dos direitos humanos (BICALHO; VIEIRA, 2018). A respeito disso, a atuação teórico-técnica do psicólogo não pode ser dissociada de sua conduta ética-política, sobretudo pelo Brasil ser um país com graves desigualdades sociais que agravam o sofrimento psíquico de grande parte da população.

Os valores éticos são fundamentados no valor da existência humana, ou seja, o próprio ser humano já é em si um valor em suas especificidades, finitude e em sua contingência (GOLDIM, 2009; SEVERINO, 2014). Existe uma esfera comum sobre a significação do ético que concerne aos valores para preservação da vida e da dignidade do humano, sendo esse o ponto central que definirá a eticidade das ações humanas (SEVERINO, 2014). Nessa perspectiva, ao tratar sobre ética, duas condições são postas *a priori*: a primeira diz respeito à presença do outro, isto é, à alteridade; a segunda é o reconhecimento da dignidade da pessoa humana (SEVERINO, 2014).

A conduta ética exige profunda e constante reflexão sobre as consequências intencionais e não intencionais de nossas ações, assim sendo, em relação à conduta ética, a dimensão pessoal e a profissional estão interligadas. De acordo com Muniz (2018), a consciência ética ocorre quando o sujeito tem a percepção da diferença daquilo que é e daquilo que deveria ser, isto é, quando o sujeito, ao se distanciar da realidade que se apresenta, é capaz de questionar a moralidade que determina a convivência social. Consideramos que essa tarefa não é simples, especialmente em contextos que envolvem violências e miséria, cuja realidade que se apresenta é tão distante daquilo que é posto nas legislações, transgredindo direitos humanos nos mais diversos níveis. Além disso, ética e política são indissociáveis. Contudo, ao serem utilizadas de forma separada, o termo ética visa dar ênfase ao aspecto mais pessoal, enquanto política enfatiza a esfera social (SEVERINO, 2014).

No que diz respeito à ética profissional, o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) é a referência principal, uma vez que apresenta princípios fundamentais que promovem a reflexão e norteiam nossas práticas. Esse documento visa indicar a responsabilidade social do psicólogo no campo prático e no campo acadêmico, além de implicar o psicólogo na defesa e garantia dos direitos humanos.

No que concerne à avaliação psicológica, Bicalho e Vieira (2018), ao tratarem sobre a dimensão ético-política do psicólogo, salientam a indissociabilidade entre direitos humanos e AP. Os autores lançam luz sobre o histórico do uso da AP bem como da testagem psicológica para produção de verdades sobre determinados sujeitos e grupos. Nesse contexto, foram reforçados mecanismos historicamente determinados que reproduziam práticas de exclusão social no contexto brasileiro. Bicalho e Vieira (2018) enfatizam a indivisibilidade das dimensões políticas e epistemológicas que estão em jogo na produção de conhecimento no campo

psicológico. A avaliação psicológica é um processo ético-político. Desse modo, tanto o pesquisador que desenvolve instrumentos psicológicos quanto o profissional que os utiliza no campo prático estão implicados no processo de AP e nos desdobramentos para a vida do sujeito (BICALHO; VIEIRA, 2018). Consideramos que também é responsabilidade do profissional exercitar o raciocínio crítico não apenas a partir da demanda, mas também sobre as implicações da AP no destino do avaliado. Seguindo essa perspectiva, consideramos que a avaliação psicológica na interface com o sistema de justiça exige maior aprofundamento de reflexões éticas, uma vez que os laudos psicológicos apresentados no contexto da Justiça contribuirão sobremaneira nas tomadas de decisão dos atores jurídicos.

No contexto da Justiça, o termo perícia psicológica é utilizado para designar a AP solicitada por autoridade com prerrogativa legal (delegado, promotor público e juiz). O psicólogo, enquanto perito, é convocado, por meio do seu conhecimento técnico, a realizar a avaliação pericial com fins a auxiliar o ator jurídico para a tomada de decisão judicial (ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Apesar de a AP realizada no contexto clínico e na perícia judicial terem pontos convergentes, a principal distinção entre essas duas modalidades de AP encontra-se no motivo pelo qual a perícia foi solicitada (ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Portanto é imprescindível considerar o atravessamento que essa situação poderá trazer para a relação examinador e examinando, visto que em muitos casos a perícia judicial ocorre à revelia do examinando. Logo, é comum, na área forense, que examinandos adotem postura não colaborativa ou discursos dissimulados (ROVINSKI, 2014).

Ademais, a AP poderá ainda ser solicitada por advogados das partes envolvidas em um processo judicial. Nessas circunstâncias, o psicólogo vai atuar como assistente técnico, esclarecendo previamente aos envolvidos questões que dizem respeito ao compromisso ético-profissional, pois os resultados decorrentes da AP podem divergir significativamente daquilo que é esperado pelos advogados ou partes envolvidas. Em síntese, embora ocupem lugares distintos ao longo do processo judicial, peritos e assistentes técnicos dispõem de autonomia técnica e deverão embasar suas intervenções por meio do referencial teórico-técnico e metodológico da psicologia, assim como respeitar a legislação profissional (CFP, 2010).

Rovinski e Pelisoli (2019) alertam para os cuidados éticos como o sigilo e a elaboração dos documentos psicológicos produzidos no contexto da Justiça, visto

que os resultados da avaliação psicológica poderão envolver a comunicação às autoridades competentes sobre situações abusivas às quais a criança pode estar submetida. Além disso, insta salientar o terreno adversarial no campo da Justiça, favorecendo situações de rivalidade entre psicólogos que ocupam lugares diferentes no processo judicial. Nesse sentido, as autoras afirmam:

A dinâmica adversarial que envolve o contexto jurídico, muitas vezes com informações contraditórias e possíveis falsificações, tende a criar relações de hostilidade entre os diferentes profissionais que ali atuam e mesmo entre profissionais psicólogos que exercem os diferentes papéis na dinâmica processual (perito + assistente técnico + terapeuta), gerando riscos à objetividade e à fidedignidade dos dados colhidos para compreensão do caso e de sua intervenção (ROVINSKI; PELISOLI, 2019, p. 234).

Rovinski (2017) afirma que o psicólogo, no contexto da Justiça, estará as voltas com dilemas éticos como a noção de liberdade e autonomia de indivíduos, com consequente intervenção do Estado. Tais dilemas se agravam em casos envolvendo crimes contra crianças e adolescentes, especialmente quando ocorridas dentro da família. Nesse sentido, entendemos que algumas perguntas-chave servirão como fio condutor da prática avaliativa nesse contexto. Entre elas destacamos: quem são os destinatários de nosso trabalho? Quais os efeitos possíveis do laudo psicológico para o destino dessa família? Como a atuação do psicólogo favorece a garantia de direitos dos avaliados? Diante da suspeita de violência, como o trabalho do psicólogo poderia contribuir para minimizar os danos àquela criança e à sua família? Isso posto, abordaremos daqui em diante as especificidades da avaliação psicológica no contexto da Justiça, em particular nos casos que envolvem abuso sexual infantil intrafamiliar.

3 O PSICÓLOGO NA INTERFACE COM A JUSTIÇA

O sistema jurídico brasileiro é regido pelo modelo romano-germânico, cujo princípio da legalidade tem valor central. Os órgãos que compõem esse sistema são: Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Cada órgão possui funções constitucionais específicas, e no âmbito da justiça criminal acrescentam-se as polícias judiciárias (civis e federais) responsáveis pela investigação de delitos e os agentes penitenciários que administram a rotina da execução da pena (GONÇALVES, 2020).

Em síntese, o direito pode ser pensado como norma, como fato e como valor. O aspecto normativo pressupõe que todo ordenamento jurídico é composto por regras e por princípios estruturados de forma hierárquica, cuja Constituição da República é o ponto mais alto dessa hierarquia, segundo Gonçalves (2020). De acordo com Gonçalves (2020, p. 20), "O direito objetivo (escrito por meio da lei) pode ser definido como um conjunto de normas ou de regras jurídicas que estabelecem aos indivíduos determinadas formas de comportamento, conferindo-lhes possibilidades de agir." Em seu aspecto fático, o direito abrange os problemas concretos do cotidiano que demandam soluções passíveis a serem encontradas no âmbito jurídico. Enquanto valor o direito é relacionado ao aspecto mais subjetivo de sentimento de justiça (GONÇALVES, 2020). No âmbito jurídico é a dimensão intersubjetiva que conduzirá a abordagem da psicologia, visto que o objeto da psicologia é sempre pertinente ao sujeito (SHINE, 2005).

Traçar um panorama histórico sobre a psicologia jurídica no Brasil é uma tarefa complexa, visto que não há um marco histórico definidor na criação dessa área de conhecimento, mas, sim, uma conjuntura de diversos marcos nacionais e internacionais (LAGO *et al.*, 2009). No contexto internacional, constam registros que demandas feitas por órgãos do Poder Judiciário propiciaram que a psicologia se firmasse enquanto ciência (BRITO, 2012). Entre os pesquisadores pioneiros que se debruçaram a sistematizar estudos referentes à psicologia jurídica está o psiquiatra espanhol Mira y López com a sua obra *Manual de Psicologia Jurídica*, publicada em 1945 (BRITO, 2012). Entre os temas tratados por esse manual está o capítulo destinado à psicologia do testemunho.

O campo da psicologia do testemunho foi influenciado por psicólogos alemães e franceses e evidencia a aproximação entre psicologia e direito (LAGO et al., 2009; BRANDÃO, 2016). Em termos gerais, a psicologia do testemunho é a área do conhecimento dedicada a estudar a personalidade e os processos psicológicos (percepção, memória, linguagem e afetividade) que estão relacionados à capacidade do indivíduo de testemunhar sobre um fato delituoso (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009). Baseadas em pesquisas científicas, foram criadas técnicas de entrevistas para coletar depoimentos mais consistentes e com maior nível de confiabilidade, visando extrair maior veracidade possível de relatos de vítimas e/ou testemunhas no sistema de justiça, especialmente quando se trata de testemunho infantojuvenil. Cabe ressaltar que a psicologia do testemunho é uma área em ascensão com estudos que envolvem como os indivíduos percebem o evento traumático, armazenam as informações, recuperam as memórias e, ainda, quais as capacidades e motivações para relatarem suas vivências (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009). Atualmente, pesquisas pautadas no campo da psicologia do testemunho fundamentam novas ferramentas jurídicas para a escuta de crianças e adolescentes, sendo a mais conhecida o depoimento especial. Esse dispositivo se trata de uma metodologia específica para coleta de depoimentos de crianças e adolescentes em sedes policiais e nos tribunais de justiça brasileiros.

O termo psicologia jurídica é amplo e abrange o trabalho do psicólogo na interface com a Justiça, especialmente no processo de construção e execução das leis (BICALHO, 2016). Além da atuação do psicólogo jurídico em perícias psicológicas, existem outros campos de atuação desse profissional em diversos dispositivos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD), tais como: membro de equipes técnicas em instituição de acolhimento de crianças e adolescentes, equipes multiprofissionais em Conselhos Tutelares, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); equipes técnicas da Defensoria Pública e do Ministério Público. entre outros (BRITO, 2012; LAGO et al., 2009).

A inserção do psicólogo nas instituições de justiça no Brasil ocorreu antes mesmo de sua regulamentação enquanto profissão, sobretudo na área criminal e com adolescentes infratores da lei (LAGO *et al.*, 2009; ROVINSKI, 2017). Nesse período era predominante a relação entre a psiquiatria e o direito, pois as práticas em perícias judiciais estavam fortemente arraigadas a exames e técnicas do campo

psiquiátrico que pudessem extrair uma suposta verdade do sujeito e responsabilizá-lo pelo ato delituoso (BRANDÃO, 2016; JACÓ-VILELA, 1999). Em concordância, Ortiz (1986) assinala que médicos psiquiatras eram chamados a intervir em assuntos que tangiam a psicologia, cabendo aos psicólogos apenas o lugar de ajudantes. Da mesma forma, assistentes sociais também acabavam por elaborar documentos com apreciações psicológicas apenas com os dados objetivos que esses profissionais tinham acesso (ORTIZ, 1986).

No contexto brasileiro, a atuação do psicólogo no sistema legal vai se delineando com predomínio de práticas relacionadas à psicometria (ROVINSKI, 2017). Como exemplo, a criação do Laboratório de Psicologia da Colônia de Psicopatas de Engenho de Dentro, no Rio de Janeiro, em 1937, cujo objetivo principal era a mensuração de características da personalidade de criminosos (JACÓ-VILELA, 1999). Outrossim, tais práticas também eram relacionadas às ideias positivistas que privilegiavam o modelo experimental vinculado às ciências da natureza, além dos movimentos higienistas no Brasil, que tinham por objetivo promover certo ordenamento social (BRITO, 2012; SANT'ANNA; CASTRO; JACÓ-VILELA, 2018). Em 1962, com a regulamentação da psicologia como profissão, as atividades periciais e a emissão de laudos por parte de psicólogos para o sistema legal foram legitimadas (ROVINSKI, 2017). Desde os primórdios, o campo da psicologia jurídica foi marcado pela capacidade avaliativa desse profissional, afastando-se aos poucos das práticas relacionadas à psiquiatria e incluindo cada vez mais aspectos psicológicos na avaliação dos sujeitos (LAGO et al., 2009).

A concepção da criança como sujeito de direitos é recente. Entre os marcos legais nacionais e internacionais de maior relevância para a defesa de direitos humanos e proteção integral de crianças e adolescentes, destacamos a Convenção sobre os Direitos de Crianças e Adolescentes, aprovada pela Assembleia das Nações Unidas em 1989; a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2016) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990). A partir dessas normativas, a palavra da criança passou a ser valorada em processos judiciais que dizem respeito ao direito de família, infância e juventude e, em especial, em processos que envolvam crimes sexuais, pois na maior parte dos casos, por ausência de vestígios, o testemunho da criança ou adolescente vítima contribuirá para tomada de decisão por parte dos atores jurídicos.

Fuks (2010) discorre sobre dois alinhamentos conceituais para entender o processo de produção de crianças vítimas no Brasil: o processo de vitimação e o processo de vitimização. O primeiro caso estaria relacionado às crianças que são vítimas da violência estrutural das sociedades, caracterizadas pela extrema desigualdade social e dominação de classe. A fome e as necessidades básicas são elementos primordiais nesse caso. A vitimização, por sua vez, envolve (sem distinção de classe social) especificamente a violência física, sexual, psicológica e a negligência. No entanto, a mesma autora aponta que esses processos se sobrepõem e combinam-se entre si, pois a precariedade de recursos e condições de vida contribuem para que crianças sejam expostas à crueldade e à exploração. Nesse sentido, fica evidente a relevância em considerar as implicações do contexto histórico-político brasileiro para a proteção de crianças e adolescentes, de modo que possa haver melhor investimento em políticas públicas na área da infância para a construção de uma sociedade brasileira suficientemente saudável.

As mudanças proporcionadas pelas diretrizes que estão presentes no ECA exigiram transformações em todo o ordenamento institucional do sistema judiciário. Por conseguinte, o trabalho do psicólogo na interface com a Justiça vem sendo ampliado de forma considerável, vista a constatação do direito sobre sua escassez de ferramentas suficientemente protetivas para escutar crianças e adolescentes no âmbito jurídico (LAGO *et al.*, 2009; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Aqui ressaltamos o art. 151 do ECA (BRASIL, 1990) sobre a necessidade de os tribunais instituírem equipes interprofissionais em seus quadros funcionais com fins de assessoramento técnico às autoridades judiciais. Entre os profissionais dessas equipes estão psicólogos e assistentes sociais.

Os campos do direito que mais requisitam o trabalho do psicólogo são direito civil (direito da família e direito da criança e do adolescente), direito do trabalho e o direito penal. No que se refere ao direito da família, o psicólogo se debruçará principalmente nas temáticas relativas à guarda e às disputas de guarda de crianças e adolescentes em divórcios, na sua grande maioria em casos de litígios e suspeitas de alienação parental, e ainda na regulamentação de visitas. Com relação ao direito da infância e juventude, o psicólogo vai participar de processos de adoção, acompanhamento de crianças e adolescentes em instituições de acolhimento ou famílias acolhedoras, reintegração de crianças institucionalizadas na sua família de origem, destituição de poder familiar e no acompanhamento de adolescentes autores

de atos infracionais (LAGO *et al.*, 2009). Na interface com o direito penal, o psicólogo pode atuar junto ao sistema carcerário, realizando averiguação do nível de periculosidade, condições de saúde mental em penitenciárias e institutos psiquiátricos forenses (LAGO *et al.*, 2009). Além disso, o psicólogo na esfera penal poderá ser convocado a realizar estudos em processos judiciais que envolvam crimes contra crianças e adolescentes, entre eles homicídios, exploração e abuso sexual infantojuvenil, entre outros.

Apesar de o psicólogo trabalhar na interface com o direito desde o estabelecimento da psicologia como profissão, é constatado que a identidade do psicólogo jurídico é difusa (ROVINSKI, 2017). Observa-se pouca clareza sobre as competências e habilidades necessárias para atuação nesse contexto, bem como os diferentes papéis que esse profissional pode ocupar na área da psicologia jurídica (ROVINSKI, 2017). Na literatura nacional, constata-se a confusão entre os termos psicólogo jurídico e psicólogo forense, pois diversas vezes esses termos são utilizados como sinônimos. Cabe assinalar que a expressão "forense" é relacionada a fórum: "antigo local da Roma Antiga onde os cidadãos resolviam disputas, semelhante ao que hoje seriam os tribunais" (ROVINSKI, 2017, p. 416). Assim a avaliação psicológica, nesse contexto, chama-se avaliação psicológica forense ou perícia psicológica. No presente estudo, optamos por utilizar o termo psicólogo forense para especificar os profissionais que, vinculados ao Poder Judiciário, realizam AP com o intuito de auxiliar na tomada de decisão dos operadores jurídicos.

Nesse sentido assinalamos as lacunas existentes no ensino da psicologia jurídica. Se, por um lado, o psicólogo atua na interface com a justiça desde o reconhecimento da psicologia enquanto profissão, por outro lado são apontadas indefinições sobre as competências necessárias para o profissional nesse campo. Assim surgem ambiguidades sobre quais são as possibilidades e as impossibilidades da atuação do psicólogo forense. Tais lacunas vão ao encontro da constatação sobre o alto índice de representações éticas nos conselhos de psicologia devido a equívocos feitos por psicólogos atuando na interface com a Justiça, conforme aponta Shine (2009).

No contexto brasileiro, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) foi pioneira no ensino da psicologia jurídica. Em meados de 1976, a disciplina eletiva de psicologia jurídica oferecida no curso de graduação fazia parte do

Departamento de Psicologia Clínica, bastante influenciada pela psicologia vinculada à biologia e aos estudos de Mira y López, teórico embasado em ideias positivistas que utilizava métodos das ciências naturais aplicadas aos interesses das instituições jurídicas (JACÓ-VILELA, 1999; ALTOÉ, 2001; BRITO, 2012). Em 1986, após reformulação, passou a ser um curso independente de especialização em psicologia jurídica e foi vinculado ao Departamento de Psicologia Social (UERJ) (ALTOÉ, 2001). Cabe assinalar que a psicologia jurídica marcada pela psicologia social possui importante influência da corrente filosófica francesa, cujo psicólogo e filósofo francês Michael Foucault é um dos grandes expoentes com seus estudos sobre instituições, sociedade disciplinar, entre outros (BRANDÃO, 2016).

De acordo com Altoé (2001), no contexto brasileiro, as mudanças no entendimento do trabalho do psicólogo ligado ao Poder Judiciário ocorreram após o regime militar, especificamente no período de abertura política nos anos 1980. Tal momento propiciou discussões importantes sobre cidadania e direitos humanos, e ainda transformações na Constituição Brasileira, especialmente a substituição do Código de Menores (1927-1990) pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Com relação às reformulações do ensino da psicologia jurídica nos anos 1990, a autora afirma:

Esta mudança favoreceu uma ênfase muito menor às preocupações da clínica (ao psicodiagnóstico, em particular), voltando-se para questões pertinentes à psicologia social. Esteve à frente, de 1986 a 1996, a professora Leila Torraca de Brito, sendo um dos primeiros cursos, no país, a formar especialistas (ALTOÉ, 2001, p. 5).

Ao buscar bibliografia sobre a temática da psicologia jurídica e perícias judiciais de crianças e adolescentes, notamos que autores do Rio de Janeiro (BRANDÃO, 2016; BICALHO, 2016; SANTOS; DARÓS, 2016; SANTOS *et al.*, 2018) enfatizam a perspectiva das correntes da psicologia social e a dimensão éticapolítica da atuação do psicólogo no contexto forense. Em contrapartida, autores de outros estados brasileiros (SHINE, 2005, 2009; ROVINSKI, 2017; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; ROVINSKI; PELISOLI, 2019) consideram a perspectiva social, cultural e histórica e incluem discussões sobre a utilização de instrumentos psicológicos nas perícias. Assim podemos considerar a diversidade das práticas avaliativas feitas nos tribunais brasileiros influenciada pelas ênfases dadas no ensino da psicologia jurídica das diferentes universidades do Brasil.

Notamos que nas publicações nacionais não há consenso claro sobre as funções do psicólogo no contexto da justiça. É relevante refletir sobre as consequências dessas divergências para o ensino da psicologia jurídica nos cursos de graduação e pós-graduação e, por conseguinte, na formação do psicólogo forense. Cabe contextualizar que, concomitantemente ao surgimento da psicologia jurídica enquanto disciplina, havia muitas críticas sobre equívocos e distorções na utilização de testes psicológicos, conforme dados históricos no campo da avaliação psicológica.

Atualmente, é observado um aumento significativo da oferta de cursos de especialização em psicologia jurídica, haja vista a ascensão da área. Na graduação em psicologia, as disciplinas ofertadas são eletivas e com baixa carga horária. Entretanto, nos cursos de direito, o ensino dessa disciplina é obrigatório, apesar da carga horária reduzida. A grave deficiência na formação acadêmica dos profissionais que atuam no contexto forense impõe que essas instituições ofereçam cursos de capacitação, treinamento e reciclagem (LAGO *et al.*, 2009).

Acrescido à formação acadêmica deficitária de psicólogos forenses, no Rio de Janeiro, é observado o aumento significativo da demanda de peritos extraquadro. Com isso, vem surgindo diversos cursos de perícia psicológica, pois uma das exigências do Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD) é ter participado de curso de capacitação em perícia judicial com carga horária mínima de 21 horas. Contudo ainda não há regulamentação nem fiscalização sobre o conteúdo programático oferecido por esses cursos, nem mesmo quais exigências mínimas relativas à formação acadêmica dos coordenadores e responsáveis por esses cursos. À vista disso, se as perícias psicológicas vêm se apresentando um campo de trabalho cada vez mais atrativo para a categoria, é fundamental maior conhecimento sobre a qualidade da formação dos novos peritos psicólogos, haja vista a complexidade do campo forense, a baixa carga horária (21 horas) e o desconhecimento sobre a qualidade teórico-técnica desses cursos. No mesmo seguimento, ressaltamos a inexistência de normas técnicas atualizadas sobre a atuação do psicólogo no campo da Justiça, dado que a última é a Resolução 08/2010 (CFP, 2010), que dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário.

Pesquisas em psicologia forense consideram que o profissional deve ter, além dos conhecimentos relativos ao campo da avaliação psicológica, competências e habilidades teórico-técnicas específicas para a atuação em perícias psicológicas

(SHINE, 2005; ROVINSKI, 2017; ROVINSKI; PELISOLI, 2019; CRUZ, 2020). Destacamos a seguir algumas delas:

- Ter capacidade para ler e analisar determinantes legais que se relacionam à demanda de avaliação psicológica;
- Conseguir traduzir os pontos de interesse dos agentes jurídicos a fim de planejar quais teorias e aspectos psicológicos poderiam ter relevância legal para a questão jurídica em discussão;
- Clareza sobre a função que o psicólogo exerce nos trâmites do processo judicial, evitando a intromissão na matéria legal, visto que a decisão final caberá apenas aos atores jurídicos;
- 4) Compreender os ritos processuais e o funcionamento do sistema legal buscando adequar a linguagem teórico-técnica da psicologia ao contexto forense, isto é, o psicólogo deve reconhecer quem será o destinatário do seu trabalho e, assim, na produção dos documentos, adaptar a comunicação sobre os aspectos psicológicos avaliados;
- Ter capacitação nos diversos métodos de avaliação da saúde mental no contexto forense, atentando-se para a validade das informações encontradas;
- 6) Ter discernimento crítico sobre as diferenças entre a AP no contexto clínico e a AP no contexto forense;
- 7) Ter capacidade para examinar as especificidades da AP no contexto forense, como destinatário, voluntariedade, objetivos da AP, autonomia, dinâmica da relação entrevistador e entrevistado e alinhamento do tempo do processo avaliativo com os prazos judiciais;
- Ter capacidade teórico-técnica para embasar os dados encontrados no processo avaliativo e transformá-los em dados relevantes para as questões jurídicas;
- 9) reconhecer os limites éticos da sua atuação profissional e da ciência psicológica para responder à demanda legal.
- 10) Capacidade para posicionar-se com certo grau de desconfiança e distanciamento para avaliar os interesses do avaliando no processo de AP, visto que a relação pode ser permeada por intenções conscientes e inconscientes de simulação e dissimulação na tentativa do avaliando resguardar seus próprios interesses (SHINE, 2005).

Cruz (2020) alerta para os conflitos de interesse ou éticos que poderão estar em jogo ao atender solicitações de autoridades judiciais, especialmente se o psicólogo for empregado ou funcionário público. Nessa perspectiva, é imprescindível que o psicólogo tenha discernimento crítico e sensibilidade para considerar o funcionamento de toda engrenagem jurídica e as relações de poder que atravessam a instituição judiciária.

Segundo Miranda Jr. (2005), um dos pilares para produção da verdade jurídica é o discurso científico. O autor, sob uma perspectiva crítica, assinala que o empirismo relacionado à expansão da psicotécnica fomentou uma prática que não sabe responder à pergunta sobre quem se está avaliando, mas apenas sobre o que se avalia. Miranda Jr. (2005) alerta sobre os riscos da avaliação psicológica estritamente psicotécnica e distante de questionamentos teóricos. Tais produções poderão ser utilizadas para fins disciplinares, visto que muitas vezes a psicologia é chamada para concretizar o ideal de justiça. Adiante, Miranda Jr. (2005, p. 166) provoca: "A avaliação psicológica em seu aspecto formal pode captar (ou traduzir, explicitar, produzir) a verdade da realidade subjetiva? Tal realidade é fato, fenômeno ou produção do sujeito?" Devemos considerar que os documentos produzidos pelo psicólogo forense são peças técnicas com valor legal. Logo, tais peças com os demais autos processuais contribuirão para a tomada de decisão dos atores jurídicos. Contudo observa-se que, em processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes, o olhar da psicologia vem ganhando relevância e fundamentando decisões judiciais (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2017; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

É notável que a psicologia na interface com o direito apresenta avanços significativos. Verificamos numerosos artigos teóricos sobre as diversas práticas e seus impasses nesse contexto. Todavia, observamos que ainda há uma lacuna de publicações com estudos empíricos sobre as condições laborais desses profissionais e as peculiaridades de cada estado brasileiro. É importante considerar também que há diferenças entre as práticas das diferentes categorias de psicólogos que estão relacionados ao Poder Judiciário, como os analistas judiciários em cargo de psicólogo, e daqueles profissionais que prestam serviço ao Poder Judiciário sem vinculação exclusiva, isto é, peritos judiciais extraquadro e assistentes técnicos.

No contexto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), a entrada dos psicólogos nos quadros do TJRJ tem trajetórias diversas com grande proximidade de profissionais do serviço social. Apesar de os primeiros entrarem em 1988, o primeiro concurso público foi realizado em 1998 (SANTOS; DARÓS, 2016). Nesse cenário, indicam a importância do então juiz Dr. Siro Darlam como figura de incentivo e reconhecimento do trabalho do psicólogo no TJRJ, responsável pela criação do Núcleo de Psicologia da 2ª Vara da Infância e Juventude em 1992 (SANTOS *et al.*, 2018).

Na estrutura do TJRJ, a atuação do psicólogo abarca os seguintes setores: Vara da Infância, da Juventude e do Idoso; Centrais de Penas e Medidas Alternativas à Prisão (CPMA); Juizado Especial Criminal (JECRIM); Vara de Execução Penal (VEP); Juizados de Violência Doméstica (JVDOM); Varas de Família; Núcleo de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes (NUDECA); Equipes Técnicas Interprofissionais Cíveis (ETIC). Vale explicitar que o TJRJ conta, além dos analistas judiciários – cargo de psicólogo cuja entrada se dá por meio de concursos públicos, também com profissionais extraquadro que podem ser: psicólogos cedidos de outras instituições, peritos judiciais; psicólogos voluntários e estagiários de psicologia.

Em estudo sobre as condições de trabalho de psicólogos e assistentes sociais do TJRJ realizado no ano de 2012 por Santos e Darós (2016), foi elaborado questionário com vistas a ter um panorama do trabalho desses profissionais na instituição. Foi constatado que as equipes que possuíam espaços coletivos de reflexão sobre suas práticas obtinham maior fluidez para lidar com as tensões inerentes ao trabalho (SANTOS; DARÓS, 2016). Além disso, na pesquisa foram apresentados alguns aspectos importantes sobre a rotina laboral desses profissionais, entre elas sobrecarga de trabalho; adoecimento físico e psíquico; necessidade de realização de novos concursos; desarticulação com outros dispositivos da rede de proteção; "falta de tempo para uma escuta que potencialize os sujeitos a buscar soluções para seus conflitos, para além da dimensão diagnóstica/avaliativa" (SANTOS; DARÓS, 2016, p. 345) e maior espaçamento de tempo para atendimento aos usuários. De acordo com os autores, tais aspectos também estariam diretamente relacionados com a criação das ETICs em 2009. Esse dispositivo foi criado devido ao insuficiente número de profissionais (psicólogos e assistentes sociais) para corresponder às demandas das inúmeras varas que não possuíam equipe técnica própria (SANTOS; DARÓS, 2016). É importante ressaltar que as críticas com relação às ETICs bem como os aspectos mencionados no levantamento em 2012 mantiveram-se, conforme aponta o Mapeamento das Condições de Trabalho desenvolvido pelo Fórum dos Psicólogos do TJRJ (SANTOS *et al.*, 2018).

Observa-se temática relativa à produtividade que a perpassa significativamente o contexto laboral no TJRJ, exigindo que psicólogos analistas judiciários do TJRJ se posicionem sobre as especificidades do trabalho da psicologia nesse contexto e sobre as questões éticas implicadas na lógica produtivista quando se trata de processos judiciais envolvendo crianças e famílias. Inclusive foi publicada uma cartilha com trabalhos apresentados no seminário "Subjetividade, Ética e Produtividade", organizado pelo Serviço de Apoio aos Psicólogos da Corregedoria Geral da Justiça (SEPSI) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. O evento teve como objetivo dar maior visibilidade às práticas de equipes técnicas e fomentar debates perante a demanda de produtividade da alta administração do TJRJ para as equipes técnicas (SANTOS et al., 2018).

O Provimento n. 24 /2019 é o documento oficial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de JANEIRO (CGJERJ, 2019) que regulamenta a produtividade dos analistas com especialidade de psicólogo, de assistente social e de comissário de justiça (CGJERJ, 2019). A produtividade do psicólogo é contabilizada da mesma forma que profissionais do serviço social e comissários de justiça. No que se refere à produtividade desses cargos, o referido Provimento estabelece (CGJERJ, 2019, p. 1-2):

Art. 3º Os analistas judiciários com especialidade de psicólogo e de assistente social têm produtividade mensal mínima de manifestação em 25 (vinte e cinco) processos judiciais, com apresentação de parecer técnico ou participação em audiências.

Parágrafo único. Não são consideradas, para fins de produtividade, a nova manifestação no mesmo processo, salvo se solicitado novo estudo, nem a manifestação sem apresentação de parecer técnico.

Art. 4º É valorada em dobro o parecer técnico nas seguintes matérias:

I - Abuso ou violência sexual contra vulnerável

II - Acolhimento

III - Adoção

IV - Destituição do poder familiar

V - Depoimento especial

VI - Disputa de guarda

VII - Estágio de convivência

III - Habilitação para adoção

X - Medidas protetivas de idoso

X - Tutela e curatela

O art. 5° trata ainda de outras atividades dos analistas judiciários como valoradas para produtividade; entre elas estão capacitação da rede credenciada, participação em audiência, processo de apadrinhamento, entre outras. No mesmo documento, é advertido sobre a necessidade de preenchimento de planilhas semanais de produtividade e relatórios anuais. Caso o analista judiciário não cumpra tais tarefas e atinja 25 pontos de produtividade mensais, estará sob pena de "responsabilidade funcional", ou seja, passível de sofrer pena disciplinar (CGJERJ, 2019). Outrossim, observa-se que o analista judiciário-psicólogo possui, além das atividades relativas às perícias psicológicas e estudos dos casos, também atividades administrativas inerentes às demandas institucionais.

Apesar da Resolução 09/2018 (CFP, 2018) ser enfática ao abordar a autonomia do profissional na escolha dos procedimentos psicológicos para realizar a avaliação psicológica, no contexto forense, as determinações institucionais poderiam ser um importante atravessamento para a escolha dos recursos da AP. Nessas circunstâncias, podemos indagar quais interferências que as demandas de produtividade poderiam causar na escolha dos procedimentos a serem utilizados nas perícias psicológicas.

Enriquez (1997), sob a ótica psicanalítica, aborda os mecanismos psíquicos que perpassam as relações estabelecidas entre os indivíduos e as instituições e, dessa forma, discorre sobre o poder e o desconhecimento. De acordo com Enriquez (1997, p. 53), as instituições existem anteriormente ao sujeito e "toda instituição coloca, fundamentalmente, a questão da paternidade, uma vez que a instituição primeira é a divina". Sendo um órgão de regulação da sociedade, é por meio das instituições que são elaboradas decisões de quem toma a palavra e quais penalidades serão impostas. Adiante Enriquez (1997) salienta que a violência institucional é despercebida em nossa sociedade devido ao caráter protetor e formador que é atribuído às instituições. No entanto, elas estão submersas em pulsão de vida e de morte e fragilizam os membros que questionam suas práticas. O autor elucida que as instituições preferem a cegueira a lidar com a angústia causada pela ambivalência, pois esta desestabilizaria uma das bases institucionais: a idealização. Sendo assim, o sujeito para lidar com as tensões impostas pelas

instituições precisa de um certo nível de "desconhecimento" (ENRIQUEZ, 1997, p. 59) para suportar as angústias de morte e a ambivalência implicadas nas relações institucionais. De acordo com o autor:

Apenas certos membros da instituição são capazes de vivê-la ao mesmo tempo como portadora de vida e de morte. Estes são, ao lado daqueles submergidos pela pulsão da morte em seu interior (mesmo que raros, estes ainda existem), os que correm maior perigo, já que não são protegidos pelo mecanismo de clivagem e de negação. Vivem a situação em sua realidade conflituosa e são submetidos a pressões inter e intrapsíquicas consideráveis (ENRIQUEZ, 1997, p. 61).

Em outras palavras, os indivíduos que conseguem ter clareza sobre a realidade conflituosa imposta pelos mecanismos institucionais acabam sendo fragilizados pela própria tomada de consciência; e ainda em muitas circunstâncias os outros membros da instituição tendem a fragilizá-lo ainda mais para evitar questionamentos, ou seja, entrar em contato com a realidade imposta pela instituição e por suas hierarquias mais altas. No mesmo estudo, o autor cita sociólogos franceses que abordam a relação do sujeito com o trabalho e problematiza a questão de o trabalho ser, em nossa sociedade, uma forma do sujeito ter um senso de existência e sua identidade (ENRIQUEZ, 1997).

Refletimos que a complexidade das relações institucionais já demanda que o profissional lide com mobilizações afetivas que poderão interferir nas suas práticas. Além de consistente formação teórico-técnico, o profissional também precisará ter recursos emocionais para lidar com o contexto laboral, especialmente as relações entre seus pares e as camadas mais altas da hierarquia institucional. Nessa perspectiva, ponderamos que o trabalho que envolve casos de extrema violência, como é o caso de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, poderá ser mais uma sobrecarga psíquica para o psicólogo forense, visto que este terá que lidar com relatos de situações impensáveis e, por isso, mobilizantes afetivamente.

A literatura aponta que, apesar de existirem outros dispositivos para atuação do psicólogo forense, como mediação judicial, justiça restaurativa, escola de pais, a atividade pericial ainda é predominante nas demandas dos atores jurídicos (BRANDÃO, 2016; LAGO *et al.*, 2009). Pesquisas reportam que documentos produzidos por psicólogos têm significativa relevância para a tomada de decisão nos processos judiciais envolvendo crianças e adolescentes (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2014; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Tais documentos abarcam

não apenas aqueles produzidos pelos psicólogos peritos, mas também de clínicos, assistentes técnicos e outros psicólogos vinculados às instituições do Sistema de Garantia de Direito de Crianças e Adolescentes (SGD). Cabe salientar que a temática referente a suspeitas de abuso sexual infantojuvenil perpassa a atuação da psicologia em todas as searas do direito que envolvam crianças e adolescentes.

Em síntese, podemos compreender que, ao investigar as práticas avaliativas em processos judiciais que envolvam abuso sexual infantil intrafamiliar, devemos levar em conta o terreno em que se deu a entrada do psicólogo no TJRJ com as correntes teóricas que embasaram suas práticas e, diante dos desafios, impulsionaram a criação de novas perspectivas sobre a atuação do psicólogo forense.

Face aos desafios do contexto forense, é importante considerar as especificidades dos casos que envolvem abuso sexual infantil intrafamiliar, haja vista a urgência de intervenções judiciais e terapêuticas. Assim o psicólogo forense terá que contar com condições laborais suficientemente adequadas oferecidas pela instituição, seu conhecimento teórico-técnico para avaliar famílias com dinâmica relacional abusiva e, ainda, a sensibilidade e discernimento crítico sobre os impactos do seu trabalho para os destinos das crianças e famílias em situações de vulnerabilidade.

4 O PSICÓLOGO FORENSE PERANTE A SUSPEITA DE ABUSO SEXUAL INFANTIL (ASI) INTRAFAMILIAR

Amendola (2009) problematiza sobre os diversos termos e conceitos utilizados na literatura para designar o fenômeno do abuso sexual infantil. A autora alerta que tal problemática não reflete apenas a questão da terminologia, mas também denota uma questão epistemológica para abordar o fenômeno, uma vez que envolve ideologias e opiniões individuais e culturais. Optamos por definir o abuso sexual infantil conforme preconiza a Lei n. 13.432/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência: "abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou [sic] outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros" (BRASIL, 2018, p. 2). É recorrente que o abuso sexual esteja relacionado a outros tipos de violências domésticas, como negligência, violência física e psicológica (HABIGZANG et al., 2005).

O impacto dessa violência para a criança dependerá de diversos fatores, como o uso de força física, o grau de penetração; as condições físicas e emocionais da criança (idade, saúde emocional prévia); duração da violência, o grau de proximidade entre criança e agressor e ainda, as reações da rede de apoio da família após a revelação da violência, sobretudo ao que se refere à figura materna; e ainda os encaminhamentos realizados após a notícia do abuso, por exemplo, as medidas judiciais cabíveis para interrupção da violência (HABIGZANG *et al.*, 2005; ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008). Outro indicador de melhor ou pior prognóstico diante da situação abusiva será a reação da família após a revelação do abuso sexual, que poderá ser agravada caso a palavra da criança seja desmentida pela família – sobretudo a figura materna – e/ou pela rede de apoio e dos atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

São apresentados estudos sobre os efeitos mais significativos da vivência de abuso sexual infantil. Entre as consequências mais recorrentes estão transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, suicídio, promiscuidade sexual, prejuízos no desempenho acadêmico, fugas do lar, comportamentos disruptivos, dificuldades com a imagem corporal, uso abusivo de substâncias psicoativas,

enurese e encoprese, transtornos dissociativos, transtornos de personalidade *borderline*, transtornos de ansiedade, transtornos de déficit de atenção e sintomas psicossomáticos (HABIGZANG *et al.*, 2005; SCHAEFER; DONAT; KRISTENSEN, 2018; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Almeida-Prado e Pereira (2008) apontaram outros distúrbios relacionados ao abuso sexual, como distúrbios alimentares em mulheres (obesidade, anorexia e bulimia) e prejuízos significativos na maturidade sexual, dificultando o desenvolvimento harmonioso da própria sexualidade e, ainda, grande indisponibilidade para envolvimento afetivo-sexual, em razão da dificuldade de confiança e segurança na vinculação com outros parceiros. É consenso entre pesquisadores que os impactos do abuso sexual na infância são graves e podem perdurar até a vida adulta e, até mesmo, gerar desdobramentos para as próximas gerações de uma mesma família (AMENDOLA, 2009; ALMEIDA-PRADO; FÉRES-CARNEIRO, 2005; ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008).

O abuso sexual infantil pode ocorrer em dois diferentes contextos: extrafamiliar e intrafamiliar. O ASI é caracterizado como extrafamiliar quando o agressor não possui vínculo familiar com a vítima, por exemplo, vizinhos, professores ou em casos de pornografia e exploração sexual (AMAZARRAY; KOLLER, 1998). Quando ocorre no seio familiar, isto é, o agressor possui convivência familiar e, assim, maior proximidade e confiança da vítima, o ASI é definido como intrafamiliar ou incestuoso (HABIGZANG et al., 2005). Pesquisas apontam que o ASI incestuoso possui maior incidência e complexidade, visto que a dinâmica relacional familiar possui sérios complicadores, portanto exigirá intervenções que envolvam diversos membros da família a fim de proteger a criança e tratar a família (FURNISS, 1993; HABIGZANG et al., 2005; ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008; HABIGZANG; RAMOS; KOLLER, 2011; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). A dinâmica inerente ao abuso sexual infantil é descrita na literatura da psicologia em diferentes linhas teóricas cujo caráter traumático da violência para o desenvolvimento da criança é consenso entre elas.

As contribuições da teoria psicanalítica, especialmente a obra de Ferenczi, ampliam significativamente a compreensão das implicações do ambiente familiar para o modo de ação do trauma, interferindo no desenvolvimento emocional da criança (FERENCZI, 2011). No artigo "Confusão de língua entre os adultos e a criança", Ferenczi (2011) explicita a confusão de línguas entre adultos e crianças a

partir dos casos recorrentes de abusos sexuais infantis trazidos por seus pacientes. O autor assinala:

As seduções incestuosas produzem-se habitualmente assim: um adulto e uma criança amam-se; a criança tem fantasias lúdicas, como desempenhar o papel maternal em relação ao adulto. O jogo pode assumir uma forma erótica, mas conserva-se, porém, sempre no nível da ternura. Não é o que se passa com os adultos se tiverem tendências psicopatológicas [...]. Confundem-se as brincadeiras infantis com os desejos de uma pessoa que atingiu a maturidade sexual, e deixam-se arrastar para a prática de atos sexuais sem pensar nas consequências (FERENCZI, 2011, p. 116).

Ferenczi (2011) assinala que crianças expostas a adultos agressores se veem às voltas com um misto de sensações conflituosas que as colocam numa posição de intensa submissão. Assim, para se defenderem da violência e do medo, acabam por se esquecer completamente de si e se identificam com aspectos psíquicos do agressor como a culpa. Dessa forma, a introjeção do agressor acarretará conflitos intrapsíquicos com marcas indeléveis, sobretudo no que tange ao testemunho de seus próprios sentidos, isto é, sua percepção de realidade. Logo, entendendo-se ao mesmo tempo como inocentes e culpadas, o que é reforçado pelo seu imenso sentimento de desamparo, as crianças acabam por obedecer mecanicamente aos adultos, sem entender as razões de suas atitudes. À vista disso, crianças vítimas acabam apresentando maiores riscos de exposição a outras violências.

Almeida-Prado e Féres-Carneiro (2005) elucidam, a partir da perspectiva psicanalítica, que o trauma é considerado como o excesso de energia libidinal no psiquismo, causado por estímulos externos e internos que, excedendo a barreira protetora do ego, produz um efeito surpresa e excessiva angústia difusa com consequências avassaladoras, inclusive no que diz respeito aos processos de simbolização. Posteriormente à situação traumática, a reação dos adultos de referência será decisiva para o restabelecimento emocional da criança vítima. Caso a criança seja desmentida pelo meio familiar quando revelada a situação traumática, ela se sentirá impedida de sustentar sozinha as percepções a respeito de si mesma diante da violência que foi vivenciada. Nessas circunstâncias, a criança sente-se confusa quanto às suas percepções e emoções com relação a si própria e ao meio circundante, devido à sua condição de vulnerabilidade e dependência do meio familiar. Sozinha, ela não possui capacidade para elaborar a situação traumática, que permanece como fonte de angústia. Logo, a imagem de si e do meio

circundante, que se apresenta incapaz de acolher suas angústias, fica distorcida e comprometida, interferindo na percepção da realidade (ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008). O descrédito dos adultos pode ser expresso por meio de incompreensão, desqualificação do sofrimento da vítima ou até mesmo o silêncio diante da violência (FERENCZI, 2011). Assim sendo, em famílias com dinâmicas abusivas, as crianças não estão submetidas apenas ao abusador, mas sim a adultos abusadores, incapazes de oferecer meio protetor que possibilite o pleno desenvolvimento da criança (ALMEIDA-PRADO; FÉRES-CARNEIRO, 2005; ALMEIDA-PRADO, 2018).

Fuks (2010), ao tratar sobre abuso sexual de crianças na família, assinala que o pai perverso não tem condições de reconhecer suas emoções e pensamentos, uma vez que percebe apenas seu próprio mundo mental, desconsiderando as perturbações infligidas à criança. "Na figura do pai incestuoso amalgamam-se o excesso transgressivo, o abuso de poder e a omissão da interdição como representante falido da lei cultural. O pai incestuoso renega a lei cultural, impondo a lei de seu próprio desejo" (FUKS, 2010, p. 173).

Com relação à criança, Fuks (2010) salienta o despertar das sensações sexuais na vítima, pois, ainda sendo passiva fisicamente, psiquicamente a criança estaria às voltas com desejos, afetos e fantasias que podem facilitar, contrariar ou complicar a sedução propriamente dita. Por conseguinte, a carga emocional despertada em tais situações ultrapassariam os recursos emocionais para a criança dar conta sozinha. As consequências disso estariam a curto, médio e longo prazo. Fuks (2010) explica que as vítimas de abuso sexual na infância mostram uma tendência a sexualizar todas as suas relações como uma tentativa de receber afeto. Dessa maneira, é propiciada a repetição da situação traumática, tornando-se um ciclo vicioso que também poderá aparecer como quadros autodestrutivos de promiscuidade e/ou estabelecimento de diversas relações igualmente abusivas.

Furniss (1993) conceituou dois termos diretamente interligados ao funcionamento relacional de famílias com dinâmica incestuosa: a síndrome de segredo e a síndrome de adição. Os aspectos do segredo e da adição constituiriam, para o abusador, mecanismos para evitar o contato com a realidade. Por consequência, a criança estaria associada à síndrome do segredo, fator que contribui para a dificuldade dela em romper com o segredo em virtude das vinculações afetivas fortes e destrutivas entre abusador e a criança. O autor explicita que o abuso

sexual pode funcionar como regulador de conflitos nessas famílias, uma vez que a criança fica como depositária das tensões e do desequilíbrio emocional e sexual dos parceiros conjugais. Corroborando essa perspectiva, Thouvenin (1997) destaca que o segredo do incesto contém a proibição de verbalizar os fatos e, assim, pensar sobre eles, o que remete aos silêncios e à dificuldade de comunicação que se dão nas famílias com dinâmica relacional abusiva. Em concordância, Fuks (2010) aponta a fragilidade emocional dessas mães que, até mesmo antes de ocorrer o abuso, acabam por adotar postura de desistência perante a posição de mãe e mulher que ocupam na família. Nessas circunstâncias, percebemos a significativa dificuldade destas mães em proteger os filhos, favorecendo o que alguns autores apontam como cegueira materna (FUKS, 2010; FURNISS, 1993).

Em pesquisas relativas à dinâmica familiar em casos de abuso sexual infantil e aos aspectos observados em processos judiciais, foram indicados fatores de risco verificados nessas famílias: pai e/ou mãe negligenciados na infância em suas famílias de origem; uso abusivo de álcool e/ou outras drogas; falta de comunicação entre os membros da família; dificuldades conjugais, autoritarismo; altos níveis de estresse; desemprego; instabilidade financeira ou pobreza; mãe com postura passiva ou ausente; famílias isoladas com escassos vínculos extrafamiliares; pais que sofrem de transtornos psiquiátricos; e histórico de abuso sexual em gerações anteriores (HABIGZANG *et al.*, 2005; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Por tudo isso, ficam evidentes a complexidade da dinâmica em famílias incestuosas e os efeitos silenciadores do trauma, dificultando as intervenções terapêuticas com vistas a tratar a família e proteger a criança de adultos abusadores. É fundamental que profissionais tenham compreensão da dinâmica familiar incestuosa e proponham intervenções que incluam todos os membros da família, haja vista a condição de vulnerabilidade da criança e sua dependência do meio familiar. O profissional deve considerar os intensos sentimentos ambivalentes, até mesmo disruptivos, vivenciados pela criança e a interferência disso para revelar as situações traumáticas. Nessas circunstâncias, a criança acaba por ser o porta-voz da dinâmica disfuncional familiar e, na ausência de adultos protetores à sua volta, culpabilizada pelas situações decorrentes da revelação. Outrossim, o ambiente acolhedor e o estabelecimento genuíno do vínculo entre examinador e a criança serão cruciais para o processo de perícia psicológica, haja vista a dificuldade no

estabelecimento de vínculos suficientemente protetivos que esses infantes vivenciam no seio familiar.

Ressaltamos que os impasses na comunicação com famílias com dinâmica abusiva poderão ser repetidos na situação de perícia psicológica. Com isso, o profissional deverá ter clareza dos mecanismos conscientes e inconscientes em jogo, caso contrário, podem ser feitos conluios (inconscientes) com os envolvidos, prejudicando sobremaneira a perícia psicológica e, portanto, as decisões judiciais posteriores (ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008). É importante que o psicólogo perito tenha acesso a variadas fontes de informações que ampliem a compreensão dos mecanismos conscientes e inconscientes nas relações entre os membros da família.

Se no âmbito familiar o abuso sexual infantil representa uma disfunção, no âmbito legal representa um crime que demanda intervenções judiciais (FURNISS, 1993). Apesar das notáveis conquistas na área de proteção à infância e juventude, o fortalecimento e ampliação na comunicação entre profissionais inseridos no SGDCA é fundamental para medidas mais rápidas e eficazes no que diz respeito ao ASI, conforme apontam pesquisas na área (HABIGZANG *et al.*, 2005; HABIGZANG *et al.*, 2011; ROVINSKI; PELISOLI, 2019; AZNAR-BLEFARI *et al.*, 2021).

No Anuário de Segurança Pública Brasileiro de 2021 (FBSP, 2021) são apresentados dados recentes provenientes de boletins de ocorrência das polícias civis no país. Constata-se que em 2020 foram feitos 60.926 registros de violência sexual no Brasil, sendo que 16.047 tratava-se de estupro de vulnerável. Os índices apontam que a maioria das vítimas de abuso sexual são crianças na faixa etária de 10 a 13 anos (29,9%), seguidas de crianças de 5 a 9 anos (20,5%), adolescentes de 14 a 17 anos (15%) e crianças de 0 a 4 anos (11,3%). Observa-se que esse perfil etário vem se confirmando ano após ano, denotando um significativo desafio das autoridades na proteção de crianças. No que diz respeito aos autores dos crimes, é constatado que 85,2% eram conhecidos das vítimas, entre eles parentes e pessoas próximas de livre acesso à vítima. Os pesquisadores alertam sobre as altíssimas subnotificações de crimes sexuais, fatos que dificultam pesquisas periódicas e mapeamento das áreas com maior nível de vitimização. Cabe assinalar também a especificidade do ano de 2020, período acometido pela pandemia da covid-19, pois

muitas delegacias ficaram temporariamente fechadas por conta de restrições decorrentes das medidas de isolamento (FBSP, 2021).

Rangel (2011) aponta duas especificidades nos casos envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar: a revelação tardia da violência, o que pode ser interpretado como pouco convincente; e a retratação quando a violência passa a ser conhecida e a criança percebe as transformações na família. Tal percepção, por parte da criança, pode provocar sensações de desproteção diante do desconhecimento das consequências decorrentes da revelação. Assim sendo, a vítima opta por retratar-se em detrimento de se deparar com o desconhecido (RANGEL, 2011, p. 52). Rovinski e Pelisoli (2019) apontam as extenuantes intervenções criadas entre a necessidade de responsabilização do abusador e a proteção da vítima, gerando um verdadeiro paradoxo. Além disso, o caminho percorrido pela vítima ao longo do sistema de justiça é considerado "tortuoso, perverso e vitimizador" (RANGEL, 2011, p. 171).

Após a revelação da situação abusiva, o ingresso da notícia de abuso sexual infantil no sistema de justiça ocorre por meio da notificação, que é definida como o comunicado formal da suspeita ou da prática da violência para o Conselho Tutelar, conforme preconizado no ECA ou diretamente para outra autoridade como Ministério Público ou delegacias. Estas deverão acolher a notícia com o intuito de não desmotivar a notificação (DOBKE; SANTOS; DELL'AGLIO, 2010). Posteriormente, inicia-se a fase de investigação por meio de boletim de ocorrência em sede policial com o intuito de buscar indícios de autoria e do cometimento do crime. Seguidamente, por meio de ação penal fundamentada pelos elementos colhidos na fase da investigação, o Ministério Público é responsável pelo oferecimento da denúncia ao Tribunal de Justiça representado pela figura do juiz de direito. É na fase de instrução do processo que ocorre a produção das provas de acusação e defesa e ainda o depoimento da vítima e demais testemunhas (DOBKE, SANTOS; DELL'AGLIO, 2010).

Cabe explicitar a diferença entre os termos *revelação*, *notificação* e *denúncia* para melhor compreensão do fluxo de atendimento à criança. O primeiro termo, *revelação*, diz respeito ao momento em que a criança verbaliza uma suposta situação de violência; está relacionada mais ao campo privado e pode não chegar ao conhecimento das autoridades legais. O termo *notificação* refere-se à comunicação com o intuito de registro, que pode ser feita por um documento,

possibilitando o desencadeamento das medidas para investigação da violência (por exemplo, o boletim de ocorrência nas delegacias) que servirão como denúncia para o Ministério Público (AMENDOLA, 2009). Dessa forma, o Ministério Público oferece *denúncia* ao Tribunal de Justiça, onde o juiz será o responsável pela decisão judicial perante a situação apresentada.

A escuta da vítima nas audiências estaria baseada nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. O Código Processual Penal Brasileiro explicita, em seu artigo 155, o Princípio Fundamental do Contraditório, que consiste na garantia do direito de o acusado de um crime produzir provas além daquelas recolhidas no processo de investigação, buscando provar sua inocência. Esse princípio teria validade apenas quando uma denúncia já foi formalizada e admitida pelo Estado (juiz). Em vista disso, a palavra da criança ou adolescente vítima teria valor como prova apenas na presença das partes, isto é, Ministério Público e Defesa (ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

O sistema de justiça, juntamente a agentes da rede de proteção, veio constatando a ineficácia de medidas estritamente judiciais na intervenção de crimes envolvendo crianças e adolescentes. Por conseguinte, vem buscando meios para minimizar os impactos causados pelas diversas formas de violência às quais crianças e adolescentes são submetidos ao longo do tempo. Entre um dos novos métodos para viabilizar o testemunho de crianças e adolescentes vítimas de violência está o depoimento especial.

Conhecido inicialmente como depoimento sem dano, esse método chegou ao Brasil em 2003, no estado do Rio Grande do Sul, pelo magistrado José Antônio Daltoé Cézar. Em termos gerais, o depoimento especial é um formato específico de oitivas de crianças e adolescentes, visando dar maior acolhimento à vítima ou testemunha no momento do seu depoimento em sede policial (fase de investigação) ou no Tribunal de Justiça (fase de instrução do processo). Em síntese, o depoimento especial é uma ferramenta do direito que consiste em coletar o relato da vítima em sala especial por videoconferência com os operadores jurídicos que estarão em sala separada da criança. Esse sistema chama-se *Closed Circuit Television* (CCTV) e é utilizado na maior parte do país (AZNAR-BLEFARI *et al.*, 2021). O depoimento é gravado em áudio e vídeo, posteriormente anexado ao processo judicial. O profissional que estará com a criança é chamado de entrevistador forense e estará capacitado em técnicas de entrevistas forenses. No Tribunal de Justiça do Estado

do Rio de Janeiro, os entrevistadores são analistas judiciários psicólogos, assistentes sociais ou comissários de justiça que obrigatoriamente passam por curso de capacitação oferecido pelo Tribunal de Justiça. Cabe explicitar que o intuito do depoimento especial é coletar o testemunho da vítima com fins de produção de prova. O DE não é uma prática exclusiva do psicólogo, diferentemente da perícia psicológica.

A recente Lei n. 13.431/2017 visa criar mecanismos e dispositivos para coibir a violência, objetivando estabelecer medidas de assistência e proteção de crianças e adolescentes (BRASIL, 2018). Regulamentada pelo Decreto n. 9.603/2018, que altera o ECA (BRASIL, 1990), a Lei n. 13.431/2017 diferencia a escuta especializada e o depoimento especial, define as diferentes formas de violência (física, psicológica e sexual) perpetradas em crianças e adolescentes, além de incluir a violência institucional praticada por órgãos públicos que acabam por realizar intervenções excessivas, revitimizando a criança/adolescente em situação de violência (BRASIL, 2018).

O depoimento especial, de acordo com Coimbra (2014, p. 365), tem quatro argumentos importantes que justificam a técnica: 1) a ineficiência do sistema criminal; 2) a tentativa de evitar a revitimização secundária causada pela repetição do relato do trauma em diversos espaços por diferentes profissionais além da frequente inabilidade de atuação destes para abordar a temática; 3) garantir melhor correspondência da lembrança do fato, objetivando diminuir os lapsos temporais e distorções da memória; e, por fim, 4) o aprimoramento dos mecanismos de proteção e responsabilização.

Cabe ressaltar que existem amplas discussões relativas à participação do psicólogo no depoimento especial por tratar-se de uma ferramenta jurídica para produção de provas em crimes envolvendo crianças e adolescentes. Tais debates envolvem pesquisadores, profissionais do sistema de justiça e o Conselho Federal de Psicologia. Tendo em vista a complexidade da temática, indicamos as produções acadêmicas sobre o assunto (COIMBRA, 2014; RAMOS, 2015; GAVA; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2013; ROVINSKI; PELISOLI, 2019; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; AZNAR-BLEFARI *et al.*, 2021) e os documentos produzidos pelo Conselho Federal de Psicologia: Nota Técnica n. 1/2018/GTEC/CG sobre os impactos da Lei n. 13.431/2017 na atuação de

psicólogos (CFP, 2018) e posteriormente o documento Discussões sobre Depoimento Especial no Sistema de Conselhos de Psicologia (CFP, 2019).

Pesquisadores indicam alguns objetivos das perícias psicológicas em suspeitas de abuso sexual infantil. Tais objetivos são: avaliar a capacidade geral da criança para testemunhar sobre uma experiência traumática que ela possa ter vivenciado; avaliar o impacto de experiências abusivas na saúde mental da criança ou adolescente; discutir o nexo causal da hipótese da violência e o impacto na saúde mental (CARIDADE; SANI; NUNES, 2015; ROVINSKI; PELISOLI, 2019; AZNAR-BLEFARI *et al.*, 2021). Não há um indicador único que determine se a criança foi abusada sexualmente ou não, logo são indicadas análises abrangentes que incluam diferentes domínios de avaliação (SCHAEFER; DONAT; KRISTENSEN, 2018; AZNAR-BLEFARI *et al.*, 2021).

Em pesquisa empírica com 95 psicólogos brasileiros que atuam em situações de abuso sexual infantil, Pelisoli e Dell'Aglio (2015) identificaram que grande parte dos profissionais envolvem apenas mãe e criança no processo de AP, sendo que em apenas pouco mais da metade dos casos o abusador é entrevistado. Nessas circunstâncias, ponderamos o viés que escolhas restritas como entrevistar apenas a mãe e a criança podem interferir na confiabilidade das informações coletadas em perícias psicológicas. De acordo com a pesquisa, em grande parte dos casos, a entrevista é o único instrumento utilizado, o que aponta a necessidade de instrumentalização dos profissionais na AP, visto que a riqueza no processo de AP é justamente a possibilidade de diversificar recursos e fontes de informações (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015). Incluir todos os envolvidos em uma suspeita de abuso sexual é compreendido como questão de responsabilidade social e ética, pois os direitos de todos os envolvidos devem ser respeitados, concluem Pelisoli e Dell'Aglio (2015). De acordo com Brazil (2019), em avaliações realizadas em varas de família no TJRJ, testes psicológicos são pouco utilizados vista a demanda atual por parte dos tribunais e a finalidade da AP. A autora assinala que, em ações de guarda, os procedimentos usualmente utilizados são entrevistas e observações livres da criança e da interação desta com os pais (BRAZIL, 2019).

Consideramos que avaliações com fontes de informações restritas, por exemplo, perícias apenas com a mãe e a vítima, são passíveis de anulação, ocasionando maior desgaste emocional para os envolvidos, ou seja, a revitimização do infante, visto que a criança e a família poderão ser convocadas a realizar nova

perícia. Além disso, estudos sugerem que entrevistas com crianças e adolescentes com fins periciais devem ser pautadas em protocolos de entrevistas embasados cientificamente, pois a forma como foi realizada a entrevista poderá ter influência na confiabilidade das informações coletadas (HABIGZANG *et al.*, 2008; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

No campo do testemunho de crianças e adolescentes, é consenso na literatura científica que perguntas fechadas, múltiplas, tendenciosas, inquisitivas ou confirmatórias poderão comprometer significativamente a fidedignidade do testemunho infanto-juvenil e até mesmo favorecer a criação de falsas memórias (FEIX; PERGHER, 2010; KÖHNKEN; MANZANERO; SCOTT, 2015; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Em outras palavras, dependendo da formulação da pergunta feita à criança, poderá haver interferências e distorções na narrativa dos fatos e, desse modo, comprometer o relato. Importante evitar perguntas com negativas. Devem ser feitas, preferencialmente, perguntas simples e claras, uma por vez. É relevante tolerar que a criança tenha tempo suficiente para responder à pergunta antes de passar para a próxima. É fundamental que o avaliador não adote postura de confronto ao perceber lacunas e contradições, mas, sim, demonstre ao entrevistado sua perplexidade e interesse em entender verdadeiramente a história trazida pela criança (FEIX; PERGHER, 2010). As perguntas devem ser elaboradas considerando o nível do desenvolvimento infantojuvenil e sua capacidade de compreensão.

Dessa forma, mediante os protocolos de entrevistas investigativas, busca-se ampliar a quantidade e a qualidade dos fatos relatados pelos entrevistados. O cerne dos protocolos de entrevistas está na possibilidade de favorecer que o entrevistado possa recordar fatos com potencial traumático e narrar livremente, com riqueza de detalhes, tais situações. Tal capacidade para rememorar depende de múltiplas habilidades relacionadas a um complexo de processos psicológicos, que envolvem desde o momento de apreensão do fato vivenciado até o momento da sua recuperação, além do desenvolvimento de capacidades cognitivas como representação e simbolização, possibilitando o avanço da comunicação verbal (NEUFELD; BRUST; STEIN, 2010; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Os protocolos de entrevista são pautados em estudos sobre o desenvolvimento infantojuvenil e seus aspectos cognitivos, especialmente a memória, a linguagem e o pensamento, bem como sobre os processos de comunicação e relacionamento

entre crianças e adultos (STEIN; PERGHER; FEIX, 2009). Os principais protocolos de entrevista utilizados e com pesquisas publicadas em periódicos revisados por pares são Entrevista Cognitiva e o protocolo *National Institute of Child Health and Human Development* (NICHD) (ROVINSKI; PELISOLI, 2019). No contexto brasileiro no ano de 2020 foi implementado o Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense (PBEF), sendo este uma adaptação do protocolo do *National Children's Advocacy Center* (NCAC). Apesar de esses instrumentos não serem restritos aos psicólogos, pesquisadores os definem como ferramentas preciosas para uso em perícias psicológicas (HABIGZANG *et al.*, 2008; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Em suspeitas de abuso sexual infantil, uma grande parte dos casos não possuem evidências materiais que comprovem a ocorrência da violência. Portanto os operadores jurídicos tendem a valorizar as perícias psicológicas, avaliações psicossociais e o testemunho da criança (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2014). Nesse sentido, fenômenos que interfiram na capacidade da criança ou adolescente relembrar fatos traumáticos e narrar vêm sendo extensamente estudados. Entre os fenômenos mais citados estão a sugestionabilidade infantil e as falsas memórias (FM).

As falsas memórias (FM) diferem significativamente de mentiras, pois a base cognitiva e neurofisiológica é semelhante às memórias verdadeiras. Logo, podem despertar os mesmos sintomas e reações emocionais que as memórias verdadeiras (NEUFELD; BRUST; STEIN, 2010; KÖHNKEN; MANZANERO; SCOTT, 2015). Elas fazem parte do funcionamento normal da memória e são diferentes das memórias verdadeiras por serem formadas em parte ou no todo a partir de acontecimentos que não ocorreram na realidade concreta. Podem ser classificadas como FM espontâneas e FM sugeridas devido às distorções, fruto de processos internos ou externos (NEUFELD; BRUST; STEIN, 2010). Com relação a eventos emocionalmente estressantes, o espaçamento temporal entre o evento e seu relato, no âmbito judicial implica sobremaneira questões relativas à memória (WELTER; FEIX, 2010; PAULO; ALBUQUERQUE; BULL, 2014; KÖHNKEN; MANZANERO; SCOTT, 2015), o que se apresenta relevante para a confiabilidade do relato da criança.

A sugestionabilidade é caracterizada como um dos fenômenos mais comprometedores da precisão da memória. Esse fenômeno corresponde à

predisposição do indivíduo em incorporar informações distorcidas, provenientes de fontes externas, às suas recordações internas, sendo que tais informações podem ser apresentadas de forma acidental ou intencional e, por conseguinte, favorecer o surgimento de falsas memórias. Fatores que influenciam a sugestionabilidade infantojuvenil são descritos em duas grandes categorias: (1) fatores relacionados a características individuais da própria criança (aspectos cognitivos) e (2) fatores relativos a seu meio social (por exemplo, vinculação entre adultos cuidadores e a criança/adolescente) ou ao contexto das entrevistas (WELTER; FEIX, 2010).

Compreende-se que o fenômeno das falsas memórias é um tema bastante debatido, especialmente em processos judiciais que envolvam disputa de guarda de crianças e acusações de abuso sexual e alienação parental. À vista disto, Amendola (2009), ao apresentar o estudo sobre falsas acusações de abuso sexual infantil, demonstra a complexidade de tais casos. A autora assinala que crianças não estão inclinadas a relatar situações falsas de abuso sem que ocorra alguma influência do adulto genitor. Nessas circunstâncias, devido aos fortes vínculos de lealdade, a criança poderá começar a acreditar que a suposta violência tenha ocorrido, acarretando grandes prejuízos na diferenciação entre a realidade interna e externa (AMENDOLA, 2009). Logo, nos casos em que um genitor induz a criança a relatar uma falsa vivência de abuso sexual, cabe considerar a violência psicológica que está em jogo, e tal genitor também deve ser responsabilizado.

A observação também é considerada uma valiosa fonte de informação. Em pesquisas da área, são apresentados alguns indicadores comuns em crianças expostas a situações sexualmente invasivas, como uso de termos incompatíveis com a faixa etária, conhecimento detalhado sobre os órgãos sexuais do adulto; tentativa de estabelecer contato com o avaliador de forma invasiva ou sedutora; falas de cunho sexual espontâneas/repetitivas ou invasivas; retraimento; mudanças súbitas de comportamento; masturbação compulsiva; atitudes sexuais com outras crianças ou animais (ALBORNOZ, 2017; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Além disso, o profissional deve considerar a possibilidade de não haver sinais e sintomas visíveis na criança relativos à vivência de abuso sexual. Há casos em que os sinais aparecerão a médio e longo prazo (CARIDADE; SANI; NUNES, 2015).

No presente estudo, foi realizado levantamento bibliográfico sobre instrumentos psicológicos e técnicas indicados para AP de crianças vítimas de abuso sexual. Entre as técnicas projetivas, são destacadas as técnicas gráficas, por

sua facilidade de aplicação e por permitirem respostas mais particulares e subjetivas da própria experiência, além da proximidade com o universo infantil (ALBORNOZ, 2017). São mencionados na literatura os seguintes instrumentos: Teste das Pirâmides Coloridas de Pfister (TPC) (VILLEMOR-AMARAL et al., 2012); Casa-Árvore-Pessoa (HTP) (BUCK, 2003); Teste de Apercepção Temática Infantil (CAT-A) (MIGUEL, A. et al., 2010) e Figuras Humanas (CAT-H) (MIGUEL, A. et al., 2016). Também foram citados: o Inventário de Ansiedade Traço para Crianças (IDATE-C); a entrevista estruturada com base no DSM-IV/SCID para avaliar presença, intensidade e a frequência de sintomas referentes ao transtorno de estresse pós-traumático; a Escala de Inteligência Wechsler Abreviada (WASI); Matrizes Progressivas Coloridas de Raven (CPM); R2 Teste não verbal de inteligência para crianças; Teste de inteligência geral não verbal (TIG NV); Teste de inteligência não verbal (TONI 3); Teste não verbal de raciocínio para crianças (TNVRI); e o Inventário de Estilos Parentais (IEP). Por fim, o Inventário de Frases no Diagnóstico de Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes (IFVD), um instrumento auxiliar não restrito ao psicólogo, de fácil aplicação e com bons resultados para obter indicadores de maus-tratos infantis.

O abuso sexual infantil não é uma síndrome clínica específica, o que dificulta a construção de instrumentos psicológicos. Em acréscimo, no contexto brasileiro, as informações imprecisas sobre o fenômeno do abuso sexual acabam por fomentar as dificuldades da elaboração de instrumentos psicológicos específicos (ALBORNOZ, 2017; PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Outro aspecto sensível na utilização de instrumentos psicológicos no contexto forense é que estes são escassos. Assim sendo, deve haver cautela na aplicação de ferramentas utilizadas no contexto clínico para avaliações forenses (CARIDADE; SANI; NUNES, 2015).

É exigido que o psicólogo perito circunscreva os objetivos da perícia psicológica em suspeitas de abuso sexual infantil e tenha clareza sobre os limites da ciência psicológica. As pesquisas apontam a importância da realização de uma perícia psicológica ampla em casos de suspeita de ASI, porém, ao conhecer o contexto laboral dos peritos, faz-se necessário refletir sobre as interferências que os prazos processuais podem impor no planejamento dessas perícias. Quando se trata de abuso sexual infantil intrafamiliar, consideramos que a complexidade se agrava, haja vista a importância de incluir os membros da família no processo avaliativo.

Conforme exposto, o abuso sexual infantil diz respeito a complexa problemática que demanda urgência em intervenções terapêuticas e judiciais alinhadas. Além do conhecimento teórico-técnico do profissional, são exigidos capacitação continuada e recursos emocionais para lidar com casos que envolvem extrema violência. É necessária maior compreensão sobre os recursos e condições dos psicólogos forenses, haja vista a sobrecarga de trabalho, os prazos judiciais, a complexidade dos casos e a urgência em realizar intervenções para proteger crianças e adolescentes. Outrossim, quando a violência ocorre no seio familiar, a dinâmica relacional da família, isto é, os impasses na comunicação, segredos e conluios, pode ser repetida na situação de perícia psicológica. Por esse motivo, é relevante que o psicólogo forense possa lançar mão de diferentes instrumentos, que reconheça as limitações da ciência psicológica e que tenha clareza da responsabilidade social do seu trabalho pericial para proteção integral de crianças e adolescentes.

Em conclusão, tendo em vista a complexidade das perícias psicológicas, especialmente nos casos de abuso sexual infantil intrafamiliar, nos indagamos: como ocorre o processo de AP desses casos no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro? Quais ferramentas são utilizadas ao longo do processo? Quais os impasses e especificidades desses processos judiciais? Além disso, conhecer os aspectos avaliados pelos psicólogos forenses nos casos envolvendo suspeita de AS infantil na família fomentaria a construção de instrumentos psicológicos voltados para o contexto da justiça.

5 MÉTODO

Buscando alcançar os objetivos propostos, foi realizado um estudo de natureza qualitativa mediante pesquisa de campo de alcance exploratório. O método de investigação qualitativo possui maior flexibilidade e visa entender o processo, representações e significações que os fenômenos ganham para aqueles sujeitos ou grupos que os vivenciam (TURATO, 2005). Por meio da narrativa dos participantes, a pesquisa qualitativa busca compreender e aprofundar a complexidade de fenômenos, fatos e processos particulares e específicos de grupos mais ou menos delimitados em sua extensão (MINAYO; SANCHES, 1993). A pesquisa de campo ocorre por meio de observação e interlocuções entre o pesquisador e os participantes da pesquisa; assim há um papel ativo do pesquisador, que indaga, interpreta e desenvolve olhar analítico e crítico (YIN, 2016). Foram utilizados referenciais teóricos interdisciplinares no campo da psicologia jurídica, das ciências humanas e sociais e da psicanálise para embasar a pesquisa.

5.1 Participantes

Participaram da pesquisa um total de seis entrevistados, quatro mulheres e dois homens, com idades entre 34 e 66 anos. Todos os participantes são adultos com nível superior em psicologia, residentes no estado do Rio de Janeiro (ERJ) e estão vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ). Entre os participantes estão quatro analistas judiciários ocupando cargos de psicólogos e duas psicólogas peritas judiciais vinculadas ao Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Cabe explicitar as diferenças dos vínculos profissionais desses dois grupos de participantes. Os analistas judiciários-psicólogos foram aprovados em concurso público do TJRJ e possuem vínculo empregatício de servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro. Assim, possuem função, carga horária de trabalho e salário estabelecidos pelo TJRJ. O outro grupo é de psicólogas peritas judiciais vinculadas ao SEJUD/TJRJ que não possuem vínculo empregatício com a instituição, ou seja, sua carga horária e seu rendimento salarial são variáveis, pois dependem do número de perícias realizadas para o TJRJ.

Conforme dados levantados pelo site oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ, 2020), o quadro funcional de psicólogos do TJRJ conta com 236 profissionais. De acordo com mapeamento realizado pelo Fórum de Psicólogos do TJRJ (SANTOS *et al.*, 2018), a psicologia nessa instituição é dividida em 60 equipes, sendo: 20 ETIC; 16 VIJI; 14 JVD; 9 equipes administrativas; e 1 CPMA. Logo, constata-se que os processos judiciais envolvendo crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar tramitam majoritariamente nas equipes inseridas nas ETICs (responsáveis por atender as varas criminais e as varas de família) e nos juizados de violência doméstica (JVD). Com relação aos psicólogos peritos cadastrados no Serviço de Perícias Judiciais (SEJUD), constam, até 2020, 4954 psicólogos (sem informações dos cadastros ativos e inativos).

Foram estabelecidos os critérios de inclusão, partindo do entendimento de que as perícias psicológicas são solicitadas por autoridade com prerrogativa legal (delegado, promotor público e juiz, conforme indica bibliografia no campo da psicologia jurídica (ROVINSKI, 2017). Dessa forma, são consideradas perícias judiciais aquelas realizadas por psicólogos em cargos de analistas judiciários no TJRJ ou peritos indicados da confiança da autoridade legal e vinculados ao SEJUD.

Os critérios de inclusão de participantes nesta pesquisa consistem em:

- Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia;
- Ser analista judiciário, cargo de psicólogo, do Tribunal de Justiça do
 Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) atuante nas equipes técnicas da
 instituição ou ser psicólogo perito cadastrado no Serviços de Perícia
 Judicial (SEJUD) do TJRJ;
- Atuar obrigatoriamente em processos judiciais que envolvam suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar;
- Ter realizado no último ano pelo menos duas perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de AS infantil intrafamiliar;
- Concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deste estudo.

Com a finalidade de facilitar a visualização dos dados biográficos dos participantes, foi elaborado o Quadro 1. Os dados foram coletados a partir do questionário sociodemográfico (Anexo C), que foi respondido pelos participantes

no primeiro momento da entrevista. Os nomes dos participantes foram alterados com o intuito de resguardar a identidade desses sujeitos. A maior parte dos participantes residia no município do Rio de Janeiro e apenas um residia e trabalhava em comarca da Região dos Lagos do estado. Não foi utilizado como critério o tempo de experiência no contexto do TJRJ, logo temos um participante do primeiro concurso para o TJRJ, e os outros cinco entraram na instituição a partir de 2010.

Quadro 1 – Dados biográficos dos participantes

Quadro	Helena	gráficos dos partic Carla	Bruno	Rita	Gabriel	Ana
	Пенна	Caria	Diuno	Kita	Gabrier	Alla
Idade	44	66	52	34	41	38
Ano de formatura	2007	1981	1993	2015	2013	2004
Nível de especializa ção/temáti ca	Especialização lato sensu – recursos humanos	Três especializa- ções e dois mestrados – psicopedago- gia, clínica e jurídica	Pós- -doutorado – psicanálise	Formação em TCC; mestrado – psicologia	Especializa- ção lato sensu – neurociência s	Doutorado – avaliação e treinamento de memória, atenção e raciocínio
Outra formação profissio- nal	Hipnotera- pia			Filosofia e direito	Direito; pedagogia	
Ano de entrada no TJRJ	2012	2011	1999	2019	2019	2017
Enquadra- mento funcional	Analista judiciário – psicólogo	Psicólogo perito judicial externo	Analista judiciário – psicólogo	Analista judiciário – psicólogo	Analista judiciário – psicólogo	Psicólogo perito judicial externo
Aborda- gem teórica no trabalho	Terapia cognitivo comportame ntal (TCC)	Psicanálise; psicologia sócio- -histórica	Psi jurídica (psi social – foucaultiana); psicanálise	Psicologia social e jurídica	Não utiliza abordagem teórica específica	Abordagem clínica em TCC e avaliação psicológica
Locais de atuação TJRJ	VIJI; vara criminal; depoimento especial	Vara da infância, da juventude e do idoso (VIJI)	Predominante- mente varas de família	ETICRIM; depoimento especial	ETIC; depoimento especial	Diversos (criminal, família e ações de guarda e adoção)
Tempo semanal dedicado ao TJRJ (aproxima do)	40h	24h	40h (variável)	35h	Entende que ultrapassa 40h	20h

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 2012213/CA

Faixa Salarial (salários- mínimos)	6 a 9	Variável (não conta com essa remuneração)	Acima de 10 salários mínimos	6 a 9	6 a 9	6 a 9 (40% da renda mensal)
Outras inserções profissio- nais	Trabalho voluntário e consultório	Professora universitária aposentada; aula em curso formação para peritos	Professor de pós- -graduação; consultório; publicações científicas	Consultório	Não	Docência; pesquisa; empresa de AP
Como ocorreu a entrada no TJRJ	Inserção a partir da aprovação em concurso público	Estágio em pós-graduação e voluntariado	Aprovação em concurso público	Estágio em TJ Nordeste; concurso público RJ	Aprovação em concurso público	Atuação em pesquisa e supervisão AP, recebeu convite para credenciamento no TJRJ

Fonte: Elaborado pela autora

O presente estudo não visou generalizar os resultados dos dados obtidos, pois o interesse primordial é na validade interna das interpretações por meio do aprofundamento da análise dos dados trazidos pelos participantes. Por esse motivo, o critério de escolha para o corte de número dos participantes se deu pela análise da quantidade e qualidade dos dados fornecidos nas entrevistas considerando o tempo destinado para realização da pesquisa de mestrado. Sendo assim, o critério a ser considerado foi a capacidade operacional de coleta e análise dos dados necessários para possibilitar o entendimento da natureza e do fenômeno em análise (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013). Observamos que houve significativa dificuldade no recrutamento de peritos judiciais externos para compor este estudo, pois a maior parte deles não trabalha diretamente com casos envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar.

5.2 Instrumentos

De acordo com Yin (2016), nas entrevistas qualitativas, a relação entre pesquisador e participante não segue um rígido roteiro. Sendo assim, é estimulado que o participante possa usar suas próprias palavras para expressar e discutir os temas levantados. Busca-se compreender com maior profundidade a representação do participante na relação com seu ambiente (YIN, 2016). Diante disso, como

técnica para coleta de dados do presente estudo, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas (BARDIN, 2016) divididas em perguntas majoritariamente abertas, conforme consta no roteiro semiestruturado de entrevista (Anexo C).

O roteiro semiestruturado de entrevista foi baseado em ampla revisão de literatura e nos objetivos deste estudo. A primeira parte do instrumento é composta por questionário abordando informações biográficas no que diz respeito ao perfil do sujeito (sexo, idade, estado civil, local de moradia); à formação e nível de especialização; por último, à atuação no contexto laboral forense (enquadramento funcional, local de atuação, tempo dedicado ao trabalho, faixa salarial). Na segunda parte desse roteiro, as questões a serem levantadas estarão divididas em cinco eixos principais: 1) concepções sobre AP; 2) sistematização do processo de AP; 3) competências necessárias para o atendimento de abuso sexual infantil intrafamiliar; 4) indicadores e características investigadas dos infantes; e 5) dificuldades encontradas na AP nesses casos.

5.3 Procedimentos de coleta de dados e cuidados éticos

As questões éticas para a coleta de dados bem como todo o desenvolvimento da pesquisa seguiram de acordo com as Resoluções n. 466/2012 (BRASIL, 2012) e n. 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012). O projeto deste estudo foi aprovado pela Câmara de Ética da PUC-Rio e, posteriormente, pela Plataforma Brasil sob os registros CAAE 47313021.3.0000.8137 e n. do parecer 4.815.687.

O recrutamento dos participantes ocorreu virtualmente por meio de seleção voluntária, utilizando a técnica de amostragem em bola de neve – *snowball* (YIN, 2016). Os participantes selecionados indicaram demais indivíduos que demonstraram interesse em participar da pesquisa e corresponderam aos critérios de seleção. Foi elaborado um convite em formato digital contendo as informações da pesquisa e os critérios para participação. Este documento foi divulgado em redes sociais e compartilhado por e-mail com psicólogos servidores e peritos judiciais do TJRJ.

Os indivíduos que aceitaram participar do estudo foram contactados pela pesquisadora executante com o intuito de marcar data e horário para a realização da entrevista por meio da plataforma de videoconferência Zoom. Neste primeiro

contato foram explicitados aos participantes informações sobre os objetivos da pesquisa, os critérios de participação, os procedimentos do estudo e os cuidados éticos adotados pela pesquisadora. Além disso, foi enviado para o participante o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE – Anexo B).

Por meio do TCLE, os participantes tiveram informações do estudo, entre elas objetivos, justificativa, critérios de inclusão, relevância do estudo, informações sobre os instrumentos utilizados, o conteúdo das questões a serem levantadas na entrevista, bem como o tempo estimado para sua realização. Além disso, os participantes foram advertidos sobre possíveis riscos moderados e desconfortos decorrentes da entrevista. O participante foi esclarecido sob os meios de armazenamento dos dados da pesquisa, visando garantir o sigilo desses profissionais. Dessa forma, a entrevista foi agendada após a concordância com as informações contidas no TCLE.

Os dados foram coletados por meio de entrevistas mediadas por tecnologia mediante a plataforma Zoom. Essa ferramenta é utilizada para realizar videoconferências e possui o conteúdo das chamadas protegidos por tecnologia de criptografia. Salientamos que a gravação da videoconferência pela plataforma do Zoom ocorre somente com a autorização dos participantes da chamada, possibilitando que o participante esteja ciente do início e do final da gravação. A entrevista ocorreu individualmente, sendo local físico e data combinados entre participantes e pesquisadora executante. Insta ressaltar que, no início da entrevista, as informações do TCLE foram retomadas e que o consentimento do participante foi registrado em áudio e vídeo. Foram realizadas seis entrevistas qualitativas com duração média de 1h30 cada uma.

Esta pesquisa contou com o financiamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

5.4 Procedimentos de análise de dados

Os dados coletados nas entrevistas foram gravados em formato de arquivos de áudio e vídeo. Foram integralmente transcritos com vistas a transformá-los em

dados textuais, incluindo tanto a linguagem verbal quanto manifestações como hesitações, risos e silêncios (BARDIN, 2016).

Cabe acrescentar que para material de análise e interpretação dos dados foram utilizados, além das entrevistas transcritas, revisão de documentos oficiais do site TJRJ (resoluções, cartilhas, atos normativos) e ainda a experiência profissional do pesquisador. É importante considerar que no presente estudo, vista sua natureza qualitativa, o entrevistador/pesquisador também é compreendido como instrumento de pesquisa, pois é por meio do olhar crítico desenvolvido ao longo da pesquisa que o estudo vai se desenvolver (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013; YIN, 2016). A fundamentação deste estudo se deu pelos dados coletados nas entrevistas relacionados com o embasamento teórico apresentado no início desta dissertação.

O desenvolvimento da pesquisa pautou-se em alguns critérios de validade em pesquisas qualitativas, conforme proposto por Patias e Hohendorff (2019): a credibilidade e autenticidade, que dizem respeito ao esforço do pesquisador para garantir que a sua interpretação esteja de acordo com a realidade, refletindo os significados e experiências dos participantes; e o critério de vivacidade, que concerne às descrições suficientemente fiéis e detalhadas para a interpretação do significado dos resultados e do contexto em que a pesquisa foi realizada.

Os dados coletados nas entrevistas foram submetidos ao método da análise de conteúdo na vertente categorial temática, conforme proposto por Bardin (2016). De forma ampla, a análise de conteúdo diz respeito a um conjunto de técnicas a serem utilizadas para análise qualitativa (BARDIN, 2016). Essa metodologia é dividida em três etapas principais: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação (BARDIN, 2016).

A pré-análise ocorre por meio de uma "leitura flutuante" (BARDIN, 2016, p. 126) do material das entrevistas, assim o pesquisador entra em contato com as impressões e orientações a partir dos textos das entrevistas, além disso são formuladas hipóteses/objetivos e a preparação do material a ser analisado. Posteriormente foram separadas em unidades de registro temáticas os fragmentos textuais, visando atribuir "núcleos de sentido" entre os fragmentos. Dessa maneira, foram agrupados e relacionados os dados significativos, resultando nas categorias de análise definidas *a posteriori*.

Com a finalidade de apresentar as categorias que emergiram da fala dos participantes, elaboramos o Quadro 2:

Quadro 2 – Categorias, subcategorias e unidades temáticas

Categorias	Subcategorias	Unidades temáticas
		Concepções sobre AP;
		sistematização do processo;
		AP clínica e AP forense;
<u>Categoria 1</u>		recursos utilizados;
Avaliação psicológica: percepções	Elaboração de documentos	utilização de instrumentos
e recursos		psicológicos;
		termos utilizados para designar os
		documentos;
		confidencialidade
		Competências e habilidades;
<u>Categoria 2</u>		ética;
Perícias psicológicas em casos de		espaçamento temporal;
abuso sexual infantil intrafamiliar		indicadores das crianças e das
		famílias
		Urgência;
		condições de trabalho;
<u>Categoria 3</u>		prazos processuais;
Dificuldades dos psicólogos		sobrecarga de trabalho;
forenses no contexto do TJRJ		relacionamento com os operadores
		do direito;
		relações com o sistema de justiça

Fonte: Elaborado pela autora

6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

6.1 Avaliação psicológica: percepções e recursos

Esta categoria abarca as percepções que os entrevistados apresentam sobre a avaliação psicológica e os recursos utilizados. Discutimos a sistematização do processo avaliativo no contexto da justiça e as diferenças entre AP clínica e AP forense. Esta categoria é desdobrada em uma subcategoria que aborda a elaboração de documentos psicológicos decorrentes das perícias psicológicas.

A definição de avaliação psicológica (AP) é ampla. Conforme as Resoluções 09/2018 (CFP, 2018) e 06/2019 (CFP, 2019), trata-se de um processo estruturado, sistemático, com delimitação de tempo, e composto por métodos e técnicas com o objetivo de investigar um fenômeno psicológico para responder a uma demanda no âmbito individual ou institucional. No contexto da Justiça, foi a capacidade avaliativa do psicólogo que propiciou entrada nesse campo, acompanhando práticas ligadas à psiquiatria. Conforme exposto por Jacó-Vilela (1999) nos primórdios da psicologia jurídica, a avaliação era relacionada à extração da verdade de um sujeito para responsabilização de um ato delituoso. Em paralelo, dados históricos da AP demonstraram equívocos na utilização de instrumentos psicológicos, fomentando prática de exclusão de indivíduos e grupos no contexto brasileiro, segundo apontam Bicalho e Vieira (2018).

Em relação à percepção sobre a avaliação psicológica, os participantes compreendem que a demanda dos operadores jurídicos nem sempre é tão clara, cabendo-lhes apresentar perspectivas que ampliem o entendimento de cada caso e auxilie na tomada de decisão judicial.

Olha, é... [pausa] desde o início a gente é convocado para responder algumas perguntas, assim [pausa] se a gente fosse falar, se eu fosse falar sobre um panorama que sustenta a nossa atuação é como se fosse assim: os operadores do direito "não, não dominam" [faz aspas com as mãos], não são especialistas, não têm essa expertise em relação à infância, relações familiares. E aí, geralmente, eles nos demandam algumas perguntas, e essas perguntas nem sempre vêm explícitas, certo? [risos] O juiz não pode negar a apreciação judicial quando provocado, então ele chama a gente para a gente, de alguma maneira, auxiliá-lo (Rita – analista judiciária).

Apesar de os participantes reconhecerem a função pericial do psicólogo, demonstram cautela sobre a utilização do termo avaliação face às tênues fronteiras

entre as práticas desenvolvidas pelo serviço social no contexto do TJRJ e as ciências psicológicas. De acordo com Santos e Darós (2016), cabe ao psicólogo forense circunscrever as possibilidades e as limitações da sua atuação para responder às demandas jurídicas.

Na verdade, eles chamam, [sorrindo] já começa daí os problemas, eles chamam de um estudo multidisciplinar, o estudo psicossocial, eles não conseguem muito bem discriminar o que é estudo social, o que é estudo psicológico... os operadores do direito, e em especial que representam o Ministério Público (Rita – analista judiciária).

Observado por Ortiz (1986), a proximidade com o serviço social está presente desde a entrada dos psicólogos na área forense, e, em muitas situações, documentos com apreciações psicológicas eram produzidos por assistentes sociais. A partir das narrativas, foi observado que alguns participantes mencionaram a interlocução próxima com o serviço social, quer na discussão de casos, quer no atendimento conjunto com as famílias. Se por um lado as trocas entre a equipe multiprofissional podem favorecer a criação de estratégias mais efetivas para os casos, por outro lado algumas vezes desencadeiam uma confusão sobre os papéis atribuídos ao âmbito do serviço social ou ao campo da psicologia. Face à cultura institucional do judiciário, o psicólogo perito vê-se muitas vezes atravessado pelas relações de poder na instituição, gerando uma insegurança sobre os desdobramentos das tomadas de decisões dos atores jurídicos, procurando ampliar a avaliação à promoção da saúde.

O que eu já converso sempre com os magistrados que eu vou atuar: tentar pelo menos promover os encaminhamentos que se fizerem necessários. O meu foco maior na questão da avaliação das pessoas que passam por mim não é [pausa] estritamente a avaliação. A avaliação acaba sendo, ficando em segundo plano porque é o que eu tenho que fazer. Eu não posso fingir que eu não tô ali pra, pra [pausa] servir ao poder, né? Mas eu tento promover a saúde dessas pessoas ou tentar ajudar de alguma maneira essas pessoas que estão ali (Helena – analista judiciária).

Eu estarei extraindo alguma coisa, [sorrindo] que é uma forma que eu extraio a partir de uma interpretação que eu faço [pausa] também, né? Não é nenhuma verdade absoluta, nenhuma verdade em si. É uma leitura que eu faço, do que eu consigo tecer das narrativas que serão postas naquele dispositivo. Com isso eu produzo um documento, mas acho que o mais importante é o fato de ser um... um espaço onde há possibilidade de você promover algum tipo de intervenção. No sentido que você possa, é [pausa] tentar de alguma forma é... provocar aí uma... [pensativo] outro posicionamento subjetivo diferente daquele que é esperado dentro de uma lógica binária e maniqueísta do litígio familiar (Bruno – analista judiciário).

De acordo com Shine (2009), o psicólogo perito, imerso na cultura institucional do judiciário, realiza o seu trabalho "Andando no fio da navalha: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça", corroborando a percepção dos participantes que consideram que a cultura do judiciário ainda é majoritariamente punitivista (BRANDÃO, 2016), levando a que o psicólogo forense reflita sobre o que deve ser extraído das narrativas e exposto ao Poder Judiciário. Bruno faz alusão ao termo "disfarçar" reforçando "o nosso papel dentro do Tribunal é de perícia, então eles realizam avaliação". Ao usar o termo "eles", o participante demonstra um distanciamento do lugar de avaliador.

Ideia corroborada por Helena, que justifica o trabalho no contexto do judiciário – "pelo menos promover os encaminhamentos que se fizerem necessários" –, reconhecendo os limites da sua atuação, deixando para fora do âmbito judicial a promoção de saúde. Nesse sentido, observamos que a percepção sobre a avaliação psicológica é percebida como secundária dado o poder da cultura institucional do judiciário. De acordo com as falas, o psicólogo forense acaba por promover intervenções que possibilitem a continência das famílias e a criação de novas saídas para o litígio familiar, demonstrando uma preocupação primária em promover a saúde e a mudança subjetiva dos sujeitos avaliados.

As práticas ligadas à psiquiatria assim como a capacidade avaliativa do psicólogo propiciaram a sua entrada no campo jurídico. Nesse sentido, a concepção de avaliação psicológica para a grande maioria dos participantes ainda parece ser associada a um meio de rotular o sujeito ou restringir a compreensão humana à perspectiva meramente biológica, dentro de uma classificação nosológica.

A avaliação, a compreensão do contexto que está por trás [pausa] daquela pergunta que nos é dirigida. Porque na verdade eu compreendo que a psicologia não diz respeito somente a... não é essa concepção mentalista, entende? Como se os processos psicológicos fossem somente aqueles mentais do psiquismo do indivíduo (Rita – analista judiciária).

Trabalhador no sistema capitalista, a gente tendo que responder e se submeter a esses poderes. Titio Foucault que fala muito sobre isso [sorrindo] que eu amo tanto. E eu penso muito nessa questão: para além de você rotular uma pessoa, para além de você dizer se aconteceu alguma coisa ou não aconteceu, é entender esse funcionamento aí e tentar ajudar de alguma forma (Helena – analista judiciária).

No contexto do Rio de Janeiro, a atuação da psicologia jurídica no TJRJ é fortemente marcada por correntes teóricas da psicologia social (ALTOÉ, 2001), corroborando as narrativas das participantes que elegem a psicologia social como abordagem teórica norteadora das suas práticas, inscrevendo as suas práticas predominantemente sob a ótica social e política.

Justamente porque a minha abordagem parte de uma psicologia social jurídica eu entendo que todas as interações humanas têm algumas nuances. Elas partem de um contexto, de uma conjuntura que é psicológica, porque o psicológico na verdade é psicossocial. A psicologia é social porque o ser humano é um animal social e político [risos]. Então a avaliação psicológica é isso, é você avaliar, compreender [pausa] os fenômenos psicológicos considerando que eles são sociais e descrever essa compreensão a partir de referenciais teóricos e éticos da nossa profissão (Rita – analista judiciária).

É claro que no Tribunal eu fico limitada à avaliação, mas isso não me impede de fazer os encaminhamentos, de tentar fazer algum tipo de orientação, mesmo que seja uma orientação muito breve, ali na minha atuação (Helena – analista judiciária).

Compreendemos, portanto, que segundo os participantes a avaliação psicológica é orientada por correntes teóricas que compõem a sua formação, traduzida na escolha dos procedimentos relacionados à sistematização do processo avaliativo. A falta de padronização de procedimentos é particularmente evidente em suspeitas de ASI. Três participantes (dois analistas judiciários e uma perita extraquadro) mencionaram não diferenciar a sistematização quando há a suspeita de ASI de outros casos que envolvam outras violências. Os três participantes em termos gerais começam com a leitura dos autos processuais, traçam roteiro, iniciam as entrevistas pelos adultos e posteriormente com as crianças. Os profissionais que atenderam a criança e a família também são contactados pelos psicólogos forenses.

Hoje em dia, raramente em vara de família se fala de uma suspeita de abuso sexual sem que a outra parte levante aí a suspeita de alienação parental como resposta. Isso também é mais um complicador nessa história. Mas, enfim, então assim eu não lido diretamente com o processo de abuso sexual, tá? Mas a temática está aí presente, então assim eu não faço a princípio metodologicamente muito diferente do que eu faço com as outras famílias (Bruno – analista judiciário).

Em contrapartida, duas participantes (uma analista judiciária e uma perita extraquadro) afirmaram que, ao receber um processo judicial com suspeita de ASI intrafamiliar, no planejamento da perícia psicológica, optam por estratégias para examinar a dinâmica da família como um todo. Cabe ressaltar que os aspectos

relacionados à dinâmica familiar em casos que envolvem ASI intrafamiliar serão abordados na categoria 2.

Chamou-nos à atenção, no entanto, o fato de os participantes não fazerem diferenciação na sistematização dos processos judiciais em relação a outras temáticas envolvendo crianças. Observamos que a temática de ASI infantil intrafamiliar aparece em todas as varas (família, criminal ou infância e juventude), mas tais suspeitas possuem proporções diferentes no processo judicial, dependendo da vara. Acrescido a isso, o tempo que a suspeita foi levantada e os desdobramentos posteriores também são considerados pelos peritos judiciais.

Em primeiro lugar, assim eu lido com processos de família. Então, é, normalmente quando existe o caso de suspeita de abuso sexual também existe o processo na área criminal, enfim [gesticula fazendo círculos] [suspira] É... mas seria... é... mentira da minha parte se o juiz não estivesse, também na área de família, interessado em descobrir se houve ou não o abuso. É claro que isso daí de certa forma também vai importar, já que está no centro da discussão lá. Vai importar na decisão quanto à guarda ou à convivência do filho, então obviamente o juiz também tem o interesse em saber o quanto que se pode buscar em termos de abuso. É... de confirmar ou não (Bruno – analista judiciário).

Salientamos que foi explicitado pelos participantes que não é raro a criança ter passado por diversas intervenções com profissionais diferentes ao longo do sistema de justiça. A revitimização e o desgaste emocional causado pelo percurso da criança e da família ao longo do processo judicial são fatores importantes a serem considerados no planejamento da perícia psicológica, segundo os participantes. A urgência, os prazos processuais e os repetidos relatos em diversos dispositivos do sistema de justiça foram assinalados por todos os entrevistados.

A sistematização começa com a leitura dela. Assim, quais dessas informações que já existem e quais eu posso buscar novas que possa acrescentar à minha avaliação? Não necessariamente vai ter entrevistas. Se eu vejo que existem muitas intervenções [pausa] se existem já, às vezes, muitos processos que chegam para a gente, já tem vários estudos, inclusive psicológicos. Mas tem as questões éticas que nós temos que também balancear, equilibrar. E uma delas é a revitimização através da reinquirição. O estudo não pede que você entreviste as pessoas. Ele pede que você dê uma resposta técnica. Aí nós utilizamos a metodologia que achamos que é mais adequada para dar aquela resposta técnica (Gabriel – analista judiciário).

O termo "estudo", ao ampliar demasiadamente as possibilidades de intervenções técnicas, parece valorizar a autonomia do psicólogo. Entretanto, os parâmetros que orientarão as práticas avaliativas dos psicólogos forenses no

contexto do TJRJ parecem confusas, o que poderá favorecer equívocos técnicos e até mesmo éticos. Tais equívocos também se dão sobretudo pela grande demanda e restrição de tempo para realizar as avaliações. Conforme o Provimento n. 24 /2019, (CGJER) que regulamenta a produtividade dos analistas judiciários (CGJER, 2019), o documento fruto da intervenção do psicólogo é concebido como manifestação técnica. Desse modo, "estudo" diz respeito à manifestação da psicologia com os parâmetros estabelecidos pelo psicólogo analista judiciário para responder à demanda jurídica. No referido Provimento, os termos "estudo", "parecer técnico" e "manifestação técnica" são utilizados como sinônimos, além de não haver diferenciação sobre as práticas da psicologia e de outras áreas.

A partir da perspectiva de Gabriel e de Carla, compreendemos que, tendo em vista o volume de processos e as diversas intervenções ao longo da rede, poderá haver profissionais que optem por apoiar suas avaliações em estudos prévios de outros profissionais, evidenciando que não desenvolvem novos contributos ao processo de avaliação. Logo, a perícia psicológica da situação de violência se daria pela perspectiva de outros profissionais.

Então, assim, pra não reeditar, não, não fazer com que a criança conte de novo aquela história, se não apareceu nas entrevistas, eu vou me apoiar no que já existe, no que foi ouvido anteriormente. Então vou me apoiar em todo, todo material que já tem ali dentro do processo... material técnico que já tem ali no processo e nas minhas entrevistas (Carla – perita externa).

Mas aí eu entro em contato com os profissionais que já fizeram o atendimento e eu procuro saber a opinião técnica deles, tento estabelecer uma outra análise, avançar numa outra análise com as informações que esses profissionais já atenderam (Gabriel – analista judiciário).

A partir da perspectiva desses participantes, é possível constatar que, se por um lado os procedimentos adotados pelo participante oferecem maior celeridade ao andamento do processo judicial, por outro lado refletimos sobre os eventuais prejuízos de tais práticas. Levantamos a hipótese de que possam promover distorções e reforçar aspectos que foram percebidos por outros profissionais da rede, que, tal como os entrevistados, estão envoltos na precariedade de recursos, grande volume de demandas e urgências processuais.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à AP clínica e à AP forense. De acordo com Rovinski e Pelisoli (2019), o objetivo da solicitação da perícia psicológica é o marco diferencial entre a AP clínica e a AP forense. A AP clínica

estaria voltada para reunir informações a fim de reduzir o sofrimento psicológico dos envolvidos, já a avaliação pericial é focada em responder a questões legais, auxiliando os agentes jurídicos (ROVINSKI; PELISOLI, 2019). A maior dificuldade técnica e ética para o psicólogo no exercício pericial reside na articulação e discussão dos dados clínicos que repercutem no campo legal (ROVINSKI; PELISOLI, 2019). De igual modo, as narrativas dos entrevistados evidenciam que as fronteiras entre AP clínica e AP forense parecem pouco nítidas, nomeadamente em relação aos processos judiciais envolvendo crimes sexuais contra crianças no contexto intrafamiliar. Desse modo, o acolhimento e a empatia surgem como estratégias de avaliação.

A gente na psicologia não tem um instrumento que diga com toda certeza se aconteceu ou não [tom enfático] uma situação dessa. E a gente precisa também entender aquele sofrimento que tá ali. Então, para além dessa avaliação em si, o acolher dessas pessoas, eu acho que... [pausa] tem que vir primeiro (Helena – analista judiciária).

A gente faz essa avaliação da dinâmica do contexto, da família, dos vínculos, da rede, da inserção da criança na família, [tom de ênfase] da saúde, também como profissional da saúde faz informações sobre a saúde, não só sobre a saúde física, mas também sobre a saúde mental, sobre a saúde social, sobre a inserção dela nessa rede social e comunitária, faz essa avaliação da vida da criança como um todo, como um todo, né?, tentando entender a reação da família no contexto da revelação da notícia do abuso e quais as repercussões dessa notícia, e faço também interlocução com a rede: conselho tutelar, rede de atendimento, e se não tem, no final faz os encaminhamentos que forem precisos (Rita – analista judiciária).

Eu acho que faz diferença se você tem uma postura mais policialesca e detetivesca ou repressora. E de uma postura mais acolhedora, e isso tem um impacto na avaliação, né? As pessoas podem se sentir mais à vontade para dialogar mais. Mesmo que não todas as pessoas da família, mas um ou outro. Eu acho que tem uma coisa aí do acolhimento que se faz das famílias, de conversar com elas, de poder fazer uso da palavra, da linguagem. E de tentar criar outra perspectiva que de certa forma assim... [pausa] as pessoas, pelo menos parte delas entendem, assim. E reconhecem que estão sendo escutadas de uma forma que até então não tiveram oportunidade. Que foram acolhidas de uma forma diferente, então, [pensativo] eu acho que nesse sentido também o psicólogo mesmo como avaliador ele ocupa um lugar muito interessante (Bruno – analista judiciário).

Ao afirmarem o cuidado em não adotar posturas investigativas nas avaliações, os entrevistados procuram não resumir o seu trabalho apenas a responder uma demanda jurídica, visando conciliar a intervenção terapêutica e as demandas jurídicas. Percebemos, assim, que a maior parte dos participantes considera a contribuição da escuta clínica nas atividades periciais realizadas no contexto do

TJRJ, aludindo a uma interface entre a AP Clínica e a AP forense. A postura dos participantes remete às considerações propostas por Shine (2005), que ressalta a dimensão intersubjetiva que caracteriza a psicologia. Com base nos trabalhos de Bleger (1986) sobre o método e o enquadre clínico, Shine (2005) estabelece um paralelo com a avaliação psicológica no contexto forense. Elucida que o perito, mesmo não julgando os avaliados, está implicado nos efeitos e nas consequências da medida judicial como um todo.

Em relação aos recursos utilizados, os entrevistados são unânimes em citar as entrevistas, os desenhos, os recursos lúdicos (massinha, brinquedos, jogos, baralhos), observação e os contatos institucionais, como referido anteriormente. Quatro participantes informaram também realizar visita domiciliar junto ao serviço social como recurso nas perícias.

Apenas uma participante (Ana – perita externa) indicou fazer uso de instrumentos padronizados (testes psicológicos e métodos projetivos e expressivos) em suas perícias psicológicas. A participante fez referência ao grau de complexidade inerente aos casos envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar, a especificidade do vínculo com o examinado e a urgência nas intervenções. Por esse motivo, realiza consultas de avaliação com menor intervalo de tempo (mais vezes na semana) e entende ser imprescindível a utilização de diferentes métodos e técnicas nas perícias psicológicas. Compreendemos que Ana, perita externa, faz uso de instrumentos padronizados utilizando a abordagem multimétodos, conforme propõem Rovinski e Pelisoli (2019). Nessa abordagem são utilizados instrumentos de diferentes naturezas que permitem articular as informações, possibilitando a confirmação ou refutação de hipóteses traçadas pelo avaliador.

No contexto da avaliação psicológica, em especial da avaliação no contexto da justiça, a utilização de testes na minha concepção é fundamental; primeiro pra nós termos um parâmetro científico se aquele comportamento está adaptado ou não, essa é uma das grandes vantagens do teste, você poder ter esse parâmetro, é... de uma forma [faz aspas com as mãos] "neutra", então você está comparando com dados científicos, tá confirmando a sua percepção, mas baseado em dados científicos, então eu entendo que na avaliação compulsória a utilização de testes é importante e que esses testes devem ser um conjunto de instrumentos de estímulos diferentes. Então, nos casos de violência, eu considero importante que nós utilizemos testes projetivos, testes expressivos e as escalas, e os testes – incluindo os testes objetivos e fazendo essa saturação de dados –, correlacionando essas informações pra verificar se de fato elas se confirmam, porque em especial nos testes infantis nem sempre existe um alto valor preditivo, e isso nos deixa numa condição maior de vulnerabilidade e de cuidado na investigação (Ana – perita externa).

O posicionamento de Ana se diferenciou significativamente dos outros cinco participantes. A participante explicita as potencialidades dos instrumentos padronizados, indicando que estes poderiam proporcionar maior confiabilidade das informações coletadas nas perícias psicológicas. Cabe assinalar que Ana é perita externa, sua formação é vinculada à avaliação psicológica e atua no campo acadêmico. Nesse sentido, compreendemos que a entrevistada parece ter maior flexibilidade na utilização dos recursos e maior acesso a variados instrumentos para compor a AP.

Esse aspecto pode ser explicado pelo desconhecimento das potencialidades dos instrumentos psicológicos para a avaliação psicológica. Refletimos sobre a perspectiva da cultura institucional do TJRJ ser bastante marcada pela psicologia social, além de práticas laborais próximas ao serviço social, conforme consta nos estudos que tratam a entrada do psicólogo na instituição judiciária (JACÓ-VILELA, 1999; ALTOÉ, 2001; BRITO, 2012; SANTOS; DARÓS, 2016).

Olha [...] [tom de ênfase] não faço porque... acho que pelo volume de trabalho, pelos prazos, pela "pressa' [faz aspas com as mãos], pela urgência, e eu acho que também pela cultura institucional (Rita – analista judiciária).

Eu acho que ele não se adequa muito. Na verdade, eu acho que não se adequa nada ao contexto judiciário. Por vá- por... pelos seguintes motivos: primeiro, que não é um setting natural, né? Os... As... né... Os testes, né, psicológicos, eles são mais adequados a settings clínicos, que são neutros. São settings naturais. Ali o setting não é natural, pra começo de conversa! E... tem outros fatores que intervêm ali, que a criança chega tensa. Alguém, você vê que os pais [tom com ênfase] já chegam tensos, aí transferem essa ansiedade pras crianças que vão ser entrevistadas, então... Eu acho que...[pausa] é muito... é, é... fica muito prejudicado o uso dos testes, e eu não, prefiro não os usar. Além de que o fato que o próprio Tribunal, também, ele não tem recursos, não oferece esses recursos para, é... é... aquisição de testes. Aí, é cada um, cada profissional usa o seu, né, quando cada um tem, o teste comprado. Eu não gosto de usá-los, em nenhum contexto de violência (Gabriel – analista judiciário).

Apesar das limitações inerentes ao contexto do judiciário do TJRJ, também percebemos objeções por parte dos psicólogos forenses em buscarem essas ferramentas. Assim a cultura institucional também não parece demonstrar abertura para introduzir tais instrumentos na rotina laboral dos psicólogos forenses, cabendo ao profissional buscar por conta própria capacitação e aquisição dessas ferramentas. Contudo, a literatura também indica a escassez de instrumentos psicológicos padronizados voltados ao contexto forense (ROVINSKI; PELISOLI, 2019), do

mesmo modo para o público infantojuvenil em condições de vulnerabilidade. Gabriel evidencia o desconhecimento e as preconcepções quanto aos testes psicológicos, e corroboram os estudos referentes ao histórico da avaliação psicológica no Brasil e as lacunas na formação dos profissionais (BORSA; SEGABINAZZI, 2017; WECHSLER; HUTZ; PRIMI, 2019). No mesmo sentido, notamos objeções sobre a utilização dessas ferramentas no processo avaliativo, conforme manifesta a narrativa de Carla:

Porque eu acho que, assim, anos de profissão já me deram, me paramentaram para trabalhar com, assim, com um... documento essencial as entrevistas, é... Observação no espaço das entrevistas, de forma livre, do comportamento, das palavras, do discurso. Da forma de olhar, da entonação de voz [movimento com a mão em formato de onda], da forma como a pessoa, é, se expressa, né? Então acho que, assim, já me dão muitos subsídios para eu realizar o meu trabalho (Carla – perita externa).

Um motivo meramente pessoal, assim, eu tive quando minha graduação em psicologia, claro, tive as matérias de testes e, enfim, avaliação. Também faz muito tempo, tá? Mas aquilo realmente não me tocou como profissional. Realmente, eu fui tocado desde a graduação pela psicanálise mesmo. E tinha muito interesse pela clínica, como tenho até hoje. Tanto é que logo em seguida, antes de entrar pro Tribunal, eu fiz mestrado em psicanálise, enfim, e... não que o psicanalista não possa também, né? Eu acho que tem, né? Testes que tentam ou dialogam com a psicanálise, mas também eu acho que talvez seja um pouco diferente do entendimento que eu tenha da perspectiva que eu tenho da psicanálise, mas, enfim, que a psicanálise é muito voltada para clínica... e muito marcada por, pelo eixo Freud-Lacan (Bruno – analista judiciário).

Nesse sentido, a entrevista, é o recurso mais usado pelos participantes, indo ao encontro da literatura, que indica ser a entrevista o instrumento privilegiado pelos profissionais no processo avaliativo (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; NUNES; LOURENÇO; TEIXEIRA, 2017). Todos os participantes convocam o acusado para as perícias, exceto em casos que o réu se encontre preso. Nessas circunstâncias, conforme orientação do TJRJ, o réu preso só poderá ser atendido pela equipe técnica da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP).

Olha, há...[pausa] o grande instrumental teórico-metodológico, eu acho que é a entrevista, ainda. Na minha prática, especialmente a entrevista é soberana... a primeira escolha e realmente a que mais uso nas minhas avaliações. [tom de ênfase, tom de voz mais alto] quando eu é... [tom de voz mais baixo] faço as intervenções com as crianças eu gosto [tom de ênfase] muito de fazer, de convidar a criança a fazer um desenho de sua família. E aí eu peço para a criança desenhar sua família e peço para que ela me explique o que ela desenhou, e aí eu fico apenas observando, escutando e vou avaliando (Rita – analista judiciária).

Só entrevistas mesmo e... quando é criança ou adolescente, criança a gente até tem brinquedos, então a gente percebe ... a gente monta um espaço pra criança brincar, de observação, mas nada, nada, nada fechado. Nada [acena negativamente com a cabeça] com testes... Nada dessa forma (Carla – perita externa).

Então o espaço que eu tenho é um espaço... eu tenho uma mesinha de criança, as cadeirinhas de criança [pausa] e eu uso muito desenho, desenho, desenho. Então eu pego o papel, caneta, lápis, tudo mais. Deixo que elas se expressem, que elas desenhem, e eu converso muito. É... eu tenho como referencial talvez mais forte no atendimento à criança, que é um referencial clínico da psicanálise, que é a Françoise Dolto. Então assim, eu acabo tendo isso muito mais como norte pro atendimento do que uma outra referência. Eu converso muito com as crianças. E elas conversam muito comigo [risos] (Bruno – analista judiciário).

No que diz respeito ao formato das entrevistas com as crianças, três participantes (analistas judiciários) capacitados em entrevistas forenses mencionaram fazer uso do conhecimento em técnicas da entrevista cognitiva para atender as crianças. Conforme exposto, as entrevistas forenses são ferramentas para coleta de depoimentos de vítimas e testemunhas infantojuvenis no contexto forense. Apesar de não serem instrumentos restritos a psicólogos, pesquisas apontam como valiosas ferramentas para entrevistar crianças sobre situações de violência em diversos contextos (HABIGZANG *et al.*, 2008).

Especificamente ao atendimento infantil, os participantes referiram fazer uso de recursos lúdicos, especialmente o desenho livre. A interpretação dos desenhos é feita pelo próprio perito, majoritariamente a partir do referencial clínico. Compreendemos a utilização dos desenhos como forma de vinculação entre criança e examinador, além de importante instrumento para acessar aspectos conscientes e inconscientes das crianças (BRAFMAN, 2016). Todavia, devido às limitações inerentes ao contexto judiciário, são necessários cuidados com interpretações e a utilização desses recursos como fonte de informação em suspeitas de abuso sexual infantil (ALBORNOZ, 2018). Acrescido a isso, é relevante ponderar os riscos que podem ocorrer caso o desenho seja inserido ao processo judicial, provocando interpretações equivocadas e descontextualizadas por parte de outros profissionais.

Com os adultos, os participantes afirmaram fazer uso de entrevistas abertas ou entrevistas semidirigidas. A média das entrevistas realizadas nas perícias foi bem variada entre os participantes. Alguns participantes mencionaram realizar mais entrevistas com os adultos de referência e com criança. Um participante (Gabriel – analista judiciário) afirmou entrevistar uma vez cada adulto e convocar outros

adultos da convivência da criança e em algumas circunstâncias os advogados, pois, segundo o participante, são recorrentes indagações dos advogados sobre o conteúdo a ser abordado nas perícias com os réus.

Em síntese, observamos que as percepções dos participantes sobre avaliação psicológica são diversificadas, dependendo da abordagem teórica do profissional e das especificidades do local de atuação dentro do TJRJ. Por conseguinte, a sistematização e os recursos nos quais os participantes embasam suas avaliações são predominantemente leitura dos autos processuais, entrevistas com os adultos e entrevistas lúdicas com as crianças.

Nesse sentido, refletimos sobre os aspectos levantados por Amendola (2009) ao problematizar as questões epistemológicas para abordar o fenômeno de abuso sexual e opiniões pessoais que permeiam os profissionais que trabalham nesse contexto. É evidente que o tempo de experiência prática é fundamental para o trabalho em casos complexos. Decerto, a prática não poderá ser dissociada da capacitação contínua, tendo em vista a gravidade dos casos que podem provocar mobilizações afetivas e, assim, interferir nas avaliações. À visto disso, são necessários parâmetros mais claros sobre as referências que orientaram as constatações decorrentes das perícias psicológicas em abuso sexual infantil, uma vez que os documentos subsidiarão tomadas de decisões judiciais.

6.1.1 Elaboração de documentos psicológicos no contexto forense

Esta subcategoria é destinada a tratar sobre os termos utilizados pelos participantes para designar os documentos resultantes das perícias psicológicas no contexto do TJRJ, bem como as particularidades desse documento no contexto forense.

Considerando a Resolução 06/2019 (CFP, 2019), que institui regras para elaboração de documentos psicológicos, o laudo psicológico é o documento fruto do processo de avaliação psicológica, diferenciando-se de outros documentos como relatório psicológico e parecer psicológico. As recentes resoluções visam diferenciar e especificar os itens que deverão conter em cada documento e oferecer maior orientação para as produções de documentos psicológicos, tendo em vista que laudos mal elaborados ainda são motivos recorrentes de infrações éticas no Conselho de Psicologia (SHINE, 2009; COSTA *et al.*, 2021).

Decorrente das intervenções que o psicólogo faz a partir da demanda jurídica, os termos utilizados no TJRJ para referir os documentos psicológicos produzidos pela equipe técnica do juízo são "manifestação técnica", "parecer técnico" e "estudo". Tais termos abrangem todas as intervenções que o psicólogo fará a partir da demanda jurídica. Conforme mencionado anteriormente, existem confusões nos termos "estudo psicológico" e "estudo psicossocial" por parte dos operadores jurídicos. Compreendemos que o termo "manifestação técnica" e "estudo psicológico". Isso posto, cinco participantes utilizaram o termo "relatório psicológico" ao se referirem aos documentos produzidos nas perícias psicológicas. Apenas uma participante (Ana – perita externa) nomeou como laudo psicológico a produção fruto da perícia psicológica.

Na maior parte das vezes a gente faz relatório, eu faço relatório. Há casos em que a gente faz parecer. Mas a maior parte do tempo, a maioria quase absoluta é relatório. Ou naqueles casos em que eu também comentei quando a gente não consegue falar com todas as pessoas, a gente faz algo como uma síntese informativa parcial, uma manifestação técnica, mas parcial porque não foi possível conversar com todas as pessoas, ou seja, porque a pessoa estava presa ou porque a pessoa não foi encontrada; também tem isso, as pessoas que não são encontradas (Rita – analista judiciário).

Por uma questão ética, até pelo sigilo profissional, a gente não transcreve a entrevista. A gente tira dados que a gente acha que são relevantes para eu fazer esse comparativo com a literatura. E eu faço uma síntese dessas entrevistas nesse relatório e, ao, no final, eu faço a análise desses dados de acordo com esses critérios. A gente começa o relatório dizendo qual abordagem metodológica a gente fez, quem a gente entrevistou, quantas vezes, onde foi, a linha teórica que a gente usa, que eu vario também, de relatório pra relatório varia a linha teórica que... que eu uso, né, como eu falo, né, às vezes, é suficiente uma entrevista da criança e a rede de saúde mental, por exemplo (Gabriel – analista judiciário).

A confidencialidade dos documentos produzidos frutos da perícia foi um ponto indiretamente citado pela maioria dos participantes. A maior parte deles demonstrara descrever os procedimentos realizados e expor nos documentos apenas informações que entendem como relevantes para a demanda jurídica. Os participantes afirmaram não utilizar citações diretas dos avaliados, uma vez que relatos descontextualizados poderiam trazer interpretações equivocadas dos operadores jurídicos. Houve discordâncias sobre colocar referências bibliográficas nos documentos, apesar de ser uma orientação da recente Resolução 06/2019 (CFP, 2019).

Quando você coloca que o avaliado disse tal coisa, você acaba expondo ele. [tom de ênfase] eu não acho necessário, porque eu acho que isso pode ser descrito por comportamentos. Como é um documento que frequentemente vai ser contestado, porque a justiça é dessa forma, né; então sou eu dizendo que sim, e aí a outra parte vai buscar alguém para dizer que não. Então a justificativa das nossas análises no contexto da justiça deve ser ainda mais precisa e minuciosa. Quando nós falamos de testes psicológicos, eu não posso dizer onde eu encontrei no teste, mas eu posso dizer qual teste que eu utilizei para avaliar aquilo (Ana – perita externa).

Eu já tive uma experiência muito negativa com essa coisa [pausa], antes mesmo da resolução, de psicólogo citando bibliografia em relatório e laudo, [pausa] que a pessoa cita lá alguns autores, que é uma leitura na verdade... Vamos combinar assim, né? A pessoa, é claro, que ela faz um recorte de alguns autores para ela tentar expor uma conclusão da avaliação que faz. E aí, em contrapartida, quem tem um assistente técnico também vai lançar mão de uma outra bibliografia, então já vira uma discussão, quase acadêmica, dentro do processo, em que o processo parou porque o juiz ficou até incapaz de decidir (Bruno – analista judiciário).

Um aspecto relevante a ser considerado foi o entendimento dos participantes que seus documentos poderiam ser contestados por outros profissionais. Ana e Bruno se referem às práticas de assistentes técnicos contratados pelas partes envolvidas para analisar os documentos dos psicólogos peritos, sendo necessárias maior cautela e precisão na elaboração dos documentos. Dessa forma, compreendemos que a relação entre psicólogos peritos e assistentes técnicos é um aspecto sensível nas perícias psicológicas, especialmente pela lógica do direito ser predominantemente adversarial e fomentar disputas (ROVINSKI; PELISOLI, 2019). Pelo relato de experiência de Bruno, entendemos que o clima adversarial se repetiu na relação entre perito e assistente técnico que rivalizavam a partir das referências bibliográficas no campo da psicologia. Tais situações remetem questões técnicas e éticas importantes a serem consideradas, especialmente por causar prejuízos para todos os envolvidos.

Em conclusão desta primeira categoria, pudemos refletir que as práticas avaliativas no contexto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro são diversas e influenciadas pela cultura institucional e pelas limitações impostas pela alta demanda e a urgência de prazos. A maior parte dos participantes demonstrou fazer uso das entrevistas e da escuta clínica para embasarem suas avaliações. Refletimos sobre o fato de os psicólogos forenses referirem seus documentos como relatórios psicológicos por não compreenderem suas práticas no campo da avaliação psicológica.

6.2 Perícia psicológica em casos de abuso sexual infantil intrafamiliar

Esta categoria abrange as especificidades das perícias psicológicas em casos de suspeita de abuso sexual infantil (ASI) intrafamiliar. Serão discutidas as competências necessárias dos psicólogos face às especificidades das famílias em contexto de abuso sexual infantil intrafamiliar. Em seguida, trataremos quais os indicadores e características examinadas pelos psicólogos forenses nas crianças e nas famílias nesses casos.

Os casos que envolvem suspeitas de abuso sexual infantil (ASI) intrafamiliar apresentam maior complexidade para decisões judiciais e frequentemente são acompanhadas de outras formas de violência, como física e psicológica. Na maior parte das vezes, o ASI não deixa vestígios em exames de corpo de delito, dificultando a materialidade do crime e, por conseguinte, a tomada de decisão dos operadores do direito. Dessa forma, em muitos casos, os relatos constituem o único meio de validar a violência sofrida. Casos que envolvem abuso sexual incestuoso carregam significativa carga emocional e tabus da cultura (AMENDOLA, 2009), suscitando interferências nas decisões judiciais devido a mobilizações afetivas conscientes e inconscientes. Por tudo isso, se fazem necessárias perícias psicológicas com maior precisão teórica-técnica a fim de promover intervenções mais efetivas para proteção integral das crianças.

No que diz respeito às competências e habilidades necessárias para atuação em suspeitas de ASI intrafamiliar, os aspectos mais referidos pelos participantes foram ética, empatia para a acolher esses indivíduos sem julgamentos e ter distanciamento necessário para evitar avaliações tendenciosas nos casos. Enquanto competências técnicas, foram mencionadas por parte dos participantes disposição para capacitação contínua, conhecimentos sobre psicologia do desenvolvimento, alienação parental, psicodinâmica do ASI e psicopatologia e, por fim, conhecimentos sobre os ritos processuais.

Eu vou me alicerçar nas minhas duas referências que eu tenho. Uma é a questão da ética, mas não ética só normativa profissional, mas uma ética de você reconhecer o sujeito em sua particularidade, de você não se ater a um certo padrão normativo. Que há outras formas de experiência de vida. De você estar aberto a uma alteridade. Enfim, tem uma ética aí que é uma bagagem de formação que não é só intelectual. Eu acho que a gente tem que, no mínimo... ter isso como formação pessoal. Acho que a terapia, né? (Bruno – analista judiciário).

Resposta meio óbvia, mas tem que se atualizar sempre, tem que trocar, tem que ter o código de ética sempre em mãos [risos], assim, sempre em mente, e se atualizando sempre pra não acabar reproduzindo nas nossas intervenções essa cultura, punitivista, racista, sexista, que está na sociedade e não só na sociedade como dentro da nossa própria instituição, que o judiciário é uma instituição construída sobre a moral, uma moral inclusive que segrega, que rotula, tem tudo isso (Rita – analista judiciária).

Então tem uma questão ética da avaliação psicológica, que é eu iniciar o procedimento dizendo: olha, é um processo de avaliação psicológica, eu vou colher informações a seu respeito para que eu possa ter um melhor entendimento do caso... então eu não vou dizer para ele: não, fica tranquilo que nada vai ser usado contra — não, porque isso não é uma verdade. O que ele demonstrar ali eu vou usar como um material de avaliação, então eu vou grifar isso com ele no início (Ana — perita externa).

Os valores éticos são inerentes à existência humana, cuja esfera comum sobre a significação do ético pertence aos valores para preservação da vida da dignidade humana. Esse é um ponto central que define a eticidade das ações humanas, segundo Severino (2014). Para o autor, a conduta ética exige constante e profunda reflexão sobre as consequências intencionais e não intencionais de nossas ações, de modo que a dimensão pessoal e profissional está interligada. No mesmo seguimento, Muniz (2018) explicita que, ao ter consciência ética, o sujeito faz a diferenciação daquilo que é e daquilo que deveria ser; e ainda, ao ser capaz de se distanciar da realidade, questiona os valores morais que balizam a convivência social. Isso posto, a narrativa dos participantes evidencia a relevância dada pelos psicólogos forenses às práticas avaliativas alinhadas à conduta ética.

O art. 6 do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2005) trata do trabalho do psicólogo na relação com profissionais de outras categorias. Nesse contexto, o psicólogo "b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo" (CFP, 2005, p. 12). Diante disso, compreendemos que Ana menciona a ética na avaliação psicológica forense ao aludir o primeiro contato com o avaliado. A participante ressalta o sigilo e a confidencialidade dos conteúdos tratados na perícia psicológica. Tais aspectos são fundamentais no contexto forense, pois os documentos serão produzidos a fim de responder uma demanda jurídica, cuja decisão nem sempre corresponderá às expectativas dos avaliados.

Sob outro prisma, Bruno faz referência à disponibilidade psíquica do profissional para reconhecer o outro em sua alteridade. O participante indica uma posição subjetiva e disponível do psicólogo forense para escutar as especificidades do periciando. Entendemos que Bruno enfatiza a prática avaliativa com ênfase na dimensão ética e política da atuação profissional no campo da avaliação psicológica, conforme elucidam Bicalho e Vieira (2018). No mesmo sentido, Rita reconhece a relevância da continuidade da capacitação e indica que, além dos aspectos técnicos, estar com "código de ética sempre em mãos" possibilitaria embasar e diferenciar sua atuação de outros profissionais no campo forense. Ponderamos que as narrativas desses dois participantes (analistas judiciários) também sugerem a possibilidade de interferências nas perícias psicológicas decorrentes das tensões inerentes à cultura do judiciário. Essa cultura ainda é predominantemente punitivista, especialmente em casos que envolvem crimes sexuais contra crianças e adolescentes. Três participantes citaram como necessária a habilidade do psicólogo saber traduzir a linguagem jurídica para os periciados, visto que ainda parece bastante inacessível para o público leigo.

Assustador assim, o quanto até a maneira como o juridiquês, a linguagem jurídica afasta as pessoas do acesso à justiça. Eles sequer entendem [tom de ênfase] o que representa ali. Então informar as pessoas sobre os direitos, eu acredito que também é um compromisso que eu tenho com a minha profissão então, traduzir, explicar, nos juizados especiais criminais (Rita – analista judiciária).

A maior parte dos participantes mencionou como competência fundamental a neutralidade e a imparcialidade nas perícias psicológicas que envolvem abuso sexual infantil intrafamiliar. Os psicólogos forenses reconhecem que esses casos apresentam maior complexidade, haja vista a vulnerabilidade das crianças nessas famílias. Diante disso, os participantes mencionaram o cuidado para não julgar os membros da família, buscando uma postura empática e acolhedora. Os participantes afirmaram não fazer distinção na entrevista com o suposto abusador e os outros membros da família.

Escutar sem julgar, assim, escutar, fazer essa escuta mais acolhedora, cada pessoa tem a sua versão dos fatos, afinal de contas, e ali a gente não tá tratando de criminosos ou degenerados, ali a gente tá num processo de avaliação e não compete a gente fazer esse juízo de valor, de quem é culpado ou não. Não é o nosso lugar. Então assim, tratar as pessoas como pessoas, como sujeito de direitos [risos]. Acho que essa é a minha estratégia [risos] (Rita – analista judiciária).

Com o mesmo respeito é... uma escuta acolhedora também para essa pessoa, porque não me cabe julgar, embora eu esteja no judiciário, eu esteja nesse lugar de produção de prova, mas eu acho que para além disso (Helena – analista judiciária).

Você conseguir manter a neutralidade nesses contextos é um exercício diário! É diário, assim. Você tem que é...[pausa] como o que eu te falei, às vezes a criança tá em sofrimento, aquele discurso é coerente, mas, como você vai investigar, não necessariamente aquilo só é aquilo, a violência da criança, ou, às vezes, não é tão preciso. Então... a gente, às vezes, pode ocorrer no erro de ser tendencioso numa avaliação. Existe esse risco e é muito forte (Gabriel – analista judiciário).

Como forma de adquirir algumas das competências mencionadas, todos os participantes mencionaram os espaços de reflexão como relevantes para a atuação nesse contexto. Quatro participantes fizeram referência à própria psicoterapia como espaço de elaboração e meio de fortalecer seus recursos emocionais para lidar com a gravidade dos casos. Em concordância com os achados de Santos e Darós (2016) sobre as condições laborais das equipes técnicas do TJRJ, os participantes desta pesquisa também mencionaram a relevância dos espaços de reflexão, junto aos pares, em supervisões e discussões de equipe. Nesse mesmo sentido, a maioria dos participantes mencionou a interlocução com a área acadêmica. Essa interlocução pode ocorrer por meio de vinculação com universidades para encaminhamento dos casos e no trabalho de escrita dos casos e dos impasses inerentes ao contexto laboral.

Foi consenso entre os participantes que os casos envolvendo violência contra crianças são mobilizantes e desafiadores. Compreendemos que o trabalho com essas famílias é exigente, especialmente pela dinâmica abusiva poder se repetir no processo avaliativo. Além disso, o profissional às voltas com violências impensáveis corre o risco de se refugiar em preconcepções, ideologias ou até mesmo de negar a violência. Nessa perspectiva, Bruno em sua narrativa, menciona as diferentes identificações que podem trazer prejuízos ao trabalho com esses casos:

Facilidade de a gente se identificar com os casos de família e ainda mais se houver uma situação de violência contra a criança, e de caráter sexual. Então assim, [pausa] a tendenciosidade... A se alinhar a algumas das pessoas envolvidas, até daquele que é acusado de ser o abusador. Às vezes você não se identifica com a vítima, mas daquela que acusa ou daquele que acusa ou com aquele que é acusado. Enfim. Então tem um aspecto aí emocional, inconsciente, que é muito forte, que acho que atinge a todos invariavelmente. Então eu vejo juízes muito tomados... por essas questões, e advogados e psicólogos e assistentes sociais (Bruno – analista judiciário).

No que concerne às competências técnicas relativas a áreas da psicologia, a maior parte dos participantes mencionou temáticas inerentes à psicologia jurídica, entre elas: psicodinâmica do abuso sexual, alienação parental e falsas memórias. Duas participantes (uma analista judiciária e uma perita externa) também mencionaram psicologia do desenvolvimento. Apenas uma participante (Ana) fez referência a competências do campo da avaliação psicológica e instrumentos psicológicos. Ana salienta a capacitação em testes psicológicos, psicologia do desenvolvimento, teorias da personalidade e psicopatologia, competências necessárias para atuação em perícias psicológicas:

Se você vai trabalhar com violência infantil, você pode sim se cercar de ferramentas especificamente para avaliar infância e dominar elas e ok, você tem um nicho de trabalho. Mas as ferramentas não entregam, não integram dados, as características aparecem de forma isolada, então se você não tem bom domínio de psicologia do desenvolvimento para entender... por que qual é o grande prejuízo da violência? Ela muda o fluxo do desenvolvimento saudável da criança (Ana – perita externa).

Chamou-nos a atenção que apesar de os participantes entenderem que exercem atividades avaliativas, a maior parte dos entrevistados omitiu habilidades e competências inerentes ao campo da avaliação psicológica. Desse modo, refletimos também sobre as lacunas na formação dos profissionais no que concerne ao campo da AP e ao manejo de métodos e técnicas para AP, conforme apontam os estudos (NUNES *et al.*, 2012; BORSA; SEGABINAZZI, 2017). Tal como abordado na categoria anterior, a maioria dos participantes desconhece e não faz uso de instrumentos psicológicos tal como testes psicológicos e outras ferramentas de avaliação.

Cabe assinalar que observamos dificuldades dos participantes em identificar e nomear as competências e habilidades necessárias para atuação no campo forense. Apesar de os entrevistados aludirem à capacitação contínua, quando questionados sobre habilidades necessárias nos campos da psicologia e do direito, notamos sobreposições quanto aos conhecimentos desses dois campos. Em outras palavras, os participantes demonstraram dificuldades ao discriminar os conhecimentos necessários dessas duas áreas de saber separadamente. Tais achados dialogam com Rovinski (2017), ao citar a identidade do psicólogo forense como difusa e pouco clara sobre as habilidades e competências na formação desse profissional.

[pensativo] mas tem em algum lugar uma... definido as competências técnicas? Não assim, específico da psicologia? Competência técnica [...]. Eu acho que é o mesmo para atender a grande maioria dos casos, mesmo aqueles que não compreendem a situação de abuso (Bruno – analista judiciário).

O relato de Bruno evidencia o desconhecimento sobre competências e habilidades específicas para atuação em perícias psicológicas em casos que envolvam abuso sexual infantil. Refletimos que tais casos apresentam complexidades para todas as áreas. Ademais, não há uma vara única no TJRJ para abordar especificamente crimes envolvendo crianças e adolescentes. As suspeitas de abuso sexual podem aparecer em processos judiciais em diversas varas como família, criminal e infância, juventude e idoso. Por conseguinte, não é exigida do profissional uma formação específica para atuação nessa temática, além da criança e sua família serem atendidas por diferentes profissionais em várias áreas dentro do TJRJ (vara criminal, vara de família etc.) promovendo a revitimização da criança.

O espaçamento temporal da notícia de violência até o momento da audiência e a repetição do relato da criança foram aspectos mencionados por todos os participantes desta pesquisa. Existe vasta literatura nos diversos campos de conhecimento sobre os danos que o próprio sistema de justiça poderá causar nas crianças e adolescentes vítimas, contribuindo tanto para posturas de retratação da violência (RANGEL, 2011; ROVINSKI; PELISOLI, 2019) quanto para a criação de falsas memórias, haja vista a repetição de entrevistas com diferentes profissionais (FEIX; PERGHER, 2010; KÖHNKEN; MANZANERO; SCOTT, 2015). Do mesmo modo, a Lei n. 13.431/2017 tipifica, em seu art. 4: "IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização" (BRASIL, 2018).

Em relação aos aspectos analisados nas perícias psicológicas que envolvem suspeitas de ASI intrafamiliar, indicadores e características a serem investigados nas crianças dependerão da natureza do processo judicial, do espaçamento temporal, da demanda jurídica e da especificidade da vara na qual o psicólogo forense atua. Conforme indicou o participante atuante em vara de família, a suspeita de ASI intrafamiliar frequentemente aparece no contexto de litígio, exigindo que o psicólogo tenha sensibilidade para discernir as falsas acusações de abuso sexual.

Tem alguns relatos também que a criança faz e acaba reproduzindo... Quando vem para mim, mas como eu disse, já no contexto de litígio, em que ela já falou aquilo

muitas vezes... E ainda assim tento compreender... tem aí a questão do calor emocional também envolvido, e tem todas essas narrativas... do que a criança escutou, do que os adultos interpretaram, do que a criança falou (Bruno – analista judiciário).

Os participantes entendem como relevante a contextualização da revelação da violência, os desdobramentos da notícia para criança e a família e a situação atual da criança, considerando a garantia de seus direitos. Além disso, independentemente da vara, os participantes valorizam a averiguação da dinâmica familiar na qual criança está inserida, isto é, os papéis desempenhados pelos membros da família, a cultura familiar e quem são os adultos de confiança para a criança.

Não procuro descobrir se alguma coisa, algum sintoma ou comportamento, em especial para a criança, seja um indicativo de que tenha havido um abuso. Dessa forma, né? É, não quer dizer assim que eu seja negligente em relação à questão do abuso. Eu acho que a criança pode apresentar alguns sintomas, que por si só não quer dizer que tenha havido a questão do abuso. Claro que tem aí toda uma contextualização daquele comportamento da criança. Acho que o mais importante é o que a criança apresenta, manifesta, mas dentro de um certo contexto, que torna aquilo mais compreensível. Até para que você possa, aí sim, extrair alguma coisa que te incline a suspeitar mais de um abuso ou não (Bruno – analista judiciário).

No caso, por exemplo, quando é abuso sexual intrafamiliar, a gente faz avaliação [...] é, avaliação psicológica da dinâmica familiar para compreender onde a violência surgiu, em que contexto ela surgiu. Em que teia essa violência está sendo apontada. Porque na verdade sempre existe um contexto, às vezes é como eu te disse, a violência não é isolada (Rita – analista judiciária).

Em sua narrativa, Bruno aponta que não se atém a sintomas ou indicadores na criança que pudessem assinalar a vivência de abuso sexual, valorizando a contextualização do comportamento da criança, e, assim, pensar sobre a possibilidade da suspeita de ASI. Compreendemos o entrelaçamento da escuta clínica e da AP forense, o que nos faz pensar sobre a relevância do avaliador não ficar absorvido para buscar respostas sobre a ocorrência ou não da violência sexual. No mesmo sentido, Rita valoriza o exame da dinâmica familiar, como os adultos compõem com a violência e os conflitos familiares em jogo. Essa perspectiva vai ao encontro de Furniss (1993), que salienta que a abordagem considerando a dinâmica familiar nos casos de ASI é um diferencial para êxito das intervenções em prol da proteção da criança.

Em pesquisa empírica sobre os aspectos observados em processos judiciais nos casos envolvendo ASI infantil, em famílias com dinâmica incestuosa, a transgeracionalidade da violência é citada como característica recorrente (HABIGZANG *et al.*, 2005). A transmissão da violência é favorecida pelas dinâmicas relacionais da família que envolvem graves lacunas de comunicação, segredos e conluios inconscientes (THOUVENIN, 1997; ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008). Em concordância com a literatura, quatro participantes (três analistas judiciários e uma perita externa) mencionaram que a transgeracionalidade é um aspecto recorrente observado nas perícias psicológicas envolvendo ASI intrafamiliar:

A gente entende que esse impacto [pausa] a primeira vítima aí é a criança ou o adolescente, mas a família também acaba sendo vitimada. A família acaba recebendo esse estigma. Muitos dos casos que eu atendi, a gente observa que a criança acabou rompendo um ciclo ali de violência que vinha ocorrendo nessa família. Uma questão transgeracional (Helena – analista judiciária).

Eu já entrevistei avós, quando o suposto abuso foi o avô, então, assim, às vezes, ele vai falando e ele mesmo em n outras situações ou através de outras pessoas, você vai vendo que aquela história já acontecia com outras pessoas na família (Carla – perita externa).

Às vezes são conflitos transgeracionais, às vezes a história de abuso na família, essa história de repetição familiar, a gente tem que entender tudo isso, como é a dinâmica da família, se existe um padrão de violência (Rita – analista judiciária).

As narrativas das participantes aludem à carga emocional que pode atravessar o relato da criança nas perícias psicológicas, haja vista que a denúncia da violência poderá expor um segredo familiar que mobilizará angústias impensáveis, e não postas em palavras, por todos os membros da família. Entende-se que, em famílias com dinâmicas incestuosas, o adulto abusador é representante falido da lei cultural, visto que ele impõe para a família a lei do seu próprio desejo (FUKS, 2010). Nesse sentido, defendemos a importância do alinhamento entre intervenções judiciais e terapêuticas, visto que a revelação da violência poderá mobilizar sentimentos intensos de culpa e medo. Tais afetos, quando não tratados, também trarão prejuízos para aquela criança no núcleo familiar. Nessas circunstâncias, a criança vítima também estará às voltas com adultos abusadores (FURNISS, 1993; ALMEIDA-PRADO; FÉRES-CARNEIRO, 2005, FUKS, 2010).

Em contrapartida, Carla expõe o impasse na diferenciação dos comportamentos que cabem à cultura que a criança está inserida daquilo que diz respeito à disfunção familiar:

São situações muito complexas, muito... particulares, às vezes, muito singulares pra cada caso. É claro que, às vezes, a gente observa uma determinada característica em comum. Mas a gente poderia pensar: será que não é cultural? (Carla – perita externa).

Esse posicionamento corrobora o pensamento de Fuks (2010) sobre o processo de vitimação e vitimização. Na perspectiva da autora, a vitimação está ligada à violência estrutural da sociedade, enquanto a vitimização relaciona-se com a violência do ambiente mais próximo da criança, especialmente o núcleo familiar. Com isso, refletimos sobre a minúcia necessária para avaliar esses casos na justiça, haja vista o risco em repetir a situação de desmentido no contexto forense na condição do psicólogo forense reduzir a gravidade da violência de abuso sexual intrafamiliar. Cabe ao próprio profissional também refletir sobre suas perspectivas culturais e diferenciar atitudes abusivas que exporiam crianças e adolescentes. Outrossim, ponderamos sobre a complexidade inerente ao manejo desses casos na prática dos psicólogos forenses do TJRJ, uma vez que o entendimento dos indicadores a serem examinados nas perícias psicológicas pode variar significativamente para cada profissional.

Com relação à avaliação da dinâmica familiar, uma participante (Ana – perita externa) que utiliza instrumentos psicológicos e entrevistas nas perícias compreende que, tendo em vista a repetição de relatos ao longo do sistema de justiça, a perita faz uso de técnicas projetivas para avaliar os aspectos relacionais da família para a criança.

Para avaliar a dinâmica familiar, eu costumo utilizar três tipos de técnicas diferentes. A revitimização é sempre uma preocupação. Então fazer com que a criança a todo tempo narre uma situação de desconforto é um estressor, é reapresentar aquela criança à violência vivida porque ali você fica no campo do simbólico, e, toda vez que você pensa sobre aquilo, o teu corpo reage como se ela estivesse acontecendo novamente. Então eu prefiro fazer análises indiretas. Assim eu não fico [tom de ênfase] retomando esse assunto toda hora no setting terapêutico. Então como é que eu faço essa investigação: eu gosto de utilizar o HTP e o Pfister, o CAT, que são instrumentos que vão falar especificamente dessa dinâmica (Ana – perita externa).

A perspectiva de Ana diferenciou-se significativamente dos outros participantes deste estudo. Refletimos que a utilização de instrumentos psicológicos amplia o acesso à dinâmica relacional da criança com o ambiente familiar. Ademais, com variadas fontes de informações, o perito não fica restrito ao relato da violência, e, por conseguinte, há menos risco de revitimização da criança. A perspectiva de Ana vai ao encontro dos estudos que citam a abordagem multimétodos em suspeitas de abuso sexual infantil intrafamiliar (ALBORNOZ, 2017; ROVINSKI; PELISOLI, 2019).

Em concordância com os estudos sobre crianças vítimas, três participantes (duas analistas judiciárias) mencionaram dar maior atenção aos relatos que indicam alterações no fluxo do desenvolvimento da criança, pois compreendem que tais alterações compõem com a ocorrência de situações traumáticas. Outrossim, os participantes também mencionaram averiguar o rendimento escolar da criança, incluindo o contato com a escola como um procedimento na AP.

Então essa fala do "não era assim" ficou, é algo que para mim sempre tem um ponto de interrogação. Normalmente, quais são os comportamentos que resultam dessas violências? Irritabilidade, agressividade, resistência a normas e regras, então por isso essa fala do opositor, não segue norma nenhuma, manda fazer, ele não faz, se comporta de uma forma mais agressiva. Um outro grupo de características com comportamento de dificuldade de expressar emoções, um comportamento mais introspectivo, um isolamento social, então a nível de comportamentos esses se apresentam com maior frequência. Mas, é, isso resulta em uma certa frequência em baixo rendimento escolar, então isso tem sido apontado como um indicador de investigação também (Ana – perita externa).

Antes a gente tinha muita questão de sono. Alteração do sono, alteração do apetite, alteração do humor, mudança comportamental, a criança, que era mais extrovertida acaba se embotando, se fechando mais. Mas hoje, infelizmente, tenho visto muito a questão da automutilação aparecer (Helena – analista judiciária).

Se houve alguma mudança de comportamento... dela em relação a alguma sintomatologia que ela tenha desenvolvido, relacionada a qualquer mudança no humor, no padrão de comportamento, no rendimento escolar, se ela apresentou dificuldade de dormir, ou de comer, ou de ficar sozinho, ou de se relacionar com as pessoas, de confiar nas pessoas (Rita – analista judiciária).

Observamos que apenas uma das participantes ressaltou a observação da linguagem corporal como aspectos examinados ao longo do processo avaliativo. No fragmento a seguir, Helena expõe um entrave que pode se dar na audiência (e nas perícias) desses casos:

O corpo, né? Acaba expressando. Alguns não, alguns ficam com o corpinho todo travadinho. Isso é até uma questão que me preocupa muito, principalmente no depoimento especial... A gente percebe pequenas nuances no timbre da voz, é... pequenos embargos na fala. A criança para assim [emula olhar assustado]. Uma coisa é eu que já tenho esse tempo todo de formação entender isso tudo, agora o que vão interpretar de uma criança que fica travadinha? (Helena — analista judiciária).

Em sua narrativa, Helena aponta que muitas vezes a vítima possui limitações para expressar em palavras a carga emocional inerente a vivências abusivas. A participante entende como necessário traduzir para os operadores jurídicos os aspectos não verbais observados nas perícias, inclusive as manifestações no corpo da criança, pois a impossibilidade de falar não significa que a violência não tenha ocorrido. Compreende-se que a demanda jurídica prioriza o relato da violência, porém faz-se necessária a sensibilidade do psicólogo forense para considerar os aspectos não ditos a fim de promover intervenções mais efetivas nesses casos. Ao mesmo tempo, o profissional deve acolher o sofrimento da criança e ter cautela para não introduzir conteúdos que possam favorecer o surgimento de falsas memórias.

Ponderamos que no contexto forense, apesar dos participantes mencionarem atenção às lacunas de comunicação durante as entrevistas com os envolvidos, parece haver maior valorização do discurso quando comparados aos aspectos não verbais que podem atravessar o processo avaliativo. De acordo com Thouvenin (1997), o segredo do incesto contém a proibição de verbalizar os fatos e assim pensar sobre eles, o que remete aos silêncios e às dificuldades de comunicação que se dão nas relações entre os membros da família e que podem ser repetidas nas perícias psicológicas. Por esse motivo, consideramos integrar nas avaliações os aspectos não verbais, incluindo afetos despertados na relação entre avaliador e avaliado. Acrescido a isso, os instrumentos psicológicos também podem favorecer maior conhecimento sobre a dinâmica interna e relacional dos avaliados.

Em conclusão desta segunda categoria, observamos dificuldades em delinear uma uniformidade com relação às habilidades e competências percebidas como necessárias pelos participantes desta pesquisa para atuação no contexto forense do TJRJ. Nesse mesmo sentido, compreendemos que as práticas avaliativas dos participantes são diversificadas, de modo que os indicadores mais examinados nas perícias envolvendo suspeitas de abuso sexual infantil variam de acordo com o local de atuação do profissional, a abordagem teórica do profissional e as limitações inerentes ao contexto laboral.

Notamos que a dinâmica familiar e a situação atual da criança na família são aspectos bastante valorizados por esses profissionais, tendo em vista que frequentemente há significativo espaçamento temporal do registro de ocorrência da violência até o momento da perícia psicológica.

6.3 Dificuldades enfrentadas pelos psicólogos forenses

Esta categoria abrange as dificuldades enfrentadas pelos participantes nas perícias psicológicas. Discutiremos os complicadores inerentes ao contexto forense que interferem no trabalho dos participantes. Exporemos brevemente quais melhorias os participantes entendem como necessárias para o trabalho neste contexto.

Em relação às dificuldades no contexto forense, a urgência para realizar as perícias psicológicas foi o principal complicador referido por todos os participantes. Os entrevistados também mencionaram: limitações do espaço físico para atender as crianças e famílias; escassez de recursos ofertados pela instituição para atendimento de crianças e adolescentes; grande volume de trabalho; acúmulo de funções técnicas e administrativas; e impasses nas relações com operadores do direito. Tais impasses se referem ao desconhecimento dos operadores sobre os limites da ciência psicológica para atestar a ocorrência da violência sexual, além das relações hierárquicas e verticalizadas entre operadores jurídicos e as equipes técnicas.

Constatamos diferenças significativas entre os dois grupos de participantes que compõem este estudo (peritos externos e analistas judiciários com cargo de psicólogos). Compreendemos que tais diferenças se devem ao vínculo de trabalho, tendo em vista que os peritos externos não estão diretamente submetidos às relações institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ). Por esse motivo, os peritos externos não possuem acúmulo de funções técnicas e administrativas, pois a atuação profissional é pontual em processos judiciais encaminhados pela instituição.

O prazo, a falta de um espaço adequado. Na infância, a gente tinha um espaço que foi a gente que criou, um espaço mais lúdico. Fomos nós que pegamos, arrasta daqui, puxa dali, e eu levo um brinquedo, a assistente social leva outro, a psicóloga leva outro, e a gente foi criando. Agora na criminal eu não tenho esse espaço para a criança. Além dessa questão do prazo de 30 dias, que eu acho um absurdo, tem também a falta de instrumento. Porque quando eu entrei eu falei: Ah! Quando é que

vão chegar os nossos instrumentos? "Ah, se quiser você compra" [riso melancólico]. Foi assim (Helena – analista judiciária).

A questão do tempo. Eu acho que os processos que envolvam abuso, eu sei que o tempo é essencial para preservação, às vezes, até de vida daquela criança, física, não só emocional, mas também física. Às vezes o abuso pode levar até à morte daquela criança. Então, de preservação de vida, mas também, ao mesmo tempo, de que a gente tivesse tempo para conseguir elaborar esses relatórios de uma forma minuciosa, criteriosa. E... [pausa] técnica (Carla – perita externa).

A narrativa de Helena faz referência à carência de condições para atender crianças e adolescentes, considerando as especificidades desse público. Nessas circunstâncias, cabe ao profissional prover recursos próprios para realizar o trabalho pericial, que abrangem não apenas os materiais lúdicos utilizados para melhor vinculação com a criança, mas também instrumentos psicológicos para compor com as entrevistas na perícia psicológica. Refletimos que, se por um lado as condições específicas de desenvolvimento são reconhecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, por outro lado não são providos recursos que favoreçam a expressão das crianças no ambiente judiciário. Ponderamos a cultura adultocêntrica que atravessa a instituição judiciária cuja expectativa é que a criança se manifeste majoritariamente pelo discurso, assim como os adultos. Nos casos com crianças menores (pré-escolares), a dificuldade aumenta, visto que elas estão iniciando o processo de aquisição da linguagem. Ao final da sua narrativa, Helena expõe sua frustração quanto a sua idealização perante as condições oferecidas pela instituição. Quanto aos instrumentos psicológicos, refletimos também se a oferta dessas ferramentas não se dá pela cultura dos psicólogos em pautar as perícias prioritariamente em entrevistas.

Adiante, Carla expõe conflitos com relação aos prazos processuais e reconhece a necessidade de intervenções urgentes nos casos envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar. Entretanto, a participante admite que a urgência em realizar as perícias poderá interferir na precisão e qualidade de suas avaliações. Em muitos casos, quando há registros dessas violências, o suposto abusador é imediatamente afastado da família e até mesmo preso. Com isso, são necessárias medidas urgentes para proteger a criança e para resguardar a segurança do acusado, tendo em vista que a prisão equivocada também traz danos para o próprio sujeito, a criança e a família.

No que se refere às dificuldades específicas dos analistas judiciários, além da urgência em realizar as perícias, todos os participantes analistas judiciários referiram o intenso volume de trabalho juntamente ao acúmulo de funções técnicas e administrativas.

Mas é muito desafiador, viu, Raquel? Porque é muito trabalho, e às vezes as reuniões que seriam delegadas para estudo de caso ou de temas, meio que são substituídas por pautas administrativas. Porque ainda tem esse desafio de trabalhar no judiciário, na nossa equipe a gente faz de tudo um pouco, a gente não faz só "ciência" [faz aspas com as mãos] [risos], a gente não faz só avaliação psicológica, a gente não faz só o que é técnico, a gente faz o que é técnico e o que é administrativo porque a gente não tem um técnico administrativo, não tem um técnico judiciário, a gente não tem um estagiário, então a gente faz absolutamente de um tudo na equipe (Rita – analista judiciária).

A gente tenta fazer esses exercícios constantes de autorreflexão... Da gente não se deixar levar pela... pela pressão, né? Pela carga emocional que alguns conteúdos têm (Felipe – analista judiciário).

Os participantes afirmaram reconhecer a relevância das discussões de equipe para os trabalhos na instituição. Todavia, para os analistas judiciários, o tempo destinado ao estudo e discussões de caso é atravessado por demandas burocráticas, administrativas e questões institucionais. Assim, ao referir "a gente não faz só 'ciência'", Rita, de forma chistosa, aponta a distância entre o que se concebe da cientificidade na avaliação psicológica daquilo que é possível fazer diante das limitações da prática na instituição judiciária. Nesse mesmo sentido, Felipe expõe a sobrecarga psíquica suscitada pelos conteúdos examinados nas perícias psicológicas dentro da instituição. Dessa maneira, compreende-se que esses profissionais não estão às voltas apenas com a gravidade dos casos, mas também com os entraves impostos pelo contexto laboral.

Cabe assinalar que Rita e Gabriel estão lotados em equipes denominadas equipes técnicas interprofissionais cíveis (ETIC), que atendem diversas varas, e naquelas que atendem especificamente as varas criminais e juizados especiais (ETICRIM). Santos e Darós (2016) elucidam que essas equipes foram criadas em 2009 devido ao insuficiente número no quadro de profissionais do TJRJ para responder às varas que não possuíam equipes técnicas próprias. Segundo Mapeamento das Condições de Trabalho desenvolvido pelo Fórum dos Psicólogos do TJRJ (SANTOS *et al.*, 2018), foram referidos sobrecarga de trabalho e alto índice de licença médica de servidores devido ao adoecimento físico e mental.

Constatamos que as condições levantadas no referido mapeamento parecem ir ao encontro das queixas dos participantes analistas judiciários deste estudo.

É... [sorrindo] muita coisa, né? Primeiro a demanda teria que ser menor, teria que ser mais inteligente a demanda a ser feita aos psicólogos, é mais inteligente ser mais econômica, mas não só de uma forma inteligente. É... eu acho que o quadro é muito, foi muito, é muito pequeno. E não sei se... [pensativo] não tem esperança, né? Infelizmente, que vá ser reposto na quantidade que deveria ser (Bruno – analista judiciário).

Insta explicitar que Bruno entrou no primeiro concurso para o TJRJ, em 1999. Em sua experiência na instituição, o participante expõe um problema já amplamente divulgado dentro do TJRJ: o baixo número de quantitativo de profissionais para o grande volume de trabalho. Bruno expressa uma perspectiva desesperançada sobre mudanças efetivas no contexto laboral. Constam registros de que, ao longo dos anos, houve significativa diminuição no quantitativo de psicólogos e assistentes sociais no quadro funcional do TJRJ, exigindo a junção dessas duas categorias para articular meios que pudessem mapear as questões técnicas e éticas-políticas enfrentadas por psicólogos e assistentes sociais no contexto laboral (SANTOS; DARÓS, 2016; SANTOS *et al.*, 2018).

Cabe assinalar que a precarização das relações trabalhistas no Brasil, no âmbito público e privado, se deve a uma conjuntura mais ampla que inclui questões políticas e econômicas. No entanto, no âmbito judiciário, existe uma importante disparidade entre as condições de trabalho oferecidas para as equipes técnicas e as camadas mais altas da hierarquia como magistrados e desembargadores. Nesse sentido, entendemos ser relevante considerar as interferências políticas inerentes à instituição judiciária ao tratar sobre as práticas avaliativas no contexto forense.

Ao tratar sobre suas práticas, os participantes fizeram alusão às questões políticas da instituição, sobretudo nas construções das normativas internas do tribunal. Ressaltamos que a pressão por produtividade e por responder a demandas complexas de forma urgente compõe com a precarização de vínculos trabalhistas (SANTOS; DARÓS, 2016). Observamos o desgaste emocional dos participantes analistas judiciários quando foram abordadas questões específicas do contexto laboral. Constatamos afetos de indignação, frustração e animosidade com relação ao funcionamento do sistema judiciário.

Como é que você vai fazer para viabilizar que essa lei entre em ação? Igual aconteceu na infância, os prazos foram reduzidos, mas a equipe que já era reduzida continuou reduzida para dar conta de um volume absurdamente grande de demanda. E... a canetada foi dada, mas ninguém para pra fazer uma avaliação mais aprofundada, um estudo efetivo. Pra ver o que pode, o que precisa ser feito pra que a lei entre em vigor efetivamente. Só assim: não, entra em vigor a partir de tal data, e acabou! (Helena – analista judiciária).

Apesar da boa vizinhança que eu tenho com os operadores de direito, de conseguir dialogar com boa parte deles que se dispõe a dialogar também... É, eu tenho muita reserva em relação ao judiciário assim. Na verdade, uma certa [pausa] frustração com o aparelho judiciário. Então eu não sei. Talvez os operadores da parte do direito... sei lá, deveriam ser menos doutrinários, né? E se abrir também de uma forma mais [...] horizontal aos outros campos de conhecimento (Bruno – analista judiciário).

Helena manifesta indignação ao tratar sobre a construção das leis e a sua efetivação. A participante exprime a idealização daquilo que é esperado da equipe técnica e o distanciamento do que realmente pode ser feito por esses profissionais, isto é, as condições oferecidas pela instituição. Cabe considerar o agravante que casos que tramitam no judiciário envolvem dinâmicas perversas que englobam gravíssimas violências em diversos níveis (físico, psicológico, social etc.), sobretudo ao envolver crianças, adolescentes e famílias. Tendo em vista a carga emocional que tais casos suscitam nos profissionais envolvidos, são necessários questionamentos sobre os prejuízos na aplicação do raciocínio produtivista em avaliação psicológica de crianças e adolescentes vítimas.

As narrativas de Helena e Bruno abordam também os impasses na comunicação entre os psicólogos forenses e os operadores do direito. Compreendemos que a indignação de Helena também se refere à falta de escuta da própria instituição com relação as condições laborais dos profissionais. Entende-se que os analistas judiciários também estão implicados na efetivação das leis, pois, perante os usuários, esses profissionais representam o sistema judiciário. Concomitantemente, Bruno admite transitar suficientemente bem com os operadores do direito, mas distingue que apenas parte deles está disposta ao diálogo. Apesar de Bruno mencionar êxito na criação de estratégias para dialogar na interface com o direito, o participante também coloca em palavras sua frustração e a desidealização do aparelho judiciário.

Se a instituição fosse menos hierarquizada e mais horizontalizada em relação à troca de saberes, ao compartilhamento de saberes, eu acho que também nosso trabalho ia

ser muito melhor. Porque acaba que muitos daqueles que nos demandam o trabalho (operadores do direito) vêm cheios de desconhecimento do que a gente pode fazer [sorridente] e o que a gente não pode. Mesmo que desejem que a gente faça algumas coisas, eu estou falando dos operadores do direito, né?; tem coisas que a gente simplesmente não pode fazer e não vai fazer. Eu acho que se fosse menos [faz gesto de altura com a mão] verticalizado, se os operadores conversassem, se tivesse mais fóruns, mais encontros, mas aí eu não sei se tô sendo idealista demais porque... [pausa] o judiciário é formado pra essas relações de poder diferentes (Rita – analista judiciária).

Eles muitas vezes não entendem a natureza do que é possível. Não entendem a natureza de um estudo. E não entendem o que é possível responder. Eu já vi algumas requisições que até têm alguma preocupação, querem... [pausa] querem dar algumas orientações, inclusive, metodológicas. E, às vezes, eu tenho que explicar "não, eu não posso usar essa orientação, essa forma de atendimento, porque, sei lá, posso implicar, às vezes, numa violação de direitos (Felipe – analista judiciário).

Observamos que a verticalização de saber se evidencia, até mesmo, na forma como são elaborados os encaminhamentos para realização das perícias psicológicas, por exemplo: orientar os psicólogos forenses sobre como devem ser feitas as intervenções no modo como indicar que pai e filho sejam entrevistados conjuntamente em uma perícia. Por esse motivo, é fundamental que o psicólogo forense saiba delinear bem os limites da sua atuação, com os riscos de infrações éticas que poderão anular o processo avaliativo. Rita também faz referência à falta de diálogo entre as categorias e indaga sobre a idealização de relações mais horizontais.

A fala desses participantes vai ao encontro do que propôs Enriquez (1997) ao tratar sobre os aspectos relacionais que permeiam as instituições. O autor faz referência à idealização como uma das bases estruturais das instituições. Logo o sujeito, para lidar com as tensões impostas pela instituição, deve ter um nível de desconhecimento, haja vista a angústia e ambivalências implicadas nas relações institucionais. Quando o sujeito apresenta clareza da realidade conflituosa imposta pelos mecanismos institucionais, ele acaba sendo fragilizado pela própria tomada de consciência, de modo que outros membros da instituição também tendem a fragilizar o sujeito que questiona as imposições das hierarquias mais altas da instituição (ENRIQUEZ, 1997).

Notamos que as dificuldades nas perícias psicológicas também se relacionam ao funcionamento institucional. Sendo assim, podemos refletir que os complicadores do contexto laboral se sobrepõem às dificuldades do manejo nos casos de suspeitas de abuso sexual infantil intrafamiliar. Se, por um lado, as perícias

psicológicas proporcionam maior autonomia para os profissionais escolherem as ferramentas para a avaliação, por outro lado, o enquadre institucional parece impor limitações nessas escolhas.

Os psicólogos do judiciário, a maioria é extremamente generoso, extremamente generoso. Quando um pede ajuda para o outro, dificilmente você escuta um não, eu nunca ouvi um não (Helena – analista judiciária).

A gente tem uma massa crítica muito interessante dos colegas, assim, eu respeito muito assim, eu gosto muito de pelo menos assim, dos que eu me aproximo mais, a gente tem uma visão, né? De, né? De ter uma crítica em relação a essa demanda, de não responder imediatamente às demandas do judiciário sem nenhum questionamento, mas não são todos assim, né? É um campo muito... é uma categoria profissional, como maioria mesmo, e composições distintas. Nem todos pensam assim também (Bruno – analista judiciário).

Apesar das limitações do contexto laboral, observou-se que os participantes valorizavam a troca de conhecimento com os colegas, inclusive como forma de sustentação do trabalho. As narrativas dos participantes corroboram os achados de Santos *et al.* (2018). Com isso, compreende-se que as trocas entre os pares favorecem a circulação do conhecimento para criar estratégias para lidar com os entraves nas relações com os operadores do direito, até mesmo com a violência institucional que perpassa o judiciário. Bruno enfatiza o pensamento crítico sobre as demandas do judiciário, especialmente por estar inserido diretamente na instituição, mas reconhece que esse pensamento não é consensual na categoria de analistas judiciários. Entendemos que essa diversidade deva ser maior no grupo de peritos externos, haja vista o crescente quantitativo de peritos externos e a inexistência de estudos empíricos sobre as práticas avaliativas específicas desses grupos de psicólogos forenses no contexto do TJRJ. Cabe assinalar que, no presente estudo, houve limitações para recrutar participantes peritos externos que atuassem em processos judiciais envolvendo ASI intrafamiliar.

No contexto do TJRJ, a instituição exige alguns requisitos básicos para cadastro como perito externo, por exemplo, curso de capacitação em perícia judicial com duração de 21 horas (PJERJ, 2022). Entretanto, tendo em vista a complexidade dos casos e do contexto forense, ponderamos sobre os prejuízos da atuação de peritos externos insuficientemente capacitados para avaliar suspeitas de abuso sexual infantil intrafamiliar.

Ao contrário de outros contextos em que eu atuo, o contexto da justiça ele não tem, para o psicólogo ele não tem regulamentação com relação a procedimentos, então a forma do fazer da perícia é discricionário. Eu posso fazer observando, fazer entrevistando, eu posso fazer com instrumentos de domínio público, com testes científicos. Eu tenho autonomia de como fazer. E ainda que eu entenda, porque a resolução fala sobre isso, a avaliação psicológica é um conjunto de técnicas e testes que você pode escolher a qual método você melhor se adapta. Mas pensando isso no contexto da avaliação compulsória, eu acho um risco (Ana – perita externa).

Em relação às melhorias necessárias para atuação no campo forense, Ana apresenta uma perspectiva diferente dos outros participantes. A participante esclarece que pelo fato de não compor o quadro funcional do TJRJ, não está diretamente exposta às questões institucionais. A participante explicita a carência de maior regulação do Conselho Federal de Psicologia para a atuação do psicólogo no contexto forense. Ressaltamos a inexistência de estudos que tracem o mapeamento do perfil dos peritos externos que atuam no TJRJ. Se, por um lado é um nicho de trabalho que apresenta avanços significativos, por outro lado, parece haver desconhecimento de quais são as práticas avaliativas realizadas por peritos externos.

Conforme exposto até aqui, as diferentes perspectivas entre analistas judiciários e peritos externos se dão primordialmente pela diferença do vínculo institucional estabelecido com o Poder Judiciário. Observamos que o trabalho do analista judiciário ultrapassa a atuação em perícias psicológicas, pois esse profissional também realizará outras atividades como depoimento especial ou tarefas administrativas.

Observamos que a urgência para a realização das perícias psicológicas e que o desconhecimento, por parte dos operadores jurídicos, sobre os limites da ciência psicológica para constatar a violência sexual são aspectos que dificultam o trabalho pericial para os dois grupos de psicólogos forenses. Outrossim, a importância do diálogo alinhado entre psicólogos e operadores do direito foi o fator mais valorizado para a realização de intervenções mais efetivas em suspeitas de abuso sexual infantil intrafamiliar. Constatamos a delicadeza do trabalho pericial, pois conforme propõe Shine (2009), o psicólogo forense vai atuar "no fio da navalha", haja vista as armadilhas que permeiam o trabalho no contexto forense. Por esse motivo, compreendemos que é imprescindível uma atuação rigorosamente pautada nas referências teórico-técnicas da psicologia, mas também no discernimento crítico e ético dos limites da ciência psicológica para responder às demandas jurídicas.

Em conclusão, a partir das narrativas dos participantes, são prementes melhorias nas condições laborais desses profissionais para a realização de intervenções mais efetivas nas perícias psicológicas envolvendo crimes sexuais. Do mesmo modo, refletimos os danos acarretados por uma lógica produtivista aplicada em perícias judiciais de casos complexos para suprir o baixo quantitativo de profissionais e alto volume de trabalho. Entre as mudanças enfatizadas pelos participantes estão a oferta de recursos materiais e espaço físico, o reconhecimento das especificidades da ciência psicológica, diálogos mais horizontais entre a psicologia e o direito e a atuação mais próxima dos conselhos de psicologia para as especificidades da atuação do psicólogo em perícias judiciais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo investigou as práticas avaliativas de psicólogos forenses do judiciário fluminense nos processos judiciais envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar.

A definição de avaliação psicológica (AP), conforme as resoluções técnicas do Conselho Federal de Psicologia preconizam, é ampla. A normativa enfatiza a autonomia do profissional para escolher quais procedimentos técnicos mais indicados para o contexto da avaliação. Observamos que as concepções que os psicólogos forenses do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro possuem sobre avaliação psicológica são fortemente interligadas a correntes teóricas da psicologia social. Assim, a AP acaba por estar relacionada à extração da verdade de um sujeito para o operador jurídico. Parte dos participantes utiliza o termo avaliação com ressalvas, pois ainda vem associado como um meio de rotular ou restringir o sujeito avaliado a perspectivas estritamente biológicas, dentro de uma classificação nosológica. Há grande preocupação dos profissionais em realizar intervenções que promovam mudanças subjetivas dos avaliados, visando dirimir os danos causados por um processo judicial. Ademais, a dimensão ética-política (BICALHO; VIEIRA, 2018) da atuação é um aspecto valorizado pelos profissionais.

Com relação à sistematização do processo de AP, constatamos que a maior parte dos participantes não diferencia a sistematização de casos envolvendo ASI intrafamiliar dos outros tipos de processos judiciais envolvendo crianças. Concordante com a literatura, a entrevista é a fonte de informação privilegiada entre os psicólogos forenses (PELISOLI; DELL'AGLIO, 2015; NUNES; LOURENÇO; TEIXEIRA, 2017). É consenso entre os participantes a importância de convocar o suposto agressor para a avaliação, entendendo que ele também deve ter seus direitos assegurados. Observa-se entraves quando o suposto acusado está preso, pois nessas circunstâncias ele só poderá ser avaliado por psicólogo da equipe técnica da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP). Logo, a perícia judicial fica prejudicada.

Constatamos que existem casos em que os profissionais elaboram seus documentos apenas com a leitura dos autos processuais e contatos com outros profissionais que atenderam anteriormente a criança e sua família. Em concordância

com os estudos sobre a escuta de crianças vítimas no judiciário brasileiro, observamos neste estudo que os profissionais consideram a sistematização e escolha dos procedimentos considerando a revitimização da criança e o longo espaçamento temporal entre a revelação da denúncia. Com efeito, o longo espaçamento temporal foi um complicador referido por todos os participantes em suas práticas.

No que diz respeito à utilização de instrumentos psicológicos, nota-se importante desconhecimento sobre as potencialidades e os limites dessas ferramentas para a maior parte dos participantes. Do mesmo modo, a cultura institucional não parece reconhecer a necessidade da utilização desses instrumentos nas perícias psicológicas, cabendo ao profissional, caso escolha utilizá-los, usar seus próprios recursos para compra do material.

Com respeito às competências e habilidades necessárias para atuar no campo, os participantes referiram a ética como a principal delas, vistos os impasses suscitados na interface da psicologia com o direito. Além disso, os participantes são enfáticos ao referir a importância da imparcialidade na avaliação, pois os casos envolvendo crimes contra crianças possuem significativa carga afetiva. Logo, é evidente a necessidade de o profissional ter recursos emocionais para não interferir em sua avaliação. Não houve concordância entre os participantes sobre as demais competências e habilidades técnicas relevantes para o campo; esse dado vai ao encontro de Rovinski (2017), que problematiza a falta de identidade profissional do psicólogo forense no contexto brasileiro.

Em relação à demanda jurídica, elas são referidas como pouco claras, cabendo ao psicólogo traduzir as necessidades dos processos judiciais e expor os limites da ciência psicológica. É evidente a tensão no diálogo entre a psicologia e o direito, especialmente quando há desconhecimento da impossibilidade de constatação da ocorrência da violência sexual. Dito de outra forma, é recorrente que os psicólogos forenses sejam pressionados pelos operadores jurídicos a elaborar documentos que possam afirmar a ocorrência da violência quando há limites científicos da psicologia para responder a essa demanda. Nesse segmento, a imposição da instituição em cobrar produtividade e desconhecer as particularidades da psicologia foram entraves referidos pela maior parte dos participantes. Constatamos que os entraves impostos pela instituição judiciária interferem na organização e sistematização do processo avaliativo. Com isso, as necessidades inerentes a cada

caso específico acabam ficando em segundo plano, sobretudo pelo altíssimo volume de trabalho e curtos prazos judiciais.

Embora exista alta ocorrência de suspeitas de abuso sexual infantil intrafamiliar, não há clareza sobre a diferenciação do manejo desses casos em relação às outras demandas envolvendo crianças. Os profissionais entendem como fundamental contextualizar a fala da criança e fazem referência ao alto índice de falsas denúncias, especialmente em casos que envolvam litígio. Além disso, conhecer a dinâmica relacional da família é fundamental, inclusive para averiguar se a criança permanece em risco. Foi consenso entre os participantes a relevância de entrar em contato com outros profissionais que conheçam a criança e sua família, especialmente a escola e outros profissionais de saúde. Ademais, o caráter transgeracional da violência foi um indicador citado pela maior parte dos profissionais, dado que corrobora pesquisas na área (HABIGZANG *et al.*, 2005; FURNISS, 1993; ALMEIDA-PRADO; PEREIRA, 2008).

Nesse sentido, observa-se que a atuação nesse contexto é fortemente atravessada pelas relações de poder na instituição, favorecendo o desgaste emocional desses profissionais que também se veem às voltas com grandes volumes de trabalho, curtos prazos, escassos recursos e baixo quantitativo de psicólogos no quadro funcional. Refletimos sobre os riscos que a precarização das condições de trabalho pode acarretar para as perícias judiciais; esse aspecto deve ser mais bem aprofundado em novos estudos para a criação de estratégias de melhorias nas condições laborais, vista a relevância que as perícias psicológicas possuem para a tomada de decisão dos atores jurídicos.

Nota-se que, como estratégia para lidar com o alto volume de trabalho, o TJRJ convoca peritos externos para realizar perícias psicológicas em diversas varas. Apesar de ser um crescente campo de trabalho para a categoria, é imprescindível que a instituição judiciária exija capacitação contínua desses profissionais, dada a complexidade dos casos envolvendo ASI intrafamiliar. Outrossim, entendemos como relevante mais estudos que possibilitem conhecer as práticas e a realidade desses profissionais a nível nacional. Tais estudos contribuiriam para que o Conselho Federal de Psicologia elaborasse normativas a fim de fornecer maiores orientações para a atuação do psicólogo no contexto forense. Enfatizamos a carência de normativas específicas para a atuação do psicólogo em perícias

judiciais; em contrapartida, pesquisas evidenciam o alto índice de representações éticas de profissionais que atuam nesse campo.

Conforme proposto, o alcance desse estudo é exploratório. São escassos os estudos empíricos que investiguem as práticas avaliativas dos psicólogos e as particularidades do contexto forense no estado do Rio de Janeiro. Foi possível observar que as limitações impostas pela cultura institucional judiciária se sobrepõem às complexidades dos casos envolvendo abuso sexual infantil intrafamiliar. São necessários estudos que possibilitem maior conhecimento sobre a relação dos psicólogos com os operadores jurídicos, pois há importante diferença entre o que é esperado pelos operadores jurídicos do trabalho do psicólogo e as (im)possibilidades da ciência psicológica na investigação da ocorrência de crimes.

Tendo em vista os prejuízos causados pela violência sexual em crianças e adolescentes, são urgentes estratégias que articulem diversos setores para realizar intervenções mais efetivas e protetivas para essas crianças. Indagamo-nos sobre as condições de trabalho de psicólogos forenses em outros estados brasileiros, sobretudo no interior do país. Nesse sentido, são necessárias novas pesquisas que possibilitem o conhecimento da realidade laboral desses profissionais a fim de possibilitar projetos que articulem as intervenções judiciais com as assistenciais, especialmente nos casos de violência intrafamiliar.

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALBORNOZ, A. C. G. Avaliação psicológica de crianças e adolescentes com suspeita de abuso sexual. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica*: aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 252-269.
- ALBORNOZ, A. C. G. O desenho infantil como ferramenta para avaliação emocional, afetiva e comportamental. *In*: LINS, M. R. C.; MUNIZ, M.; CARDOSO, L. M. (org.). *Avaliação psicológica infantil*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018. p. 203-227.
- ALBORNOZ, A. C. G. Técnicas gráficas. *In*: BORSA; J. C; LINS; M. R. C.; ROSA, H. L. R. S. *Dicionário de avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor Ed, 2022. p. 114-116.
- ALMEIDA-PRADO, M. C. C. A mãe má: do filicídio ao matricídio psíquico. *Revista Brasileira de Psicanálise*, v. 52, n. 4, p. 153-167, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2018000400012&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.
- ALMEIDA-PRADO, M. C. C.; PEREIRA, A. C. C. Violências sexuais: incesto, estupro e negligência familiar. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 25, n. 2, p. 277-291, 2008.
- ALMEIDA-PRADO, M. C. C.; FÉRES-CARNEIRO, T. Abuso sexual e traumatismo psíquico. *Interações*, Rio de Janeiro, v. X, n. 20, p. 11-34, 2005.
- ALMEIDA-PRADO, M. C. C.; GONÇALVES, C. V. Psicodiagnóstico: paradigmas, experiências, histórias cruzadas e desafios futuros. *In*: VORSATZ, I.; ALBERTI, S. (org.). *Residência em psicologia clínica institucional práxis e formação*. Curitiba: Juruá, 2019. p. 115-127.
- ALTOÉ, S. E. Atualidade da psicologia jurídica. *Psibrasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil*, v. 1, n. 2, p. 1-14, 2001. Disponível em: www.estig. ipbeja.pt/~ac_direito/psicologiarevistasest.html. Acesso em: 20 ago. 2021.
- AMAZARRAY, M. R.; KOLLER, S. H. Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual. *Psicologia:* Reflexão e Crítica, v. 11, n. 3, p. 559-578, 1998.
- AMBIEL, R. A. M.; CARVALHO, L. F. Validade e precisão de instrumentos de avaliação psicológica. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica*: aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- AMENDOLA, M. F. *Crianças no labirinto das acusações*: falsas acusações de abuso sexual. Curitiba: Juruá, 2009.

- ANDRADE, J. M.; SALES, H. F. S. A diferenciação entre avaliação psicológica e testagem psicológica: questões emergentes. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica*: aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 9-22.
- AZNAR-BLEFARI, C. *et al.* Atuação de psicólogos em alegações de violência sexual: boas práticas nas entrevistas de crianças e adolescentes. *Psico-USF*, v. 25, n. 4, p. 625-635, 2021.
- BARDIN, L. Análise de conteúdo. Lisboa: Edições 70, 2016.
- BICALHO, P. P. G. Da execução à construção das leis: a psicologia jurídica no legislativo brasileiro. *In*: BRANDÃO, E. P. (org.). *Atualidades em psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Nau, 2016. p. 17-34. Disponível em: https://www.academia.edu/29738826/DA_EXECU%C3%87%C3%83O_%C3%80_CONSTRU%C3%87%C3%83O_DAS_LEIS_A_PSICOLOGIA_JUR%C3%8DDICA_NO_LEGISLATIVO_BRASILEIRO.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BICALHO, P. P. G.; VIEIRA, E. S. Direitos humanos e avaliação psicológica: Indissociabilidade do compromisso ético-político profissional. *Psicologia:* Ciência e Profissão, v. 38, n. spe, p. 147-158, 2018.
- BLEGER, J. *Temas de psicologia:* entrevistas e grupos. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- BORSA, J. C.; SEGABINAZZI, J. D. A formação em avaliação psicológica no Brasil. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica*: aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 198-209.
- BORSA, J. C. Considerações sobre a formação e a prática em avaliação psicológica no Brasil. *Temas em Psicologia*, v. 24, n. 1, p. 131-143, 2016. DOI: https://dx.doi.org/10.9788/TP2016.1-09. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v24n1/v24n1a06.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BORSA, J. C. Formação profissional em avaliação psicológica: IntegrAÇÃO entre ensino, pesquisa e extensão universitária. *Revista Brasileira de Orientação Profissional*, v. 22, n. 1, p. 73-83, 2021. DOI: https://dx.doi.org/10.26707/1984-7270/2021v22n107. Disponível em:
- http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=\$1679-33902021000100007. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRAFMAN, A. H. *A linguagem dos desenhos*: uma nova descoberta no trabalho psicodinâmico. São Paulo: Karnac Books, 2016.
- BRANDÃO, E. P. Uma leitura da genealogia dos poderes sobre a perícia psicológica e a crise atual na psicologia jurídica. *In*: BRANDÃO, E. P. (org.). *Atualidades em psicologia jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2016. v. 1, p. 35-52.

- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRASIL. *Decreto nº* 9.603, *de* 10 *de dezembro de* 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9603.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRASIL. *Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. ECA Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. *Resolução n.º 466*, *de 12 de dezembro de 2012*. Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisas Envolvendo Seres Humanos. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466 12 12 2012.html. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde (CNS). *Resolução n. 510, de 07 de abril de 2016*. Trata sobre as Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais. Brasília: CNS, 2016. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2016/Reso510.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BRAZIL, G. M. Avaliação psicológica nas ações de guarda. *In*: CALÇADA, A. S; MARQUES, M. M. (org.). *A perícia psicológica no Brasil*. Rio de Janeiro: Fólio Digital, 2019. p. 165-177.
- BRITO, L. M. T. Anotações sobre a psicologia jurídica. *Psicologia:* Ciência e Profissão, v. 32, n. esp., p. 194-205, 2012.
- BUCK, J. N. *H-T-P*: Casa Árvore Pessoa. Técnica projetiva de desenho: manual e guia de interpretação. São Paulo: Vetor Editora, 2003.
- BUENO, J. M. H.; RICARTE, M. D. Aspectos históricos da testagem psicológica: contexto internacional e nacional. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica:* Aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 38-55.
- CARDOSO, L. M.; VILLEMOR-AMARAL, A. E. Critérios de cientificidade dos métodos projetivos. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica*: Aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017. p. 173-186.
- CARIDADE, S.; SANI, A.; NUNES, L. Técnicas e estratégias de obtenção do testemunho de crianças vítimas de crimes. *In*: TRINDADE, J.; MOLINARI, F.

(coord.). *Temas de psicologia forense*. Porto Alegre: Editora Imprensa Livre, 2015. p. 191-213.

COIMBRA, J. C. Depoimento especial de crianças: um lugar entre proteção e responsabilização? *Psicologia:* Ciência e Profissão, v. 34, n. 2, p. 362-375, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução Nº 007, de 14 de junho de 2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP 17/2002. Brasília, DF: CFP, 2003a.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. (2003). *Resolução CFP nº* 002/2003. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP n. 025/2001. Brasília, DF: CFP, 2003b.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução n. 010, de 21 de julho de 2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. In: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia, 2005. p. 4. Disponível em: http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Resolução CFP n. 09 de 25 de abril de 2018. Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções n° 002/2003, n° 006/2004 e n° 005/2012 e Notas Técnicas n° 01/2017 e 02/2017. Brasília: CFP, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP). Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual. Brasília: CFP, 2020. Disponível em: https://site.cfp.org.br/publicacao/referencias-tecnicas-para-atuacao-depsicologasos-na-rede-de-protecao-as-criancas-e-adolescentes-em-situacao-deviolencia-sexual/. Acesso em: 20 ago. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Resolução CFP nº 008/2010*. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. Brasília: CFP, 2010. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Nota técnica* 01/2018/GTEC/CG. Nota técnica sobre os impactos da lei 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília: CFP, 2018. Disponível em: https://site.cfp.org.br/documentos/nota-tecnica-no-1-2018-gtec-cg/. Acesso em: 20 ago. 2021.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). (2019). Resolução CFP nº 06/2019. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos

pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440 http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440 http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440 http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440 http://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440 http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440 http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440920 http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440920 http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440920 http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440920 http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69440920 http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0

CORMAN, L. O teste do desenho da família. São Paulo: Mestre Jou, 1979.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CGJERJ). *Provimento n. 24 /2019*. Regulamenta a produtividade dos analistas com especialidade de psicólogo, de assistente social e de comissário de justiça. Rio de Janeiro: CGJERJ, 2019.

COSTA, T. M. D. *et al.* Formação e ética em avaliação psicológica: análise das infrações de profissionais de psicologia. *Interação em Psicologia*, v. 25, 2021.

CRUZ, R. M. Documentos psicológicos no contexto forense. *In*: HUTZ, C. S. *et al.* (org.). *Avaliação Psicológica no Contexto Forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 135-150.

CUNHA, J. A. *Psicodiagnóstico-V*. 5. ed. rev. e ampl. Porto Alegre, RS: Artmed, 2000.

CUNHA, J. A. et al. Psicodiagnóstico-R. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

CUNHA, R. V. Depoimento especial: das (im)possibilidades de colocar em palavras o sofrimento vivenciado. Monografia (especialização em psicologia jurídica) — Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, RJ, 2018.

DALGALARRONDO, P. *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. Rio de Janeiro: Artmed, 2008.

DOBKE, V. M.; SANTOS, S. S.; DELL'AGLIO, D. D. Abuso sexual intrafamiliar: da notificação ao depoimento no contexto processual-penal. *Temas em Psicologia*, v. 18, n. 1, p. 167-176, 2010.

ENRIQUEZ, E. Instituições, Poder e "Desconhecimento". *In*: ARAÚJO, J. N. G.; CARRETEIRO, J. N. G. (org.). *Cenários sociais e a abordagem clínica*. São Paulo: Escuta, 1997. p. 49-74.

FEIX, L. F.; PERGHER, G. K. Memória em julgamento: técnicas de entrevista para minimizar as falsas memórias. *In*: STEIN, L. *et al.* Falsas memórias – Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre, RS: Artmed, 2010.

FERENCZI, S. Confusão de língua entre o adulto e a criança. *In*: FERENCZI, S. *Obras completas:* Psicanálise IV. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Edição XIII. São Paulo: FBSP, 2021.

Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes/. Acesso em: 20 ago. 2021.

FUKS, L. B. *Narcisismo e vínculos*: ensaios reunidos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2010.

FURNISS, T. *Abuso sexual da criança:* uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GAVA, L. L.; PELISOLI, C.; DELL'AGLIO, D. D. A perícia psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infanto-juvenil. *Aval. psicol.*, Itatiba, v. 12, n. 2, p. 137-145, ago. 2013. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712013000200005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 ago. 2021.

GOLDIM, J. R. Bioética complexa: uma abordagem abrangente para o processo de tomada de decisão. *Revista da AMRIGS*, v. 53, n. 1, p. 58-63, 2009. Disponível em: https://www.ufrgs.br/bioetica/complexamrigs09.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.

GONÇALVES, V. C. O sistema de justiça brasileiro. *In*: HUTZ, C. S. *et al.* (org.). *Avaliação Psicológica no Contexto Forense*. Porto Alegre: Artmed, 2020. p. 19-29.

HABIGZANG, L. F. *et al.* Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. *Psicologia:* Teoria e Pesquisa, v. 21, n. 3, p. 341-348, 2005.

HABIGZANG, L. F. *et al.* 2008. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. *Psicologia*: Reflexão e Crítica, v. 21, n. 2. DOI: 10.1590/s0102-79722008000200021. Disponível em: https://www.scielo.br/j/prc/a/7pNTLhMQStyTMvjbZCVwCVL/?lang=pt#. Acesso em: 20 ago. 2021.

HABIGZANG, L. F.; RAMOS, M. D. S.; KOLLER, S. H. A revelação de abuso sexual: As medidas adotadas pela rede de apoio. *Psicologia:* Teoria e Pesquisa, v. 27, n. 4, p. 467-473, 2011.

JACÓ-VILELA, A. M. *Temas de psicologia jurídica*. Rio de Janeiro: Relumé Dumará, 1999.

KÖHNKEN, G.; MANZANERO, A. L.; SCOTT, M. T. Análisis de la validez de las declaraciones: mitos y limitaciones. *Anuario de Psicología Jurídica*, v. 25, n. 1, p. 13-19, 2015.

LAGO, V. M. *et al.* Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009.

- LINS, M. R. C. Entrevista lúdica. *In*: BORSA; J. C; LINS; M. R. C.; ROSA, H. L. R. S. *Dicionário de avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor Ed, 2022. p. 52-54.
- MELO, C. V. Observação. *In*: BORSA; J. C; LINS; M. R. C.; ROSA, H. L. R. S. *Dicionário de avaliação psicológica*. São Paulo: Vetor Ed, 2022. p. 78-80.
- MIGUEL, F. K. Mitos e verdades no ensino de técnicas projetivas. *Psico-USF*, v. 19, n. 1, p. 97-106, 2014. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/S1413-82712014000100010. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/pusf/a/FszqxJFwS3TmyqW3PVcvXXM/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

MIGUEL, A. *et al.* Teste de Apercepção Infantil (CAT-A): figuras animais. São Paulo: Vetor, 2010.

MIGUEL, A. *et al.* Teste de Apercepção Infantil (CAT-H): figuras humanas. São Paulo: Vetor, 2016.

MINAYO, M. C. S., SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? *Cadernos de Saúde Pública*, v. 9, n. 3, p. 237–248, 1993. DOI: 10.1590/s0102-311x1993000300002. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/Bgpmz7T7cNv8K9Hg4J9fJDb/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

MIRANDA JUNIOR, H. C. Psicanálise e avaliação psicológica no âmbito jurídico. *In*: SHINE, S. (org.). *Avaliação psicológica e lei*: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

MUNIZ, M. Competências e cuidados para a administração da avaliação psicológica e dos testes psicológicos. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica*: Aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

MUNIZ, M. Ética na Avaliação Psicológica: Velhas questões, novas reflexões. *Psicologia:* Ciência e Profissão, v. 38, n. esp., p. 133-146, 2018. http://doi.org/10.1590/1982-3703000209682. Disponível em: . Acesso em: 20 ago. 2021.

NEUFELD, C. B.; BRUST, P. G.; STEIN, L. M. Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. *In*: STEIN, L. *et al. Falsas memórias* – Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre, RS: Artmed, 2010.

NUNES, M. F. O. *et al.* Diretrizes para o ensino de avaliação psicológica. *Avaliação Psicológica*, v. 11, n. 2, p. 309-316, 2012.

NUNES, M. L. T. Entrevista psicológica. *In*: CUNHA, J. A. *Psicodiagnóstico-IV*. 4. ed. rev. Porto Alegre, RS: Artmed, 1999.

NUNES, M. L. T.; LOURENÇO, L. J.; TEIXEIRA, R. C. P. Avaliação psicológica: o papel da observação e da entrevista. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J.

- C. (org.). *Avaliação psicológica*: Aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- ORTIZ, M. C. M. A perícia psicológica. *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 6, n. 1, p. 26-30, 1986. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98931986000100009. Acesso em: 20 ago. 2021.

- PATIAS, N. D.; HOHENDORFF, J. V. Critérios de qualidade para artigos de pesquisa qualitativa. *Psicologia em Estudo*, v. 24, e43536, 2019. DOI: https://doi.org/10.4025/psicolestud.v24i0.43536. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/43536. Acesso em: 20 ago. 2021.
- PAULO, R. M.; ALBUQUERQUE, P. B.; BULL, R. A entrevista cognitiva melhorada: pressupostos teóricos, investigação e aplicação [The enhanced cognitive interview: theory, research and implementation]. *Psicologia:* Revista da Associação Portuguesa Psicologia, v. 28, n. 2, p. 21-30, 2014. DOI: https://doi.org/10.17575/rpsicol.v28i2.639. Disponível em: https://revista.appsicologia.org/index.php/rpsicologia/article/view/639. Acesso em: 20 ago. 2021.
- PELISOLI, C. L.; DELL'AGLIO, D. D. Práticas de profissionais de psicologia em situações de abuso sexual. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, v. 67, n. 1, p. 51-67, 2015.
- PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PJERJ). *Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro*, 2020. Disponível em: http://www.tjrj.jus.br/. Acesso em: 20 ago. 2021.
- RAMOS, S. I. S. Depoimento especial de crianças e adolescentes. Para além das controvérsias: o depoimento especial e um protocolo rizomático? *In*: POTTER, L.; HOFFMEISTER, M. V. (org.). *Depoimento especial de crianças e adolescentes*. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2015.
- RANGEL, P. C. Abuso sexual intrafamiliar recorrente. Curitiba: Ed. Juruá, 2011.
- ROVINSKI, S. L. R.; PELISOLI, C. L. *Violência sexual contra crianças e adolescentes*: testemunho e avaliação psicológica. São Paulo: Vetor, 2019.
- ROVINSKI, S. L. R. Avaliação psicológica forense em situações de suspeita de abuso sexual em crianças: Possibilidades e riscos. *Revista Prâksis*, v. 2, p. 19-25, 2014.
- ROVINSKI, S. L. R. Avaliação psicológica no contexto legal. *In*: LINS, M. R. C.; BORSA, J. C. (org.). *Avaliação psicológica*: Aspectos teóricos e práticos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- RUEDA, F. J. M.; ZANINI, D. S. O que muda com a Resolução CFP n. 09/2018?. *Psicologia*: Ciência e Profissão, v. 38, n. spe, p. 16-27, 2018. DOI:

- https://doi.org/10.1590/1982-3703000208893. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pcp/a/3H6R93xLYTMDVj4c6P5Hnhq/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.
- SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. P. B. *Metodologia de pesquisa*. 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2013.
- SANT'ANNA, A. L. O.; CASTRO, A. C.; JACÓ-VILELA, A. M. (2018). Ditadura militar e práticas disciplinares no controle de índios: perspectivas psicossociais no Relatório Figueiredo. *Psicologia & Sociedade*, v. 30, e188045. DOI: https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30188045. Disponível em: https://www.scielo.br/j/psoc/a/sHqWc67FBGNd3FYFTsbnj9x/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.
- SANTOS, E. P. S.; DARÓS, L. E. S. Condições de trabalho: o cotidiano laboral de assistentes sociais e psicólogos no TJRJ. *In*: BRANDÃO, E. P. (org.). *Atualidades em psicologia jurídica*. 1. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2016. v. 1, p. 242-257.
- SANTOS, S. *et al.* Restituição da Pesquisa com trabalhadores psicólogos do TJRJ. *In*: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (CGJ). *Cartilha subjetividade*, *ética e produtividade*: encontro dos psicólogos TJRJ, 2018. Disponível em:
- http://cgj.tjrj.jus.br/documents/1017893/1087820/Cartilha+Atividade+Etica+e+Produtividade+ok.pdf/6f07b251-4442-65ef-01e7-55bdf5342788. Acesso em: 20 ago. 2021.
- SCHAEFER, L. S.; DONAT, J. C.; KRISTENSEN, C. H. Avaliação de crianças com suspeita de abuso sexual. *In*: LINS, M.; MUNIZ, M.; CARDOSO, L. (org.) *Avaliação psicológica infantil*. São Paulo: Hogrefe, 2018. p. 429-448.
- SEVERINO, A. J. Dimensão ética da investigação científica. *Revista Práxis Educativa*, v. 9, n. 1, p. 199-208, 2014. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/894/89430148011.pdf. Acesso em: 20 ago. 2021.
- SHINE, S. *Avaliação psicológica e lei*: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas. São Paulo: Ed. Casa do Psicólogo, 2005.
- SHINE, S. K. *Andando no fio da navalha*: riscos e armadilhas na confecção de laudos psicológicos para a justiça. 2009. 255 f. Tese (doutorado em psicologia) Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
- STEIN, L. M.; PERGHER, G. K.; FEIX, L. F. *Desafios da oitiva de crianças no âmbito forense*. Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República / Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, 2009.
- TAVARES, M. A entrevista clínica. *In*: CUNHA, J. A. *Psicodiagnóstico-V*. 5 ed., rev. e ampl. Porto Alegre, RS: Artmed, 2002.

THOUVENIN, C. A palavra da criança: do íntimo ao social. Problemas do testemunho e da retratação. *In*: GABEL, M. (org.). *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Ed. Summus Editorial, 1997.

TURATO, E. R. Métodos qualitativos e quantitativos na área da saúde: definições, diferenças e seus objetos de pesquisa. *Revista de Saúde Pública*, v. 39, n. 3, 507514, 2005. DOI: https://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102005000300025. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rsp/a/qtCBFFfZTRQVsCJtWhc7qnd/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

VILLEMOR-AMARAL, A. E. A validade teórica em avaliação psicológica. *Psicologia*: Ciência e Profissão, v. 28, n. 1, p. 98-109, 2008. DOI: 10.1590/s1414-98932008000100008. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/pcp/a/3dswsLT9LKVxdbHRgFgkvnD/abstract/?lang=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

VILLEMOR-AMARAL, A. E. *et al.* Evidências de validade do teste de Pfister para avaliação de crianças. *Avaliação Psicológica*, v. 11, n. 3, p. 423-434, 2012. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-04712012000300009&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 20 ago. 2021.

WECHSLER, S. M.; HUTZ, C. S.; PRIMI, R. O desenvolvimento da avaliação psicológica no Brasil: Avanços históricos e desafios. *Avaliação Psicológica*, v. 18, n. 2, p. 121-128, 2019.

WELTER, C. L. W.; FEIX, L. F. Falsas memórias, sugestionabilidade e testemunho infantil. *In*: STEIN, L. *et al. Falsas memórias* – Fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre, RS: Artmed, 2010.

WERLANG, B. G. Entrevista lúdica. *In*: CUNHA, J. A. (org.). *Psicodiagnóstico-V*. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000. p. 96-104.

YIN, R. K. *Pesquisa qualitativa*: do início ao fim. Tradução: Daniel Bueno. Revisão técnica: Dirceu da Silva. Porto Alegre: Penso, 2016.

ANEXOS

Anexo A – Parecer Consubstanciado do CEP

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS -



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Práticas de Avaliação Psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil

intrafamiliar no contexto do judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Pesquisador: Juliane Callegaro Borsa

Área Temática: Versão: 1

CAAE: 47313021.3.0000.8137

Instituição Proponente: FACULDADES CATOLICAS Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.815.687

Apresentação do Projeto:

A partir de um contexto de alta número de processos judiciais com casos que envolvem crianças vítimas de violência, o presente projeto tem por objeto investigar as práticas em Avaliação Psicológica (AP) realizadas pelos psicólogos forenses do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em processos judiciais que envolvam suspeita de abuso sexual infantil (ASI) intrafamiliar, sem deixar de considerar a ambiência institucional do sistema de justiça brasileiro e a complexidade intrínseca das relações pautadas em hierarquia, ritos e linguagem próprios dos operadores jurídicos. A pretensão da pesquisadora é dividir a sua investigação em três fases: 1) em uma primeira fase se buscará apresentar as definições de AP, as resoluções do Conselho Federal de Psicologia que orientam a prática, bem como as diferenças entre testagem psicológicas e AP. Posteriormente, 2) em uma segunda fase será traçado um breve panorama sobre a atuação do psicólogo forense, com um breve levantamento histórico da inserção deste profissional no campo, e estabelecidas algumas reflexões teóricas sobre a especificidade dos psicólogos forenses que atuam no Estado do Rio de Janeiro. Por fim, 3) em uma terceira fase serão apresentados alguns aspectos relevantes sobre a dinâmica do abuso sexual intrafamiliar e as relações familiares com suas complexidades. Por fim, são também objetivos específicos do trabalho, a) investigar as concepções de AP apresentadas por psicólogos forenses que atuam no Estado do Rio de Janeiro no atendimento de casos com suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar; b) analisar como o processo de AP em casos de suspeita de abuso sexual infantil é sistematizado por psicólogos que

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS CEP: 22.240-003

UF: RJ Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7548 E-mail: cepines@ines.gov.br



Continuação do Parecer: 4.815.687

atuam no contexto investigado, tendo por referência os métodos, técnicas e recursos preconizados na Res. 09/2018 (CFP); c) conhecer a visão dos psicólogos forenses do Estado do Rio de Janeiro, sobre as competências necessárias para AP de crianças em casos de suspeita de abuso sexual intrafamiliar; d) conhecer os indicadores e as características investigadas nos infantes submetidos a perícias psicológicas envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar realizadas pelos psicólogos forenses do Estado do Rio de Janeiro; e e) realizar o levantamento das maiores dificuldades que os psicólogos forenses do Estado do Rio de Janeiro apresentam na avaliação psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral

Investigar as práticas em Avaliação Psicológica realizadas pelos psicólogos forenses do judiciário fluminense nos processos judiciais envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar.

Objetivos Específicos

- Investigar as concepções de AP apresentadas por psicólogos forenses que atuam no Estado do Rio de Janeiro no atendimento de casos com suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar.
- Analisar como o processo de AP em casos de suspeita de abuso sexual infantil é sistematizado por psicólogos que atuam no contexto investigado levando em consideração os métodos, técnicas e recursos preconizados na Res. 09/2018 (CFP).
- Conhecer a visão dos psicólogos forenses do Estado do Rio de Janeiro, sobre as competências necessárias para AP de crianças em casos de suspeita de abuso sexual intrafamiliar.
- 4) Conhecer os indicadores e as características investigadas nos infantes submetidos a perícias psicológicas envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar realizadas pelos psicólogos forenses do Estado do Rio de Janeiro.
- 5) Realizar o levantamento das maiores dificuldades que os psicólogos forenses do Estado do Rio de Janeiro apresentam na avaliação psicológica em casos de suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

O objeto da pesquisa mostra-se de grande relevância no sentido de as práticas em Avaliação Psicológica realizadas pelos psicólogos forenses do judiciário nos processos judiciais envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar. A pesquisador não omite os riscos da pesquisa, explicitando-os no TCLE. Assim segundo ela, são riscos moderados na participação da pesquisa, os que seguem: cansaço ou sensação de desconforto emocional por alguma lembrança visto a

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS

ANJEIRAS CEP: 22.240-003

UF: RJ Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546 E-mail: cepines@ines.gov.br



Continuação do Parecer: 4.815.687

complexidade dos casos envolvendo violências ou até mesmo abordar aspectos sobre relações hierarquizadas de trabalho na instituição. Todavia, como a própria pesquisadora ressalta, a pesquisa é conduzida por profissionais de Psicologia (pesquisadora e orientadora) que se comprometem a acolher os participantes, caso tal atendimento se faça necessário.

A posição desta relatoria é de que, embora a temática que circunstancia a pesquisa seja de alta sensibilidade e demande grande equilíbrio emocional por parte dos participantes, no caso, os temas a serem abordados estão inseridos no âmbito de suas competências profissionais. São todos eles profissionais do campo da Psicologia, presumidamente treinados para se relacionar com essas específicas situações. Por esta razão, entendemos que os riscos foram corretamente identificados como moderados, sendo que, dado o contexto delineado, possíveis situações que venham a eclodir no decorrer da pesquisa parecem apresentar um suporte protetivo bastante razoável. Feitas estas considerações, entende a relatoria que a relação benefício/ risco é plenamente favorável ao seguimento da pesquisa.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

O projeto de pesquisa deve ser elogiado pela clareza com que foi delineado. Possui objetivos claros e bem definidos. Os dados apresentados pelas pesquisadoras parecem justificar plenamente a realização da pesquisa. Quanto à metodologia, embora a utilização do critério de saturação teórica, com o fechamento da amostra quando os dados coletados se tornarem repetitivos ou expressarem redundantes, segundo a avaliação do pesquisador, pareça adequado, não há como este Comitê de Ética deixar de alertar para a necessidade de que tal avalição seja muito criteriosa. Se por um lado, o uso da metodologia parece amplamente racional para os objetivos almejados, uma avaliação mal calibrada pode levar a uma distorção indesejada dos resultados. De toda forma, a elogiada qualidade do projeto parece apontar em direção a um uso criterioso por parte das pesquisadoras.

No que se refere ao Cronograma apresentado, o mesmo deverá ser reajustado, considerando que todas as atividades posteriores à manifestação deste Comitê restaram prejudicadas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Seguindo o que preceitua o Art. 17 da Resolução CONEP 510/ 2016, no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido sugerido pelas pesquisadoras, os incisos, I, II, III, IV, V, VIII, IX e X foram devidamente contemplados.

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS CEP: 22.240-003

UF: RJ Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7548 E-mail: cepines@ines.gov.br



Continuação do Parecer: 4.815.687

No que se refere ao inciso VI (" garantia aos participantes do acesso aos resultados da pesquisa"), entendemos que, embora tenha constado no TCLE que "Os dados da pesquisa farão parte do acervo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, no Departamento de Psicologia da Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro, ficando disponíveis apenas para consulta de pessoas autorizadas" e que "Os resultados serão publicados em artigos científicos de livre acesso.", entende esta relatoria ser possível que, de maneira mais explícita, se possa garantir aos participantes, acesso aos resultados da pesquisa.

No que se refere ao inciso VII ("explicitação da garantia ao participante de ressarcimento e a descrição das formas de cobertura das despesas realizadas pelo participante decorrentes da pesquisa, quando houver", esta informação não foi apresentada. Ademais, conforme o § 2º do Art. 19 da Resolução 510 – CONEP/ 2016 "O participante da pesquisa que vier a sofrer qualquer tipo de dano resultante de sua participação na pesquisa, previsto ou não no Registro de Consentimento Livre e Esclarecido, tem direito a assistência e a buscar indenização." Assim, entendemos que a exigibilidade deste esclarecimento no âmbito do TCLE, está fundamentado, tanto no referido dispositivo, como, também, no que estabelece a letra "h" do Item IV.3 da Resolução nº466/ 2012 quando dispõe:na letra "h" sobre a necessidade de " explicitação da garantia de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa."

Informamos ainda que, nos termos do que dispõe o § 3 do referido Art. 17, "Nos casos em que o consentimento ou o assentimento livre e esclarecido for registrado por escrito uma via, assinada pelo participante e pelo pesquisador responsável, deve ser entregue ao participante." Neste sentido, sugerimos que conste no TCLE que o participante possuirá uma via deste documento devidamente assinada por participante e pesquisador responsável.

Recomendações:

Embora a utilização da metodologia de saturação teórica transpareça ser uma escolha bastante razoável e lógica para a definição do número de participantes da pesquisa, deixamos apenas nossa recomendação no sentido de que essa avaliação, quando se der o momento de corte, seja muito criteriosa.

Ainda que nos tenha ficado claro que as pesquisadoras garantem aos participantes o acesso aos

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS CEP: 22.240-003

UF: RJ Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546 E-mail: cepines@ines.gov.br



Continuação do Parecer: 4.815.687

resultados da pesquisa, com base no que estabelece o inciso VI do Art. 17 da Resolução 510/ 2016, no texto do TCLE apresentado, sugerimos maior clareza quanto a esta garantia. Da mesma forma recomendamos que se assuma uma redação ainda mais explícita no tocante a garantia de assistência aos participantes em caso de malefícios advindos dos procedimentos propostos no âmbito do presente estudo. Ainda assim, destacamos que foi o entendimento deste CEP que o texto do TCLE apresentado contempla os pontos citados minimamente.

A titulo de orientação, recomendamos que sejam revistos os itens abaixo que compões as Resoluções CNS:

- a) garantir ao participante de ressarcimento e a descrição das formas de cobertura das despesas realizadas pelo participante decorrentes da pesquisa, quando houver, com base no que estabelece o inciso VII do Art. 17 da Resolução 510/ 2016;
- b) garantir ao participante indenização em caso de eventuais danos decorrentes da pesquisa, conforme estabelece a letra "h" do Item IV.3 da Resolução nº466 - CONEP/ 2012 c/c o § 2º do Art. 19 da Resolução 510 - CONEP/ 2016.
- c) entrega ao participante, uma cópia do TCLE assinada pelo pesquisador responsável, nos termos do que dispõe o § 3º do Art. 17 da Resolução 510 – CONEP/ 2016.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Sem pendências

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Proieto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_P ROJETO 1742929.pdf	21/05/2021 15:34:07		Aceito
Folha de Rosto	1_FolhaderostoprojetoRVassinadacarim bada.pdf	21/05/2021 15:12:20	Juliane Callegaro Borsa	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	ANEXOA_TCLE.pdf	08/05/2021 12:35:53	Juliane Callegaro Borsa	Aceito
Cronograma	Cronograma_RV.pdf	08/05/2021 12:35:35	Juliane Callegaro Borsa	Aceito

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232

Bairro: LARANJEIRAS CEP: 22.240-003

UF: RJ Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7546 E-mail: cepines@ines.gov.br

PUC-Rio - Certificação Digital Nº 2012213/CA

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS -



Continuação do Parecer: 4.815.687

Projeto Detalhado /	Projeto_dissertacaoquali_RaquelVeloso	08/05/2021	Juliane Callegaro	Aceito
Brochura	_comiteetica.pdf	12:17:27	Borsa	
Investigador				

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

RIO DE JANEIRO, 29 de Junho de 2021

Assinado por: Mario Jose Missagia Junior (Coordenador(a))

CEP: 22.240-003

Endereço: Rua das Laranjeiras, n.º232 Bairro: LARANJEIRAS UF: RJ Município: RIO DE Município: RIO DE JANEIRO

Telefone: (21)2285-7548 E-mail: cepines@ines.gov.br

Anexo B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Aos psicólogos e psicólogas,

Convidamos você para participar da pesquisa intitulada "Práticas de Avaliação Psicológica (AP) em casos de suspeita de abuso sexual (AS) infantil intrafamiliar no contexto do judiciário do estado do Rio de Janeiro" com autoria de Raquel Veloso da Cunha (mestranda) sob orientação da professora doutora Juliane Callegaro Borsa.

O estudo visa investigar as práticas em avaliação psicológica realizadas pelos psicólogos forenses do judiciário nos processos judiciais envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar. Diante disso, buscamos conhecer as concepções sobre AP, como o processo é sistematizado, quais as competências necessárias para atuar nesses casos e entender quais os indicadores e características dos infantes avaliadas no processo de AP nos casos de abuso sexual infantil. Além disso, desejamos realizar um levantamento sobre as dificuldades enfrentadas pelos psicólogos(as) forenses no processo de AP nesses casos.

Para participar da pesquisa, é necessário:

- Estar devidamente registrado no Conselho Regional de Psicologia;
- Ser analista judiciário, cargo de psicólogo(a) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) atuante nas equipes técnicas da instituição ou ser psicólogo(a) perito(a) cadastrado no Serviços de Perícia Judicial (SEJUD) do TJRJ;
- Atuar obrigatoriamente em processos judiciais que envolvam suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar;
- Ter realizado no último ano pelo menos duas perícias psicológicas em processos judiciais envolvendo suspeita de AS infantil intrafamiliar;
- Concordar com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido deste estudo.

A sua participação é muito importante para que conheçamos a realidade laboral dos psicólogos forenses e as práticas de AP em suspeitas de AS infantil, especialmente devido à complexidade inerente a esses casos. Dessa forma, ao compreender melhor este contexto e as práticas profissionais, será possível criar

estratégias para melhorias do exercício profissional no contexto forense do Estado do Rio de Janeiro. No entanto, é importante que você tenha as seguintes informações para decidir participar ou não deste estudo:

- Caso você concorde em participar, será realizada entrevista contendo
 perguntas fechadas e abertas sobre as seguintes temáticas: concepções
 sobre AP; sistematização do processo de AP em casos envolvendo AS
 infantil; manejos desses casos em processos judiciais; indicadores e
 características investigadas dos infantes submetidos a AP em processos
 judiciais; e, por fim, as condições de trabalho que interferem nas
 avaliações realizadas pelos psicólogos forenses fluminenses;
- A previsão de duração da entrevista é cerca de 40min a 1h30min;
- A marcação da entrevista será acordada entre o participante e a pesquisadora executante com dia e horário, priorizando a disponibilidade do participante;
- A entrevista será realizada por meio da plataforma de videoconferência on-line Zoom;
- Compreendemos que existem riscos moderados deste estudo, como: cansaço ou sensação de desconforto emocional por alguma lembrança, vista a complexidade dos casos envolvendo violências ou até mesmo por abordar aspectos sobre relações hierarquizadas de trabalho na instituição. Dessa forma, é importante salientar que a pesquisa é conduzida por profissionais de psicologia cujos dados de contato estão ao final deste termo e que poderão lhe acolher caso necessite;
- Sua participação é voluntária, podendo ser interrompida em qualquer etapa, sem nenhum prejuízo e/ou constrangimento;
- Você pode ter uma cópia deste documento acessando este link: https://drive.google.com/drive/folders/10aLG7Cnj7viW5dcFscnCun bn GwKS00O?usp=sharing;
- Será garantida a manutenção da confidencialidade, privacidade e sigilo dos
 participantes, visando que estes não sofram qualquer tipo de retaliação,
 ameaças ou sanções por parte de colegas ou outros profissionais. Apenas
 os pesquisadores envolvidos terão acesso à identidade dos participantes e
 responsabilidade sobre eles, visto que se trata de entrevistas qualitativas.

Ressaltamos que a plataforma Zoom possui o conteúdo das chamadas protegido por tecnologia de criptografia, e, posteriormente, na publicação dos resultados da pesquisa, quaisquer dados que possam identificar diretamente os participantes serão alterados;

- Os áudios das entrevistas serão gravados e, em seguida, transcritos para a análise dos dados, preservando o nome e a identidade dos participantes;
- Os dados da pesquisa farão parte do acervo do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, no Departamento de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, ficando disponíveis apenas para consulta de pessoas autorizadas. Todos os materiais da pesquisa ficarão armazenados em arquivo em computador com login e senha restrito ao Laboratório do Grupo de Pesquisa APlab Pessoas & Contextos, localizado na PUC-Rio, sob guarda e responsabilidade da pesquisadora e sua orientadora, pelo período de 5 anos. Após esse período, todos os arquivos serão excluídos;
- Os resultados serão publicados em artigos científicos de livre acesso. Além disso, os dados de identificação do participante serão alterados, buscando respeitar o sigilo dos indivíduos. Caso prefira, você poderá fornecer seu email para serem enviados assim que publicados (o preenchimento é opcional);
- Você poderá ter qualquer esclarecimento sobre a pesquisa entrando em contato com a pesquisadora executante pelo telefone (21) 99989-8040 ou com a orientadora da pesquisa, a Prof. Dra. Juliane Callegaro Borsa, pelo telefone (21) 3527-2366;
- O participante também poderá entrar em contato com a Câmara de Ética em Pesquisa da PUC-Rio (contato a seguir). A Câmara de Ética da PUC-Rio tem como função elaborar conjunto de princípios e normas sobre ética observados e dispostos nos documentos oficiais legais relevantes para pesquisa com humanos, além de avaliar e emitir parecer ao que se refere aos aspectos éticos dos projetos de pesquisas desenvolvidos na universidade.

Esta pesquisa conta com o financiamento da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Agradecemos a sua colaboração no desenvolvimento deste estudo.

Pesquisadora executante: Raquel Veloso da Cunha

E-mail: raquel.veloso.psi@gmail.com

Orientadora desta pesquisa: Prof.ª Dra. Juliane Callegaro Borsa
Professora/Pesquisadora do Departamento de Psicologia da PUC-Rio
Rua Marquês de São Vicente, 225, Edifício Cardeal Leme, 2º andar - Gávea, Rio de
Janeiro - RJ, 22430-060

E-mail: juliborsa@gmail.com

Câmara de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) em horário comercial pelo telefone (21) 3527-1680 - Rua Marquês de São Vicente, 225, Prédio Kennedy, 2º andar - Gávea - Rio de Janeiro - RJ, 224530-900.

Entendo que fui suficientemente informado sobre os propósitos, benefícios, procedimentos a serem realizados e possíveis riscos inerentes a esta pesquisa. Além disso, compreendi que minha participação é voluntária e posso desistir a qualquer momento, sem nenhum prejuízo ou constrangimento.

to, sem nemum prejuizo ou constrangimento.	
Concordo em participar desta pesquisa, assim como concordo con	n os
termos expressos neste termo de compromisso.	
Não concordo.	
Rio de Janeiro, de de	

Anexo C – Roteiro Semiestruturado de Entrevista

Questionário sociodemográfico
Sexo: Idade:
Estado civil: Filhos:
Local de moradia:
Ano de formatura em psicologia:
Nível de especialização:
() Graduação () Especialização Lato Sensu
() Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado
Se sim, qual temática?
Possui outra formação profissional? Qual(quais)?
Ano de entrada no TJRJ:
Enquadramento funcional:
() Analista judiciário – cargo de psicólogo () Perito judicial (extraquadro)
Abordagem teórica do trabalho:
Locais de atuação no TJRJ:
Tempo semanal dedicado ao trabalho no TJRJ:
Faixa salarial:
() 1-2 salários mínimos (R\$ 1.045,00-2.090,00)
() 3-5 salários mínimos (R\$ 3.135,00-5.225,00)
() 6-9 salários mínimos (R\$ 6.270,00-9.405,00)
() acima de 10 salários mínimos (acima de R\$ 10.450,00)
*Para peritos judiciais:
Numa faixa de 0 a 100%, aproximadamente quanto % da sua renda provém o
exercício como perito judicial?
Outras inserções profissionais. Quais?
Como ocorreu sua entrada no TJRJ?

1. Concepções sobre avaliação psicológica (AP)

Como você descreve o seu trabalho realizado no TJRJ nos casos de suspeita de abuso sexual infantil?

O que você entende como avaliação psicológica?

Qual a sua opinião pessoal sobre a AP?

Qual a relação da AP com o seu fazer no TJRJ? (pergunta oculta)

2. Sistematização do processo de AP

Como você organiza os procedimentos para o atendimento nos casos envolvendo suspeita de abuso sexual infantil intrafamiliar?

Quais são os recursos utilizados?

São utilizados instrumentos padronizados? Quais?

Caso não os utilize, quais os motivos?

Como você organiza as entrevistas nesses casos? Qual a média de entrevistas nesses casos?

Ao longo do processo de AP, o suposto abusador é entrevistado? Como acontece?

Na elaboração dos documentos psicológicos decorrentes da AP, você se apoia em quais procedimentos técnicos?

Quais as suas estratégias para favorecer o vínculo com os avaliados nesses casos?

3. Competências necessárias para o atendimento de AS infantil

O que você entende como habilidades técnicas (no campo da psicologia) necessárias para o atendimento nos casos envolvendo AS infantil intrafamiliar?

O que você entende como habilidades técnicas (no campo do direito) necessárias para o atendimento nos casos envolvendo AS infantil intrafamiliar?

O que você entende como habilidades emocionais necessárias para o atendimento nos casos envolvendo AS infantil intrafamiliar?

4. Indicadores e características investigadas dos infantes

Quais as características mais investigadas por você tendo em vista as suspeitas de AS infantil intrafamiliar?

Quais os indicadores emocionais e comportamentais nas crianças supostamente vítimas de AS intrafamiliar?

Quais os aspectos abordados na avaliação da situação familiar nesses casos?

5. Dificuldades dos psicólogos forenses na AP nos casos de AS infantil

Quais as dificuldades recorrentes na AP desses casos?

Como você percebe o impacto decorrente do manejo desses casos no processo avaliativo?

Você percebe alguma interferência derivada da mobilização afetiva na realização das APs nesses casos?

Como você compreende a relação dos psicólogos do judiciário diante dos pedidos para a AP por parte dos operadores jurídicos?

De acordo com a sua perspectiva, como o trabalho do psicólogo nesses casos poderia ser melhorado?